

ATOS DO GOVERNADOR

EDUARDO LEITE
Praça Marechal Deodoro, s/nº - Palácio Piratini
Porto Alegre / RS / 90010-282

Leis

Protocolo: 2024001129564

LEI Nº 16.159, DE 22 DE JULHO DE 2024.

Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária para o exercício econômico-financeiro de 2025 e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL.

Faço saber, em cumprimento ao disposto no artigo 82, inciso IV, da Constituição do Estado, que a Assembleia Legislativa aprovou e eu sanciono e promulgo a Lei seguinte:

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Em cumprimento ao disposto no art. 165, inciso II, da Constituição Federal, combinado com o art. 149, § 3º, da Constituição do Estado do Rio Grande do Sul, Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, Lei Complementar nº 10.336, de 28 de dezembro de 1994, e Lei Complementar nº 14.836, de 14 de janeiro de 2016, ficam estabelecidas por esta Lei as diretrizes orçamentárias do Estado para o exercício de 2025, compreendendo:

- I - as metas e prioridades da Administração Pública Estadual;
- II - a organização e estrutura dos orçamentos;
- III - as diretrizes para elaboração e execução do orçamento geral da Administração Pública Estadual e suas alterações;
- IV - a compatibilidade dos resultados fiscais com a trajetória sustentável da dívida pública por meio da alocação orçamentária eficiente;
- V - as disposições relativas à adequação orçamentária decorrente das alterações na legislação;
- VI - as disposições relativas à política de pessoal;
- VII - a política de aplicação de recursos das agências financeiras oficiais de fomento; e
- VIII - as disposições gerais.

Parágrafo único. Integram esta Lei o Anexo I, de Metas e Prioridades da Administração Pública Estadual, o Anexo II, de Metas Fiscais, e o Anexo III, de Riscos Fiscais.

**CAPÍTULO I
DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL**

Art. 2º Na estimativa da receita e na fixação da despesa, atendidas as despesas obrigatórias e as de caráter continuado, a Lei Orçamentária Anual observará as metas e prioridades da Administração Pública Estadual para o exercício econômico-financeiro de 2025, contidas no Anexo I desta Lei, as quais terão precedência na alocação de recursos na Lei Orçamentária e em sua execução, não se constituindo, todavia, em limite à programação da despesa.

§ 1º As prioridades para o exercício de 2025, constantes no Anexo I desta Lei, concentrar-se-ão em ações relacionadas ao enfrentamento e à prevenção de efeitos de eventos climáticos extremos.

§ 2º Nos projetos de infraestrutura, o Estado deverá considerar os riscos climáticos e adotar medidas de adaptação, incluindo a avaliação de impacto ambiental e a implementação de soluções baseadas na natureza.

Art. 3º A elaboração e a aprovação do Projeto da Lei Orçamentária de 2025 e a execução da respectiva Lei deverão considerar a obtenção do resultado primário para o setor governamental do Estado, conforme discriminado no Anexo II desta Lei.

§ 1º Fica o Poder Executivo autorizado a revisar a Meta do Resultado Primário, do Anexo de Metas Fiscais desta Lei, em virtude de medidas para o enfrentamento dos impactos de eventos climáticos extremos, em caso de necessidade de ajustes decorrentes de alterações na legislação vigente que venham a ser aprovadas pelo Congresso Nacional, por efeitos de decisões judiciais que possam impactar a receita e/ou a despesa estadual, ou em caso de alterações em dispositivos aplicáveis ao Plano de Recuperação Fiscal do Estado do Rio Grande do Sul ou outro instrumento a ser firmado junto à União.

§ 2º O Poder Executivo fica autorizado a proceder às revisões das Metas de Resultado Primário mencionadas no § 1º deste artigo em razão da necessidade de atendimento ao formato estabelecido pelo órgão central de contabilidade da União, nos termos do art. 163-A da Constituição Federal, bem como quando houver necessidade de registrar orçamentariamente transações de compensação de receita e despesa sem fluxo financeiro.

§ 3º Em caso de revisão da Meta de Resultado Primário, o ato deverá ser acompanhado da republicação do Demonstrativo 1 – Metas Anuais, do Anexo de Metas Fiscais, atendendo ao formato estabelecido pelo órgão central de contabilidade da União.

**CAPÍTULO II
DA ORGANIZAÇÃO E ESTRUTURA DOS ORÇAMENTOS**

Art. 4º A Proposta Orçamentária conterá as receitas e as despesas dos Poderes do Estado, do Ministério Público, da Defensoria Pública e do Tribunal de Contas do Estado, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo Estado.

§ 1º Integrarão a Proposta Orçamentária e a respectiva Lei Orçamentária, além dos quadros exigidos pela legislação federal:

I - o orçamento geral da Administração Direta, compreendendo as receitas e as despesas dos Poderes do Estado, do Ministério Público, da Defensoria Pública e do Tribunal de Contas do Estado, seus órgãos e fundos;

II - os orçamentos das autarquias estaduais;

III - os orçamentos das fundações mantidas pelo Estado;

IV - o demonstrativo dos investimentos em obras, discriminados por projeto e por obra, bem como a indicação da origem dos recursos necessários para cada projeto e para cada obra; e

V - o demonstrativo do montante a ser destinado para investimentos e serviços de interesse regional.

§ 2º Acompanharão a Proposta Orçamentária:

I - a mensagem, que conterá análise do cenário econômico e suas implicações sobre as finanças públicas estaduais, bem como exposição sobre a política econômico-financeira do Governo, em especial no que se refere aos investimentos e à dívida pública;

II - os orçamentos das empresas públicas e de outras empresas em que o Estado, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital com direito a voto;

III - a consolidação dos orçamentos dos entes que desenvolvem ações voltadas para a seguridade social, nos termos do art. 149, § 10, da Constituição do Estado;

IV - a consolidação geral dos orçamentos das empresas a que se refere o inciso II deste parágrafo;

V - o demonstrativo do efeito sobre as receitas e as despesas, decorrente de isenções, anistias, remissões, subsídios e benefícios de natureza financeira, tributária, tarifária e creditícia;

VI - o demonstrativo de todas as despesas realizadas mensalmente no primeiro semestre do exercício da elaboração da Proposta Orçamentária;

VII - o demonstrativo da compatibilidade da programação dos orçamentos com os objetivos e metas fiscais constantes na Lei de Diretrizes Orçamentárias;

VIII - o demonstrativo dos recursos a serem aplicados na manutenção e no desenvolvimento do ensino, para fins do disposto no art. 212 da Constituição Federal;

IX - o demonstrativo dos recursos a serem aplicados em ações e serviços públicos de saúde, para fins do disposto na Emenda à Constituição Federal nº 29, de 13 de setembro de 2000, regulamentada pela Lei Complementar Federal nº 141, de 13 de janeiro de 2012; e

X - o demonstrativo dos programas de crédito das agências financeiras do Estado.

§ 3º Os volumes que contêm os Anexos da Proposta Orçamentária serão encaminhados à Assembleia Legislativa exclusivamente em meio digital.

Art. 5º O Orçamento do Estado terá sua despesa discriminada pelas seguintes classificações:

I - institucional: desdobramento por órgãos e respectivas unidades orçamentárias;

II - funcional: detalhamento por funções e subfunções, de acordo com o disposto na Portaria nº 42, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, de 14 de abril de 1999, e em suas alterações;

III - programática: desdobramento por programa e respectivos instrumentos de programação vinculados por meio do Sistema de Planejamento e Orçamento – SPO, nos conceitos e detalhamentos dispostos na Portaria nº 42/99, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, e em suas alterações;

IV - por natureza de despesa: detalhamento por categoria econômica, grupo de natureza de despesa, modalidade de aplicação e elemento, nos termos dispostos na Portaria Interministerial da Secretaria do Tesouro Nacional e da Secretaria de Orçamento Federal nº 163, de 4 de maio de 2001, e em suas alterações;

V - por fonte de recursos: de acordo com os conceitos e códigos padronizados em âmbito nacional, conforme disposto na Portaria Conjunta STN/SOF nº 20, de 23 de fevereiro de 2021, na Portaria STN nº 710, de 25 de fevereiro de 2021, e alterações; e

VI - identificador de uso: após a fonte de recursos, se os recursos compõem contrapartida, ou se são destinados a outras aplicações, no mínimo, por meio dos seguintes códigos:

a) não destinado à contrapartida - 0;

b) contrapartida de operações de crédito interna - 1;

c) contrapartida de operações de crédito externa - 2;

d) contrapartida de convênios - 3; e

e) outras contrapartidas - 4.

§ 1º Os instrumentos de programação serão desdobrados em subtítulos, de caráter indicativo e gerencial, que podem ser utilizados também para especificar a localização geográfica das suas operações constitutivas, detalhados por meio de códigos exclusivos para fins de processamento, que devem ser preservados nos casos de execução em exercícios subsequentes, e com a natureza da despesa discriminada até o nível de elemento.

§ 2º Os subtítulos não constarão no anexo referente aos programas de trabalho dos órgãos.

§ 3º Os dois primeiros dígitos dos códigos dos subtítulos das emendas parlamentares

estaduais devem corresponder ao ano a que se referem, para o orçamento que foram aprovadas, e os três dígitos finais devem seguir uma sequência numérica em cada instrumento de programação.

§ 4º As autarquias e fundações instituídas e mantidas pelo Estado constituir-se-ão em órgãos orçamentários do orçamento geral da Administração Pública do Estado, sem prejuízo de suas respectivas vinculações às secretarias de Estado.

§ 5º O vínculo de cada instrumento de programação ao seu respectivo programa, ação programática e iniciativa do Plano Plurianual do Estado estará registrado no SPO e no Sistema Finanças Públicas do Estado – FPE.

§ 6º Poderão ser criados códigos de identificador de uso para a identificação de despesas com prevenção e reparação de danos decorrentes de eventos climáticos extremos ou para outras finalidades que se fizerem necessárias.

Art. 6º Ficam autorizadas as alterações envolvendo as classificações previstas no art. 5º, em razão da necessidade de atendimento ao formato estabelecido pelo órgão central de contabilidade da União, nos termos do art. 163-A da Constituição Federal.

Art. 7º O orçamento geral da Administração Pública Estadual conterà reserva de contingência para o atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, em cumprimento ao que determina o art. 5º, inciso III, da Lei Complementar Federal nº 101/00, e para a abertura de créditos adicionais, nos termos do Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, alterado pelo Decreto-Lei nº 1.763, de 16 de janeiro de 1980, e do art. 8º da Portaria Interministerial STN/SOF nº 163/01, equivalendo no mínimo:

I - no Projeto de Lei Orçamentária Anual, a 2,65% (dois inteiros e sessenta e cinco centésimos por cento) da receita corrente líquida estimada;

II - na Lei Orçamentária Anual, a 2,5% (dois inteiros e cinco décimos por cento) da receita corrente líquida estimada.

Parágrafo único. A utilização da reserva indicada no “caput” deste artigo para despesas continuadas do grupo de natureza de despesa 03 – Outras Despesas Correntes deve ser limitada a 10% (dez por cento) de seu total, excetuando-se:

I - despesas de caráter de pessoal;

II - despesas do Órgão Orçamentário 33 - Encargos Financeiros do Estado;

III - despesas decorrentes de aplicações em ações e serviços públicos de saúde e na manutenção e desenvolvimento do ensino; e

IV - despesas relacionadas a eventos climáticos extremos.

Art. 8º O orçamento geral da Administração Pública Estadual conterà dotação orçamentária para reserva previdenciária, equivalente à estimativa das receitas vinculadas ao FUNDOPREV e ao FUNDOPREV MILITAR deduzidas das respectivas despesas previdenciárias, para fins exclusivos de utilização quando as despesas superarem as receitas, só podendo ser utilizada como fonte para a abertura de crédito adicional de instrumento de programação vinculado ao FUNDOPREV ou ao FUNDOPREV MILITAR.

Art. 9º Os Poderes Legislativo e Judiciário, o Ministério Público, a Defensoria Pública e o Tribunal de Contas do Estado encaminharão suas respectivas propostas orçamentárias à Secretaria de Planejamento, Governança e Gestão até o dia 31 de agosto de 2024, por meio do módulo de orçamento do SPO, para consolidação com as propostas dos demais órgãos e entidades da Administração Estadual.

Art. 10. As receitas serão apresentadas de forma que se identifique a arrecadação segundo a natureza da receita, nos termos dispostos na Portaria Interministerial da STN/SOF nº 163/01, e as fontes de recursos, conforme disposto na Portaria Conjunta STN/SOF nº 20/21, na Portaria STN nº 710/21, e alterações.

Parágrafo único. As transferências constitucionais e legais destinadas aos Municípios e ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB – serão contabilizadas como dedução da receita orçamentária.

CAPÍTULO III

DAS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO GERAL DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL E SUAS ALTERAÇÕES

Seção I

Das Diretrizes Gerais

Art. 11. As receitas próprias, não vinculadas, das autarquias e fundações do Estado deverão ser programadas para atender aos grupos de natureza de despesa especificados na seguinte ordem de prioridade, preferencialmente: Juros e Encargos da Dívida; Amortização da Dívida; Pessoal e Encargos Sociais; Outras Despesas Correntes; Investimentos; e Inversões Financeiras.-

Parágrafo único. As receitas referidas no “caput” deste artigo deverão ser alocadas para o pagamento de despesas com parcelamentos de débitos, precedendo à ordem de prioridade,

independentemente do grupo de natureza de despesa.

Art. 12. Deverão ser consignadas em operações especiais próprias no orçamento de cada órgão dos Poderes do Estado, do Ministério Público, da Defensoria Pública e do Tribunal de Contas do Estado, dotações orçamentárias referentes a:

I - contribuições patronais ordinárias para o sistema de repartição simples do Regime Próprio de Previdência Social do Estado do Rio Grande do Sul – RPPS/RS, previstas nas Leis Complementares nº 13.757, de 15 de julho de 2011, e nº 13.758, de 15 de julho de 2011, e suas alterações;

II - contribuições patronais para cobertura de déficit no sistema de repartição simples, quando verificado, de acordo com o art. 3º da Lei Complementar nº 12.065, de 29 de março de 2004, correspondentes à diferença obtida entre a despesa total fixada com benefícios previdenciários e encargos e o somatório das receitas previstas de contribuição dos servidores e patronal do respectivo órgão;

III - contribuições patronais para o Fundo Previdenciário dos servidores civis e militares, FUNDOPREV e FUNDOPREV-MILITAR, incluindo-se, em subtítulo específico do mesmo instrumento de programação, os aportes periódicos para a amortização do déficit técnico atuarial do Regime Financeiro de Capitalização, para o exercício de 2025;

IV - contribuições patronais para o Fundo de Assistência à Saúde – FAS/RS, previstas na Lei Complementar nº 12.066, de 29 de março de 2004; e

V - contribuições dos patrocinadores do Regime de Previdência Complementar – RPC/RS, previstas na Lei Complementar nº 14.750, de 15 de outubro de 2015.

§ 1º As dotações orçamentárias relativas às contribuições descritas nos incisos I a IV do “caput” deste artigo deverão ser especificadas pela modalidade de aplicação 91 - aplicação direta decorrente de operação entre órgãos, fundos e entidades integrantes do Orçamento Fiscal.

§ 2º As dotações orçamentárias relativas às contribuições descritas nos incisos I a V do “caput” deste artigo referentes aos órgãos da Administração Direta do Poder Executivo deverão ser discriminadas no programa de trabalho do Órgão Orçamentário 33 - Encargos Financeiros do Estado, Unidade Orçamentária 01 - Encargos Gerais do Poder Executivo, excetuando-se as dotações das Secretarias da Educação, da Saúde, da Segurança Pública e de Sistemas Penal e Socioeducativo, que deverão constar no programa de trabalho de cada um dos respectivos órgãos, utilizando a Unidade Orçamentária 33 - Encargos Gerais.

Art. 13. As operações especiais destinadas ao pagamento de encargos gerais dos Poderes Legislativo e Judiciário, do Ministério Público, da Defensoria Pública e do Tribunal de Contas do Estado, das autarquias e das fundações mantidas pelo Estado serão consignadas em unidade orçamentária específica, denominada Encargos Gerais, sob o código 33.

Parágrafo único. Nos termos da Lei Complementar nº 15.143, de 5 de abril de 2018, que trata sobre o Gestor Único do Regime Próprio de Previdência Social do Estado do Rio Grande do Sul – RPPS/RS, as dotações orçamentárias relativas aos benefícios previdenciários para os inativos do Regime Próprio de Previdência Social dos Poderes Legislativo e Judiciário, do Ministério Público, da Defensoria Pública e do Tribunal de Contas do Estado deverão ser apropriadas em Unidade Orçamentária específica, denominada Unidade Previdenciária Descentralizada – UPD, sob o código 40, em cada órgão.

Art. 14. A programação de investimentos da Administração Pública Estadual observará os seguintes critérios:

I - preferência das obras em andamento e paralisadas em relação às novas;

II - precedência das obrigações decorrentes de projetos de investimentos financiados por agências de fomento, nacionais ou internacionais; e

III - prioridade aos programas e ações de investimentos relacionados ao enfrentamento e à prevenção de efeitos de eventos climáticos extremos, considerando o disposto no Anexo I desta Lei.

Art. 15. A Lei Orçamentária Anual de 2025 deverá discriminar, em instrumento de programação específico, as dotações destinadas a:

I - concessão de benefícios: despesas com auxílio-transporte, alimentação ou refeição, auxílio-creche, auxílio-moradia e demais benefícios assistenciais a agentes públicos e dependentes;

II - participação em constituição ou aumento de capital de empresas;

III - pagamento de precatórios, sentenças judiciais de pequeno valor e de outros débitos judiciais;

IV - pagamento de benefícios e pensões especiais concedidas por legislações específicas ou outras sentenças judiciais;

V - despesas com publicidade;

VI - despesas com gratificações ou prêmio de produtividade, desempenho ou eficiência e demais verbas similares pagas aos servidores, inclusive as despesas com gratificação para substituição de cargo efetivo e demais gratificações criadas por leis específicas, vinculadas à folha de pagamento; e

VII - despesas remuneratórias com cargos em comissão, incluídos agentes políticos, com funções gratificadas e com verba de representação.

Art. 16. Para fins de atendimento ao disposto no art. 149, § 5º, incisos I e IV, da Constituição Estadual, e no art. 4º, § 2º, incisos II e IV desta Lei, as empresas públicas e outras empresas em que o Estado, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital com direito a voto, devem elaborar os seus respectivos Orçamentos de Investimento.

Art. 17. Os órgãos e entidades da Administração Pública Estadual identificarão as despesas com prevenção e reparação de danos decorrentes de eventos climáticos extremos, bem como das perdas de arrecadação decorrentes de tais fenômenos, na elaboração e na execução orçamentária.

Seção II **Das Disposições sobre Limites na Fixação da Despesa**

Art. 18. Os Poderes do Estado, o Ministério Público, a Defensoria Pública e o Tribunal de Contas do Estado terão como limites para as despesas financiadas com os recursos 0001 – Tesouro-Livres, 0011 – Tesouro utilizado pelos Outros Poderes e suas contrapartidas, para efeito de elaboração de suas respectivas propostas orçamentárias para 2025, o conjunto das dotações fixadas na Lei Orçamentária de 2024, com as alterações decorrentes dos créditos suplementares e especiais, aprovados até 30 de abril de 2024, com tais recursos, acrescidos do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, previsto para o exercício de 2024, no último Boletim Focus do Banco Central do Brasil disponível em 30 de junho de 2024.

§ 1º Aplica-se o disposto no “caput” deste artigo às despesas classificadas nos grupos de natureza de despesa 01 - Pessoal e Encargos Sociais, 03 - Outras Despesas Correntes, 04 - Investimentos e 05 - Inversões Financeiras.

§ 2º Para as dotações do grupo de natureza de despesa 03 - Outras Despesas Correntes do Poder Executivo Estadual, o limite estabelecido no “caput” deste artigo deverá ser aplicado individualmente.

§ 3º Considera-se incluído no limite a que se refere o “caput” deste artigo o disposto nos arts. 53 e 54 desta Lei.

§ 4º Exclui-se da apuração do limite de que trata o “caput” deste artigo a complementação de dotações orçamentárias de que trata o art. 8º da Lei nº 15.232, de 1º de outubro de 2018, ao Fundo de Reaparelhamento do Poder Judiciário.

Art. 19. No cálculo dos limites a que se refere o art. 18 desta Lei serão excluídas as dotações destinadas:

I - ao pagamento de débitos relativos a precatórios, requisições de pequeno valor e outros débitos judiciais;

II - ao custeio do aporte financeiro para amortização do déficit atuarial do Regime de Capitalização do FUNDOPREV e FUNDOPREV-MILITAR previsto nas Leis nº 14.938 e nº 14.939, de 10 de novembro de 2016, respectivamente, ou legislação que venha substituí-las; e

III - à complementação de fontes orçamentárias adicionais à conta de recursos do Tesouro-Livres, ao Fundo de Reaparelhamento do Poder Judiciário, de forma a suprir as perdas de recursos decorrentes da ADI 2.909.

Parágrafo único. Os recursos de que trata o inciso III do “caput” deste artigo não poderão ser utilizados como fonte para créditos orçamentários em Unidade Orçamentária diversa à do Fundo de Reaparelhamento do Poder Judiciário.

Art. 20. O Poder Executivo colocará à disposição dos demais Poderes, do Ministério Público, do Tribunal de Contas do Estado e da Defensoria Pública, no mínimo 30 (trinta) dias antes do prazo final para encaminhamento da Proposta Orçamentária, os estudos e as estimativas das receitas para o exercício subsequente, inclusive da receita corrente líquida, e as respectivas memórias de cálculo, em atendimento ao art. 12, § 3º, da Lei Complementar Federal nº 101/00.

Seção III **Das Disposições sobre Débitos Judiciais**

Art. 21. Nos termos do art. 101 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal e em face da opção pelo regime especial de pagamento, a Lei Orçamentária para o exercício econômico-financeiro de 2025 incluirá dotação suficiente para o pagamento de precatórios judiciais, da Administração Direta e Indireta, calculada conforme as regras constitucionais, ficando incluídos em tal regime os precatórios que ora se encontram pendentes de pagamento e os que vencerão durante a sua vigência.

§ 1º O Poder Judiciário, observando os prazos estabelecidos no art. 15 da Resolução nº 303, de 18 de dezembro de 2019, do Conselho Nacional de Justiça, enviará aos órgãos e às entidades devedoras, à Secretaria da Fazenda e à Secretaria de Planejamento, Governança e Gestão, por meio eletrônico, as relações de dados cadastrais dos precatórios e a relação dos débitos deferidos, esta discriminada por órgão da Administração Direta, autarquias e fundações, e por grupo de natureza de despesa, especificando:

I - número da ação originária;

II - data do ajuizamento da ação originária, quando ingressada após 31 de dezembro de 1999;

III - número do precatório;

IV - tipo de causa julgada;

V - data da autuação do precatório;

VI - nome do beneficiário;

VII - valor individualizado por beneficiário e total do precatório a ser pago;
VIII - data do trânsito em julgado;
IX - número da vara ou comarca de origem;
X - nome do município da comarca de origem; e
XI - natureza do valor do precatório, se referente ao objeto da causa julgada, aos honorários sucumbenciais fixados pelo Juiz da Execução ou aos honorários contratuais.

§ 2º Os órgãos e entidades devedores, referidos no § 1º deste artigo, comunicarão à Secretaria de Planejamento, Governança e Gestão, no prazo máximo de 5 (cinco) dias, contado do recebimento da relação dos débitos, eventuais divergências verificadas entre a relação e os processos que originaram os precatórios recebidos.

§ 3º Os recursos para pagamento de precatórios dos órgãos da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Estado, de acordo com a Lei nº 15.404, de 18 de dezembro de 2019, serão consignados de forma centralizada no Órgão Orçamentário 33 - Encargos Financeiros do Estado, Unidade Orçamentária 03 - Sentenças Judiciais, em instrumentos de programação específicos para as áreas da saúde e da educação e outro geral para as demais áreas.

§ 4º Os instrumentos de programação de que trata o § 3º deste artigo deverão ser desdobrados em subtítulos para sua execução, no mínimo:
I - por entidade da Administração Indireta; e
II - para a Administração Direta, exceto as áreas da saúde e da educação, que serão instrumentos de programação específicos.

Art. 22. Adicionalmente aos recursos previstos no art. 21 desta Lei, os precatórios judiciais poderão ser quitados por meio de compensações com a dívida ativa do Estado, nos termos previstos na Lei nº 15.038, de 16 de novembro de 2017, ou por meio de acordos administrativos diretos previstos no § 1º do art. 102 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal, utilizando-se fonte alternativa de financiamento, como a contratação de operação de crédito.

§ 1º A compensação prevista neste artigo ocorrerá pelos montantes envolvidos, e a Lei Orçamentária de 2025 consignará dotação em valor suficiente para atender aos saldos de precatórios e de dívida ativa a compensar.

§ 2º Caso seja observada insuficiência para o atendimento da compensação de precatórios, a abertura de créditos adicionais suplementares ocorrerá por excesso de arrecadação, que será processada quando da compensação objeto do crédito adicional.

Art. 23. Nos termos da Lei nº 14.757, de 16 de novembro de 2015, serão consideradas requisições de pequeno valor – RPV, para os fins do disposto no § 3º do art. 100 da Constituição Federal, as obrigações que o Estado do Rio Grande do Sul, suas autarquias e fundações devam quitar em decorrência de decisão judicial transitada em julgado cujo valor, devidamente atualizado, não exceda a 10 (dez) salários mínimos.

§ 1º Os recursos para pagamento de requisições de pequeno valor dos órgãos da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Estado, de acordo com a Lei nº 15.404/19, serão consignados de forma centralizada no Órgão Orçamentário 33 - Encargos Financeiros do Estado, Unidade Orçamentária 03 - Sentenças Judiciais, em instrumentos de programação específicos para as áreas da saúde e da educação e outro geral para as demais áreas.

§ 2º Os instrumentos de programação de que trata o § 1º deste artigo deverão ser desdobrados em subtítulos para sua execução, no mínimo:
I - por entidade da Administração Indireta; e
II - para a Administração Direta, exceto as áreas da saúde e da educação que serão instrumentos de programação específicos.

Seção IV Das Vedações e das Transferências de Recursos

Art. 24. Fica vedado aos órgãos da Administração Direta e às entidades da Administração Indireta prever recursos para atender a despesas com:

I - pagamento, a qualquer título, a empresas privadas que tenham em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública, ou de sociedade de economia mista, por serviços prestados, inclusive consultoria, assistência técnica ou assemelhados;

II - subvenções sociais a clubes, associações ou quaisquer entidades congêneres que congreguem servidores ou empregados e seus familiares, excetuados os destinados à manutenção de creches e hospitais, atendimentos médicos, odontológicos e ambulatoriais;

III - subvenções sociais e auxílios às instituições privadas, ressalvadas aquelas sem fins lucrativos, observado o disposto nos arts. 16 e 17 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e que preencham uma das seguintes condições:

a) sejam de atendimento direto ao público, de forma gratuita, e que possuam Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social – CEBAS – junto à Assistência Social, à Saúde ou à Educação;

b) sejam organizações da sociedade civil de que trata o inciso I do art. 2º da Lei Federal nº

13.019, de 31 de julho de 2014, e suas alterações;

c) sejam qualificadas como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP, com termo de parceria firmado com o Poder Público Estadual, de acordo com a Lei nº 12.901, de 11 de janeiro de 2008, que dispõe sobre a qualificação de pessoa jurídica de direito privado como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público, institui o Termo de Parceria e dá outras providências; e

d) sejam vinculadas a organismos internacionais de natureza filantrópica, institucional ou assistencial;

IV - contribuição corrente e de capital à entidade privada, ressalvada a autorizada em lei específica; e

V - auxílios para investimento que se incorporem ao patrimônio de empresas privadas de fins lucrativos.

Parágrafo único. A vedação prevista no inciso III deste artigo não se aplica às destinações para eventos culturais tradicionais de caráter público realizados há, no mínimo, 5 (cinco) anos ininterruptamente, aos programas da área da cultura, em ambos os casos desde que haja prévia e ampla seleção promovida pelo órgão concedente ou pelo ente público conveniente, bem como às atividades de fomento desenvolvidas por meio dos arranjos produtivos locais e das incubadoras tecnológicas. **¶**

Art. 25. A celebração de convênios com o Governo Federal, cujo conveniente seja órgão ou entidade do Poder Executivo Estadual, poderá ser realizada se:

I - a contrapartida não exceder 20% (vinte por cento) do montante conveniado;

II - estiver acompanhada de análise técnico-financeira quanto ao impacto futuro nos gastos de manutenção do órgão ou entidade; e

III - for analisada previamente pela Secretaria de Planejamento, Governança e Gestão e pela Junta de Coordenação Orçamentária e Financeira – JUNCOF.

§ 1º A celebração de convênios cuja contrapartida seja superior a 20% (vinte por cento) do montante conveniado deverá ser submetida para deliberação pela JUNCOF.

§ 2º Os órgãos e as entidades deverão realizar o cadastro do convênio no Sistema FPE, bem como as suas atualizações.

§ 3º Para as licitações com recursos de convênios e de contratos de repasse, ficam autorizadas a abertura de créditos adicionais com fonte na previsão de ingresso e a liberação orçamentária antes do efetivo ingresso financeiro do recurso por parte da União, devendo a Contadoria e Auditoria-Geral do Estado – CAGE, da Secretaria da Fazenda, verificar e realizar os registros ou ajustes orçamentários e extraorçamentários que se façam necessários.

§ 4º Os procedimentos de execução orçamentária e financeira referentes ao disposto neste artigo serão regulamentados por meio de decreto do Poder Executivo.

Art. 26. As transferências de recursos do Estado para os municípios, consignadas na Lei Orçamentária, inclusive auxílios financeiros e contribuições, serão realizadas exclusivamente mediante convênio, na forma da legislação vigente, ressalvadas as transferências constitucionais de receitas tributárias e as destinadas a atender a estado de calamidade pública e situação de emergência, legalmente reconhecidos por ato governamental.

§ 1º As transferências de que trata o “caput” deste artigo dependerão de comprovação, por parte do município beneficiado, do seguinte:

I - regular e eficaz aplicação, no exercício anterior, do mínimo constitucional em ações e serviços públicos de saúde e na manutenção e no desenvolvimento do ensino;

II - regular prestação de contas relativa a convênio em execução ou já executado;

III - instituição e arrecadação dos tributos de sua competência, previstos na Constituição Federal; e

IV - adimplência com os órgãos integrantes da Administração Direta e Indireta do Estado, segundo o disposto na Lei nº 10.697, de 12 de janeiro de 1996, que autoriza a criação do Cadastro Informativo – CADIN/RS – das pendências perante órgãos e entidades da Administração Pública Estadual e dá outras providências, e em suas alterações.

§ 2º As transferências de recursos mencionadas no “caput” deste artigo estarão condicionadas ao aporte de contrapartida pelo município beneficiado, de acordo com sua classificação em relação ao último Índice de Desenvolvimento Socioeconômico – IDESE, ou a outro que vier substituí-lo, disponibilizado pela Secretaria de Planejamento, Governança e Gestão, no valor mínimo correspondente aos seguintes percentuais:

I - 6% (seis por cento) para municípios com índice de desenvolvimento no cálculo do IDESE até 0,649 (seiscentos e quarenta e nove milésimos);

II - 10% (dez por cento) para municípios com índice de desenvolvimento no cálculo do IDESE entre 0,650 (seiscentos e cinquenta milésimos) e 0,699 (seiscentos e noventa e nove milésimos);

III - 15% (quinze por cento) para municípios com índice de desenvolvimento no cálculo do IDESE entre 0,700 (setecentos milésimos) e 0,749 (setecentos e quarenta e nove milésimos);

IV - 20% (vinte por cento) para municípios com índice de desenvolvimento no cálculo do IDESE entre 0,750 (setecentos e cinquenta milésimos) e 0,799 (setecentos e noventa e nove milésimos);

V - 30% (trinta por cento) para municípios com índice de desenvolvimento no cálculo do IDESE

igual ou superior a 0,800 (oitocentos milésimos); e

VI - 18% (dezoito por cento), em se tratando de consórcio público.

§ 3º O valor da contrapartida de que trata o § 2º deste artigo será calculado em relação aos recursos repassados pelo Estado.

§ 4º Nos casos de transferências decorrentes de investimentos e serviços de interesse regional, incluídos os instrumentos de programação vinculados à Consulta Popular, os percentuais discriminados nos incisos I a VI do § 2º deste artigo terão redução de 50% (cinquenta por cento).

§ 5º Nos casos de transferências de recursos do Estado para os municípios, destinadas a atender a decorrências relacionadas ao estado de calamidade pública ou à situação de emergência, legalmente homologados por ato governamental, ainda que já expirado o prazo do respectivo ato de homologação, não serão exigidas contrapartidas.

§ 6º As transferências voluntárias dependerão da comprovação, por parte do conveniente, até o ato da assinatura do instrumento de transferência, de que existe previsão de recursos orçamentários para contrapartida na lei orçamentária do município.

§ 7º Caberá ao órgão concedente verificar a implementação das condições previstas nos §§ 1º a 6º deste artigo, bem como exigir da autoridade competente do município declaração que ateste o cumprimento dessas disposições, subsidiada nos balanços contábeis de 2024 e dos exercícios anteriores, da Lei Orçamentária para 2025 e dos correspondentes documentos comprobatórios.

§ 8º Além das disposições contidas nos §§ 1º, 2º e 5º deste artigo, as transferências voluntárias de recursos do Estado para os municípios estarão condicionadas à compatibilidade com os programas e projetos de competência estadual e, preferencialmente, desenvolvidos por intermédio de consórcios formados por esses entes.

§ 9º Excetua-se do disposto neste artigo as transferências de recursos do Sistema Único de Saúde – SUS – e do Sistema Único de Assistência Social – SUAS – no Rio Grande do Sul, as provenientes do Programa Passe Livre Estudantil, de que trata a Lei nº 14.307, de 25 de setembro de 2013, e alterações, bem como das transferências do Fundo para Reconstituição de Bens Lesados – FRBL, de que trata a Lei nº 14.791, de 15 de dezembro de 2015.

§ 10. Nos casos de transferências de recursos do Estado para os municípios e entidades sem fins lucrativos de que trata o § 1º do art. 199 da Constituição Federal, destinadas a atender a emendas parlamentares estaduais, não serão exigidas contrapartidas.

Art. 27. Durante a vigência do Regime de Recuperação Fiscal, a celebração de convênio, acordo, ajuste ou outros tipos de instrumentos que envolvam a transferência de recursos para outros entes federativos ou para organizações da sociedade civil e que se enquadrem como condutas vedadas pelo art. 8º da Lei Complementar Federal nº 159, de 19 de maio de 2017, deverão observar o disposto no art. 39 desta Lei.

Seção V Das Alterações da Lei Orçamentária

Art. 28. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais para:

I - executar despesas referentes a contribuições patronais, à cobertura de déficit financeiro e atuarial e ao pagamento de benefícios previdenciários e demais obrigações decorrentes das Leis Complementares nº 13.757/11, nº 13.758/11 e nº 15.143/18, e em suas alterações;

II - executar despesas referentes a contribuições patronais para o Fundo de Assistência à Saúde – FAS/RS;

III - executar despesas referentes ao pagamento de precatórios judiciais, inclusive as decorrentes das compensações previstas na Lei nº 15.038/17;

IV - executar despesas referentes ao pagamento de decisões judiciais categorizadas como requisições de pequeno valor;

V - executar despesas referentes ao pagamento de serviço da dívida dos órgãos da Administração Pública Estadual;

VI - executar despesas cujos empenhos sejam cancelados no encerramento do exercício de 2024, até o limite dos valores estornados nos respectivos instrumentos de programação;

VII - utilizar recursos financeiros oriundos de transferências e repasses da União e de operações de crédito, inclusive suas contrapartidas, quando houver;

VIII - atender a prioridades estabelecidas por consulta direta aos eleitores;

IX - executar despesas decorrentes da Lei Complementar nº 14.750/15, e suas alterações;

X - executar despesas relativas à quitação de dívidas por meio de dação em pagamento de seus imóveis dominicais, conforme previsto na Lei nº 13.778, de 30 de agosto de 2011;

XI - executar despesas referentes a emendas parlamentares de exercícios anteriores;

XII - executar despesas referentes a alterações de emendas parlamentares solicitadas pelo deputado autor da emenda;

XIII - atender às despesas do Poder Executivo Estadual provenientes do Anexo I desta Lei; e

XIV - atender às despesas decorrentes de transações de compensação sem efetivo fluxo

financeiro, cujas receitas serão registradas concomitantemente.

Art. 29. Os créditos adicionais serão abertos indicando órgão, unidade orçamentária, função, subfunção, programa, instrumento de programação, categoria econômica, grupo de natureza de despesa, modalidade de aplicação e fonte de recursos.

§ 1º Cada projeto de lei e a respectiva lei para autorizar abertura de créditos adicionais deverão restringir-se a um único tipo de crédito, suplementar, especial ou extraordinário, conforme o caso, considerando-se:

I - suplementar: o crédito adicional efetuado para a categoria de programação consignada nos Anexos da Lei Orçamentária;

II - especial: o crédito adicional efetuado para a categoria de programação inexistente nos Anexos da Lei Orçamentária; e

III - extraordinário: o crédito adicional destinado às despesas imprevisíveis e urgentes, como as decorrentes de calamidade pública, devendo ser convertida em lei no prazo de 30 (trinta) dias, conforme estabelece o § 3º do art. 154 da Constituição do Estado.

§ 2º Fica facultado ao Poder Executivo Estadual publicar, de forma simplificada, os decretos de abertura dos créditos adicionais.

§ 3º As solicitações de créditos adicionais deverão ser encaminhadas ao Tesouro do Estado, da Secretaria da Fazenda, por meio do Sistema FPE.

§ 4º Todo crédito adicional que necessitar de lei específica deverá ser demandado à Secretaria de Planejamento, Governança e Gestão por meio do Sistema de Processo Administrativo – PROA, com expediente assinado pela autoridade máxima do órgão ou entidade solicitante.

Art. 30. Fica o Poder Executivo Estadual, mediante decreto, autorizado a:

I - transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária de 2025 e em créditos adicionais, observadas as demais disposições deste artigo;

II - abrir, durante o exercício, até o limite de 5% (cinco por cento) do total da despesa inicial fixada, créditos adicionais suplementares para suprir as dotações que resultarem insuficientes.

§ 1º Para os fins desta Lei, considera-se:

I - transposição: a realocação de recursos, no âmbito dos programas de trabalho, dentro do mesmo órgão;

II - remanejamento: a realocação, na organização de um ente público, com destinação de recursos de um órgão para outro; e

III - transferência: a realocação de recursos entre as categorias econômicas de despesa, dentro do mesmo órgão e do mesmo programa de trabalho.

§ 2º Não será computada ao limite estabelecido no inciso II do “caput” deste artigo a abertura de créditos adicionais para suprir as dotações que resultarem insuficientes para o pagamento de despesas relativas a:

I - despesas com características de pessoal e encargos sociais;

II - juros e amortizações da dívida, assim como demais encargos e remunerações passivas;

III - sentenças judiciais;

IV - inversões financeiras e outras despesas associadas ao processo de desestatização de empresas não dependentes e decorrentes da alocação de suas receitas;

V - despesas decorrentes de situações de emergência, calamidade pública e prevenção e enfrentamento dos efeitos de eventos climáticos extremos;

VI - despesas relacionadas às funções Saúde e Educação; e

VII - despesas cujas fontes de recurso sejam as transferências e os repasses da União, incluindo repasses vinculados à Saúde e à Educação, transferências do FNDE, do Salário-Educação, do SUS, dos “Royalties” do Petróleo e Gás Natural e do Fundo Nacional de Assistência Social.

§ 3º Não serão computadas ao limite estabelecido no inciso II do “caput” deste artigo as alterações orçamentárias referentes a:

I - remanejamento de categorias econômicas, grupos de despesas e modalidades de aplicação à conta de dotações não empenhadas até 13 de dezembro de 2024;

II - reprogramação de dotações orçamentárias dentro do mesmo grupo de natureza de despesa, desde que apresentada a fonte de redução no montante correspondente ao valor suplementado; e

III - abertura de créditos adicionais em que se utilize como fonte de redução as reservas de contingência a que se refere o art. 7º desta Lei.

§ 4º Ficam autorizadas as alterações orçamentárias que não modifiquem o valor global da dotação da categoria de programação, relativas às classificações da despesa previstas no art. 5º desta Lei, ao título e à descrição de instrumentos de programação, por meio do Sistema FPE e do SPO.

Art. 31. O Poder Executivo fica autorizado a:

I - reabrir, nos limites de seus saldos e mediante a indicação de recursos financeiros provenientes do Orçamento de 2025, créditos especiais e extraordinários cujos atos de autorização sejam

promulgados nos últimos 4 (quatro) meses do exercício de 2024;

II - nos termos desta Lei, proceder às alterações na Lei Orçamentária visando ao atendimento às prioridades regionais estabelecidas por consulta direta aos eleitores;

III - processar alterações nos programas de trabalho relativos à execução das prioridades oriundas de consulta direta aos eleitores organizada pelos Conselhos Regionais de Desenvolvimento, que se revelarem materialmente inviáveis para o exercício de 2025; e

IV - realizar, no módulo de orçamento do SPO, as seguintes adequações técnicas nas emendas à Proposta Orçamentária de 2025 aprovadas pelo Poder Legislativo:

a) criação de instrumentos de programação visando a agrupar instrumentos de programação oriundos de emenda parlamentar que possuam objetos e/ou temáticas semelhantes;

b) alocação das demandas, em subtítulos específicos, em instrumentos de programação devidamente identificados com a sigla EP, dentro do programa de trabalho do órgão, criados para receber as emendas de mesma natureza;

c) ajuste da natureza da despesa ao objeto pretendido, quando necessário;

d) complementação dos atributos do orçamento conforme disposto no art. 5º desta Lei; e

e) alteração do órgão, em caso de incompatibilidade do objeto da emenda com as competências do órgão originalmente indicado.

Art. 32. Nos termos do art. 149, § 7º, da Constituição Estadual, é vedada a suplementação, sem autorização legislativa específica, dos instrumentos de programação de despesas com publicidade, inclusive a recomposição de dotação reduzida ao longo do exercício.

Seção VI

Das Disposições sobre a Limitação Orçamentária e Financeira

Art. 33. O Poder Executivo Estadual, por meio de decreto, até 30 (trinta) dias após a publicação da Lei Orçamentária de 2025, disporá sobre a execução orçamentária para o cumprimento:

I - da meta de resultado primário estabelecida nesta Lei e na Lei Orçamentária Anual;

II - do limite das despesas primárias empenhadas, conforme o previsto na Lei Complementar nº 15.756, de 8 de dezembro de 2021, e alterações;

III - das metas de resultado primário e de estoque de restos a pagar nos termos do Plano de Recuperação Fiscal do Estado, conforme a Lei Complementar Federal nº 159/17; e

IV - dos demais programas federais a que o Estado venha a aderir.

Parágrafo único. O ato referido no “caput” deste artigo e os que o modificarem, conterão:

I - as metas bimestrais de arrecadação das receitas orçamentárias, em atendimento ao disposto no art. 13 da Lei Complementar Federal nº 101/00;

II - o cronograma mensal de empenhos e pagamentos com recursos do Tesouro-Livres e suas variações; e

III - as metas bimestrais para o resultado primário, demonstrando a programação das receitas e a execução das despesas primárias, evidenciando a necessidade de contingenciamento, se for o caso.

Art. 34. Se for necessário efetuar a limitação de empenho e movimentação financeira de que trata o art. 9º da Lei Complementar Federal nº 101/00, o Poder Executivo Estadual apurará o montante necessário e informará aos Poderes Legislativo e Judiciário, ao Ministério Público, à Defensoria Pública e ao Tribunal de Contas do Estado.

§ 1º O montante da limitação a ser procedida pelos Poderes do Estado, pelo Ministério Público, pela Defensoria Pública e pelo Tribunal de Contas do Estado será proporcional à participação de cada um no total da despesa orçamentária primária.

§ 2º A base contingenciável corresponde ao total da despesa orçamentária primária, excluídas:

I - as vinculações constitucionais e legais, nos termos do § 2º do art. 9º da Lei Complementar Federal nº 101/00 e do art. 28 da Lei Complementar Federal nº 141/12;

II - as despesas com o pagamento de precatórios e sentenças judiciais de pequeno valor;

III - as despesas primárias financiadas com recursos advindos da União e de operações de créditos; e

IV - a recomposição de fundos de reserva e devolução de recursos de depósitos administrativos e judiciais.

Art. 35. A apuração do limite individualizado de crescimento das despesas primárias empenhadas, de que trata o art. 2º da Lei Complementar nº 15.756/21, a ser aplicado no exercício de 2025 a cada um dos Poderes, ao Ministério Público, à Defensoria Pública e ao Tribunal de Contas do Estado, deverá considerar como base as despesas do exercício de 2021, apuradas nos termos da referida legislação, acrescidas da variação da inflação, aferida por meio do IPCA, publicado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, acumulada no período de janeiro de 2021 a dezembro de 2024.

Parágrafo único. A apuração do limite agregado de crescimento das despesas primárias deverá observar os termos acordados no âmbito do Plano de Recuperação Fiscal do Estado ou outro instrumento de ajuste fiscal junto à União que venha a substituí-lo.

Seção VII

Da Consulta Popular

Art. 36. A elaboração e execução da Lei Orçamentária de 2025 observarão as prioridades de interesse regional estabelecidas por consulta direta aos eleitores organizada pelos Conselhos Regionais de Desenvolvimento, de acordo com o disposto no art. 20, § 5º, da Lei Complementar nº 10.336/94.

§ 1º A consulta direta de que trata o “caput” será denominada Consulta Popular.

§ 2º Os instrumentos de programação destinados a atender a demandas da Consulta Popular utilizarão os códigos de numeração entre 7000 e 7999.

§ 3º A Lei Orçamentária deverá contemplar recursos para a implementação do processo de consulta referida no “caput” deste artigo.

Seção VIII Do Acordo de Resultados

Art. 37. A Proposta Orçamentária, no âmbito do Poder Executivo Estadual, contemplará projetos estratégicos definidos no Acordo de Resultados.

§ 1º Entende-se como Acordo de Resultados o instrumento de contratualização de resultados que especificará os projetos estratégicos a serem desenvolvidos, as metas a serem alcançadas, as obrigações e as responsabilidades dos partícipes, bem como estabelecerá as condições para sua execução.

§ 2º Cabe à Secretaria de Planejamento, Governança e Gestão a identificação e adequação dos instrumentos de programação e/ou subtítulos relativos aos projetos estratégicos.

Art. 38. Os projetos estratégicos e as despesas decorrentes de programas e projetos especiais poderão ser discriminados em instrumentos de programação específicos, podendo estes abranger mais de um produto, os quais deverão ser desdobrados em nível de subtítulo.

Parágrafo único. Os programas e projetos especiais referidos no “caput” serão definidos em ato do Governador do Estado.

Seção IX Das Vedações Relativas ao Regime de Recuperação Fiscal

Art. 39. Durante a vigência do Regime de Recuperação Fiscal, os atos que envolverem condutas vedadas pelo art. 8º da Lei Complementar Federal nº 159/17 poderão ser autorizados, desde que previstos expressamente no Plano de Recuperação Fiscal em vigor, ou objeto de compensação previamente aprovada pelo Conselho de Supervisão do Regime de Recuperação Fiscal.

Parágrafo único. No âmbito do Poder Executivo Estadual, sem prejuízo dos procedimentos dispostos no Decreto nº 56.368, de 7 de fevereiro de 2022, e alterações, os pleitos referentes aos atos descritos no “caput” deste artigo deverão ser encaminhados ao Comitê Estadual de Supervisão do Regime de Recuperação Fiscal contendo, no mínimo, as seguintes informações:

I - descrição do ato, incluindo minuta de seu instrumento, e prazo previsto para seu início e término, quando houver;

II - estimativa do impacto orçamentário e financeiro anual, desde o período previsto para seu início até o final do prazo de vigência do Plano de Recuperação Fiscal do Estado vigente, com o detalhamento da respectiva memória de cálculo; e

III - informações descritas nos incisos I e II deste parágrafo acerca da medida compensatória a ser implementada, quando couber.

CAPÍTULO IV DA COMPATIBILIDADE DOS RESULTADOS FISCAIS COM A TRAJETÓRIA SUSTENTÁVEL DA DÍVIDA PÚBLICA POR MEIO DA ALOCAÇÃO ORÇAMENTÁRIA EFICIENTE

Art. 40. A administração da dívida pública estadual, interna e externa, deverá ter dentre seus objetivos principais a racionalização e a minimização dos desembolsos a serem efetuados com a amortização do principal, dos juros e dos demais encargos referentes às operações de crédito contraídas pelo Estado.

Art. 41. Na vigência do Regime de Recuperação Fiscal, ou de outro instrumento de ajuste fiscal junto à União que venha a substituí-lo, a contratação de novas operações de crédito deverá observar os limites estabelecidos no termo pactuado, sem prejuízo das condições dispostas na Lei Complementar Federal nº 101/00.

Art. 42. A elaboração e a execução da Lei Orçamentária Anual de 2025 devem buscar a compatibilidade dos indicadores fiscais com a sustentabilidade da dívida pública estadual.

Art. 43. Para fins do disposto no art. 42 desta Lei, a alocação dos recursos na Lei Orçamentária de 2025 e nos créditos adicionais, bem como sua execução, deverão observar, sem prejuízo das demais diretrizes e metas estabelecidas nesta Lei:

I - o atendimento às regras fiscais vigentes, especialmente o disposto no art. 167-A da

Constituição Federal, as normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal de que trata a Lei Complementar Federal nº 101/00, e a Lei Complementar nº 14.836/16 (Lei de Responsabilidade Fiscal Estadual);

II - o cumprimento das metas e compromissos oriundos do Plano de Recuperação Fiscal do Estado vigente, estabelecido nos termos da Lei Complementar Federal nº 159/17, ou outro instrumento de ajuste fiscal junto à União que venha a substituí-lo;

III - os resultados de análises das ações do Estado com foco na gestão integrada do investimento público, na qualidade do gasto, no controle de custos e no monitoramento e avaliação das políticas públicas dos programas financiados com recursos dos orçamentos, nos termos do § 16 do art. 37 da Constituição Federal e do inciso I do art. 4º da Lei Complementar Federal nº 101/00;

IV - as oportunidades de inovação na geração de novos negócios que viabilizem o ingresso de receitas públicas para os órgãos e entidades estaduais; e

V - os estudos desenvolvidos e as informações estatísticas disponíveis acerca da realidade econômica e social do Estado que subsidiem a tomada de decisão.

§ 1º Os órgãos e entidades deverão atuar de forma integrada para fins das análises dispostas no inciso III do “caput” deste artigo, considerando:

I - a competência da Secretaria da Fazenda:

a) por intermédio do Tesouro do Estado, para gerenciamento das análises das ações do Estado com foco na revisão de despesas e na qualidade do gasto;

b) por intermédio da Contadoria e Auditoria-Geral do Estado, como órgão central do Sistema de Informações de Custos do Estado – CUSTOS/RS;

II - a competência da Secretaria de Planejamento, Governança e Gestão para:

a) o desenvolvimento de estudos de avaliação de políticas públicas e disseminação de conhecimento e metodologias para o planejamento e a execução de políticas públicas;

b) coordenar o sistema de Gestão Integrada de Investimentos Públicos, com vista a analisar e avaliar os projetos, ações e programas do Governo para subsídio à decisão governamental para a alocação de recursos.

§ 2º Os resultados das análises desenvolvidas nos termos do § 1º deste artigo, bem como as informações produzidas por órgãos e entidades estaduais em relação aos temas referidos nos incisos IV e V do “caput” deste artigo, serão apresentados periodicamente à instância competente, visando a qualificar a tomada de decisão em relação à alocação dos recursos públicos.

Art. 44. Os órgãos e as entidades do Poder Executivo Estadual, facultativo para os demais Poderes e órgãos autônomos, deverão utilizar o Sistema CUSTOS/RS com vista à modernização e à eficiência da gestão pública, adotando novas metodologias gerenciais e parâmetros de boa governança.

§ 1º Os órgãos e as entidades deverão manter o cadastro da Estrutura Hierárquica de Centro de Custos – EHCC, no Sistema FPE, atualizado e de acordo com o organograma próprio em vigor.

§ 2º Os órgãos e as entidades deverão emitir no mínimo um Relatório de Análise de Custos ao ano, contendo o relato das ações planejadas e desenvolvidas para reduzir custos, aumentar a produtividade e/ou qualificar a despesa e a prestação do serviço público.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS À ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DECORRENTE DAS ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO

Art. 45. O projeto de lei ou o decreto que importar ou autorizar o aumento de despesa do Estado deverá estar acompanhado de estimativas do impacto orçamentário e financeiro no exercício em que entrar em vigor e nos 2 (dois) exercícios subsequentes, com o detalhamento da respectiva memória de cálculo.

Art. 46. Fica vedada a criação de novas vinculações de receita em qualquer dos Poderes do Estado, sem que haja a identificação da disponibilidade de recursos orçamentários e financeiros para fazer frente à despesa.

Parágrafo único. A criação de que trata o “caput” deste artigo deverá ser verificada e homologada pela JUNCOF, antes do envio do projeto de lei ao Poder Legislativo ou da publicação de ato administrativo normativo criando a vinculação.

Art. 47. O projeto de lei ou o decreto que conceda ou amplie incentivo ou benefício de natureza tributária obedecerá ao disposto no art. 14 da Lei Complementar Federal nº 101/00.

Parágrafo único. Ficam ressalvados os programas de incentivo à recuperação de créditos tributários e os programas específicos de concessão de anistias ou remissões fiscais.

Art. 48. Os efeitos das alterações na legislação tributária e da ação da administração tributária serão considerados na estimativa da receita, especialmente os relacionados com:

I - as alterações na legislação complementar nacional referentes a tributos estaduais e as definições decididas no Conselho Nacional de Política Fazendária – CONFAZ;

II - a política de desenvolvimento socioeconômico, de atração de investimentos, de proteção à

economia gaúcha e de redução das desigualdades regionais;

III - a concessão de incentivos fiscais ou tributários a empresas que estejam sujeitas à competição inter-regional ou internacional, que realizem investimentos e/ou gerem empregos;

IV - o esforço de arrecadação necessário para manter o equilíbrio e sustentabilidade das finanças públicas estaduais;

V - o planejamento estratégico implementado no âmbito da Secretaria da Fazenda, incorporando ferramentas e indicadores de gestão e resultados;

VI - a adoção de parceria e integração com os municípios para atendimento do contribuinte e cumprimento das obrigações legais, aprimorando o Programa de Integração Tributária e outras ações com finalidade semelhante;

VII - o monitoramento, a fiscalização, a revisão e o controle das renúncias fiscais;

VIII - a intensificação das ações de combate à sonegação fiscal, incluindo identificação e interrupção de fraudes fiscais estruturadas;

IX - a modernização e o desenvolvimento de métodos de auditoria fiscal com uso de tecnologia de informação, mediante formação e utilização de bases de dados, inclusive com o auxílio de nova plataforma de processamento de grande porte, identificada como "Big Data";

X - a modernização e a agilização dos processos de cobrança e controle dos créditos tributários;

XI - a intensificação do combate aos inadimplentes contumazes, com ênfase na aplicação do Regime Especial de Fiscalização, previsto na Lei nº 13.711, de 6 de abril de 2011, e suas alterações;

XII - a dinamização do contencioso administrativo;

XIII - a modernização e a automatização do atendimento ao contribuinte;

XIV - a fiscalização por setores de atividade econômica e dos contribuintes com maior representação na arrecadação;

XV - a expansão da obrigatoriedade da utilização de documentos fiscais e escrituração eletrônicos;

XVI - o acompanhamento de contribuintes, por meio de malhas fiscais e programas de "autorregularização fiscal";

XVII - o aprimoramento do regime de substituição tributária; e

XVIII - a melhoria da gestão e dos serviços públicos a ser propiciada pela priorização de recursos à Administração Tributária, nos termos dos arts. 37, inciso XXII, e 167, inciso IV, da Constituição Federal, especialmente no que diz respeito às condições de trabalho, englobando as questões de estrutura, de remuneração e disponibilidade de pessoal da Receita Estadual.

Art. 49. Os atos referidos nos arts. 45 a 47 que envolvam condutas vedadas pelo art. 8º da Lei Complementar Federal nº 159/17 deverão observar, adicionalmente, as informações dispostas no art. 39 desta Lei.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS À POLÍTICA DE PESSOAL

Art. 50. No exercício de 2025, observado o disposto no art. 169 da Constituição Federal, somente poderão ser admitidos servidores se, cumulativamente:

I - houver prévia dotação orçamentária suficiente para o atendimento da despesa;

II - for observado o limite previsto no art. 18 desta Lei; e

III - for aprovado pelo Grupo de Assessoramento Estadual para Política de Pessoal – GAE, no caso do Poder Executivo Estadual.

Art. 51. As proposições legislativas relacionadas ao aumento de gastos com pessoal e encargos sociais, inclusive as que alteram e criam carreiras, cargos e funções, conforme arts. 16 e 17 da Lei Complementar Federal nº 101/00, deverão ser acompanhadas de:

I - declaração do proponente e do ordenador de despesas com a estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos 2 (dois) subsequentes, com as premissas e metodologia de cálculo utilizadas, destacando ativos e inativos, detalhada, no mínimo, por elemento de despesa;

II - declaração do proponente do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual e compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias;

III - o ato será acompanhado de comprovação de que a despesa criada ou aumentada não afetará as metas de resultados fiscais previstas no Anexo II – Metas Fiscais, devendo seus efeitos financeiros, nos períodos seguintes, ser compensados pelo aumento permanente de receita ou pela redução permanente de despesa; e

IV - manifestação do GAE, no caso do Poder Executivo, e dos órgãos próprios dos Poderes Legislativo e Judiciário, do Ministério Público, da Defensoria Pública e do Tribunal de Contas do Estado, sobre o mérito e o impacto orçamentário e financeiro.

§ 1º O ato que provoque aumento da despesa de que trata o "caput" deste artigo será considerado nulo de pleno direito, caso não atenda às exigências previstas nos incisos I a IV deste artigo.

§ 2º As proposições legislativas previstas neste artigo e as leis delas decorrentes não poderão conter dispositivo que crie ou aumente despesa com efeitos financeiros anteriores à sua vigência ou à plena eficácia da norma.

Art. 52. Durante a vigência do Regime de Recuperação Fiscal, os atos que impactem a despesa com pessoal e envolvam condutas vedadas pelo art. 8º da Lei Complementar Federal nº 159/17 deverão observar o disposto no art. 39 desta Lei.

Art. 53. Para fins de atendimento ao disposto nos incisos I e II do § 1º do art. 169 da Constituição Federal, ficam autorizadas as despesas com pessoal relativas à concessão de quaisquer vantagens, aumentos de remuneração, alterações e criação de carreiras, cargos e funções, bem como a contratação de pessoal por tempo determinado, para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, cujos valores deverão ser compatíveis com os limites da Lei Complementar Federal nº 101/00, e desde que observado o disposto no art. 18 desta Lei.

Art. 54. Fica autorizada a revisão geral das remunerações, subsídios, proventos e pensões dos servidores ativos e inativos dos Poderes do Estado, do Ministério Público, da Defensoria Pública e do Tribunal de Contas do Estado.

Art. 55. Caso a despesa de pessoal ultrapasse o limite de 95% (noventa e cinco por cento), a que se refere o art. 20 da Lei Complementar Federal nº 101/00, a contratação de horas extras no respectivo Poder ou Órgão somente poderá ocorrer para atender:

I - aos serviços finalísticos da área de saúde;

II - aos serviços finalísticos da área de educação;

III - aos serviços finalísticos da área de segurança pública e administração penitenciária;

IV - às unidades de internação de adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas;

e

V - às situações de emergência ou calamidade pública, reconhecidas por ato próprio dos Chefes dos respectivos Poderes ou Órgãos.

CAPÍTULO VII

DA POLÍTICA DE APLICAÇÃO DE RECURSOS DAS AGÊNCIAS FINANCEIRAS OFICIAIS DE FOMENTO

Art. 56. As agências financeiras do Estado direcionarão suas políticas de concessão de empréstimos e financiamentos, prioritariamente, aos programas e projetos do Governo Estadual e, especialmente, aos que visem:

I - no Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A. – Banrisul:

a) soluções financeiras que atendem aos mais diversos setores da economia gaúcha por meio das seguintes frentes:

1) investimento em novas soluções financeiras para fomentar atividades de micro, pequenas e médias empresas, além do foco de atuação nos setores públicos e privados, com ampliação do relacionamento nos segmentos de alta renda, jovens e profissionais liberais;

2) linhas de capital de giro para investimentos e modernização dos setores da economia gaúcha com destaque para saúde, educação, exportação e agronegócio, contemplando linhas de crédito de curto e longo prazo, além das linhas incentivadas por programas governamentais ou parcerias privadas;

3) financiamento de projetos com foco na sustentabilidade, eficiência energética e melhorias de infraestrutura dos municípios, além de incentivos para projetos sociais visando à promoção da cultura, educação e esporte;

4) ofertas de produtos e serviços diferenciados visando ao fomento de novos negócios nos setores de comércio, serviços e indústria com foco na modernização dos meios de pagamentos e adquirência;

5) soluções financeiras que atendem aos mais diversos setores da economia gaúcha por meio de incentivos à inovação e a transformação digital, a “hubs” de inovação e programas de aceleração de “startups” e “fintechs”, fortalecendo o ecossistema de inovação no Estado;

b) adicionalmente, em decorrência do advento das enchentes que afligem o nosso Estado, o Banco do Estado do Rio Grande do Sul ratifica as seguintes prioridades de alocação de recursos:

1) continuidade plena da prestação de serviços bancários junto às comunidades, com ênfase na qualificação e especialização do atendimento em múltiplos canais;

2) disponibilização de novos recursos para fomento e retomada da economia gaúcha contemplando apoio a todas as comunidades e setores, com destaque para linhas de capital de giro, programas governamentais e investimentos voltados para reconstrução de infraestruturas e retorno dos negócios;

3) auxílio à população, mitigando o endividamento diante do cenário de vulnerabilidade apresentado, por meio de um conjunto de medidas emergenciais que contemplam concessão de carências e prorrogações de financiamentos além de isenção de tarifas e taxas de administração em serviços financeiros;

4) priorização de projetos e ações futuras que convirjam com as novas necessidades da população e acelerem a retomada da economia e reconstrução do Estado do Rio Grande do Sul;

II - no Badesul Desenvolvimento S.A. – Agência de Fomento/RS:

a) fomentar, atrair, inserir e consolidar a matriz produtiva gaúcha para o estímulo à criação e à preservação de empregos com vista à redução das desigualdades regionais, à proteção e à conservação do meio ambiente, ao aumento da capacidade produtiva e ao incremento da competitividade da economia gaúcha, especialmente, por meio do apoio:

1) às microempresas, pequenas e médias empresas;

2) à ampliação e modernização da infraestrutura de logística, de energia verde e de comunicação digital;

3) à inovação, à difusão tecnológica, às iniciativas destinadas ao aumento da produtividade, ao empreendedorismo, às incubadoras e aceleradoras;

- 4) aos investimentos rurais e agroindustriais, com ênfase na irrigação, na armazenagem;
 - 5) à modernização da gestão pública e ao desenvolvimento dos municípios, e dos serviços sociais básicos, tais como saneamento básico, educação, saúde e segurança alimentar e nutricional;
 - 6) aos investimentos socioambientais, à agricultura familiar, à agroecologia, às cooperativas e empresas de economia solidária, à inclusão produtiva e ao microcrédito;
 - 7) às prefeituras municipais do Rio Grande do Sul, no que se refere ao apoio para a definição de planos estratégicos e a realização de investimentos de desenvolvimento da infraestrutura econômica e social urbana do Estado;
 - 8) à gestão do patrimônio de fundos estaduais de desenvolvimento e à realização de investimentos mediante parcerias público-privadas;
 - 9) à promoção da independência financeira das mulheres e ao empreendedorismo feminino;
- III - no Banco Regional de Desenvolvimento do Extremo Sul – BRDE:
- a) proporcionar o suprimento oportuno e adequado dos recursos necessários ao financiamento, a longo prazo, de programas e projetos que visem à recuperação, à reconstrução e à realocação de empresas afetadas pelos efeitos climáticos;
 - b) disponibilizar recursos sob a forma de capital de giro para dar o suporte necessário à manutenção e recuperação das empresas das regiões afetadas;
 - c) disponibilizar recursos e assistência técnica para a reconstrução da infraestrutura urbana e das áreas rurais dos municípios afetados;
 - d) pulverizar e democratizar o acesso ao crédito aos produtos rurais e microempresas por meio do apoio aos sistemas cooperativos de crédito e de produção, bem como às empresas integradoras, no financiamento das necessidades de investimento de seus associados integrados;
 - e) priorizar os financiamentos que envolvam sustentabilidade ambiental, visando a reduzir os impactos das atividades econômicas nas mudanças climáticas;
 - f) priorizar o financiamento a projetos de inovação, por meio de convênios com universidades e entidades que promovam esta iniciativa por meio do Programa BRDE Inova.

CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 57. Todas as receitas geradas ou arrecadadas, a qualquer título, no âmbito da Administração Direta, serão obrigatoriamente recolhidas à conta do Tesouro do Estado, exceto os rendimentos provenientes das aplicações financeiras dos duodécimos dos Poderes Judiciário e Legislativo, incluído o do Tribunal de Contas, do Ministério Público e da Defensoria Pública, os recursos auferidos ao Poder Judiciário advindos da gestão dos depósitos judiciais e as receitas provenientes das Leis nº 8.960, de 28 de dezembro de 1989, que dispõe sobre a Taxa Judiciária; nº 8.121, de 30 de dezembro de 1985, Regimento de Custas; nº 14.634, de 15 de dezembro de 2014, que institui a Taxa Única de Serviços Judiciais; nº 12.613, de 8 de novembro de 2006, que dispõe sobre a arrecadação da taxa judiciária, custas e emolumentos judiciais, e dá outras providências; nº 7.220, de 13 de dezembro de 1978, que autoriza o Poder Judiciário a instituir o Fundo de Reaparelhamento do Poder Judiciário – FRPJ, e dá outras providências; nº 12.692, de 29 de dezembro de 2006, que dispõe sobre os emolumentos dos serviços notariais e de registro, cria o Selo Digital de Fiscalização Notarial e Registral, institui o Fundo Notarial e Registral e dá outras providências; nº 11.579, de 5 de janeiro de 2001, que dispõe sobre o Fundo de Reaparelhamento do Ministério Público – FRMP, e dá outras providências; nº 14.791, de 15 de dezembro de 2015, que dispõe sobre o Fundo para Reconstituição de Bens Lesados – FRBL; nº 11.934, de 24 de junho de 2003, que cria o Fundo de Reaparelhamento do Tribunal de Contas do Estado e dá outras providências; Resolução nº 2.889, de 9 de setembro de 2003, que cria o Fundo de Reaparelhamento da Assembleia Legislativa e dá outras providências; bem como as receitas destinadas ao Fundo de Aparentamento da Defensoria Pública – FADEP, criado pela Lei nº 10.298, de 16 de novembro de 1994.

Art. 58. Os recursos de origem estadual do Poder Executivo, que se constituírem em superávit financeiro ao término do exercício de 2024, poderão ser convertidos até o limite de 95% (noventa e cinco por cento) para o Fundo de Reforma do Estado, criado pelo art. 8º da Lei nº 10.607, de 28 de dezembro de 1995, por meio de decreto do Poder Executivo.

§ 1º Excetua-se do disposto no “caput” deste artigo os recursos de:

- I - transferências constitucionais, legais e voluntárias vinculadas recebidas da União;
- II - fundos e receitas vinculadas estabelecidas por legislação federal; e
- III - operações de crédito.

§ 2º Entende-se por superávit financeiro, para fins do disposto no “caput” deste artigo, a diferença positiva entre o ativo financeiro e o passivo financeiro, apurado no Balanço Patrimonial do exercício de 2024.

Art. 59. Todas as despesas decorrentes de aplicações em ações e serviços públicos de saúde e na manutenção e desenvolvimento do ensino deverão ser consignadas por recursos identificados pela vinculação à saúde e à manutenção e desenvolvimento do ensino, inclusive com uma parcela de gastos administrativos imprescindíveis à consecução das referidas aplicações.

Art. 60. O Poder Executivo Estadual promoverá a publicação dos Anexos da Lei de Diretrizes Orçamentárias e da Lei Orçamentária Anual no sítio eletrônico da Secretaria da Fazenda e da Secretaria de Planejamento, Governança e Gestão, respectivamente, em substituição à publicação no Diário Oficial do Estado.

Art. 61. Na hipótese de a Lei Orçamentária de 2025 não ser sancionada até 31 de dezembro de 2024, a programação constante do Projeto de Lei Orçamentária de 2025 poderá ser executada, em cada mês, para as despesas relativas a:

- I - pessoal e encargos sociais;
- II - benefícios previdenciários;
- III - amortização, juros e encargos da dívida;
- IV - PASEP;
- V - demais despesas que constituem obrigações constitucionais, legais ou contratuais do Estado;
- VI - ações de prevenção a desastres classificadas na subfunção Defesa Civil; e
- VII - outras despesas de caráter inadiável.

Parágrafo único. As despesas descritas no inciso VII deste artigo estão limitadas a 1/12 (um doze avos) do total de cada dotação prevista no Projeto de Lei Orçamentária de 2025, multiplicado pelo número de meses decorridos até a sanção da respectiva Lei.

Art. 62. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO PIRATINI, em Porto Alegre, 22 de julho de 2024.

EDUARDO LEITE,
Governador do Estado.

Registre-se e publique-se.

ARTUR DE LEMOS JÚNIOR,
Secretário-Chefe da Casa Civil.

***Republicada por haver constado sem os anexos no Diário Oficial do Estado nº 145, de 23 de julho de 2024,**

ANEXO
EMENDAS APROVADAS

Nº de Ordem	Nº da Emenda	Ementa	Texto
1	EME 1	Altera o PL nº 130/2024. (Emenda já inserida no texto da Lei)	No PL nº 130/2024, fica acrescentado o item 9 na alínea "a" do inciso II do art. 56, conforme segue: "Art. 56. II - a) 9) à promoção da independência financeira das mulheres e ao empreendedorismo feminino;".
2	EME 11	Dá nova redação ao item 3, da Seção VI, Poder Executivo, no Anexo I - Metas e Prioridades da Administração Pública Estadual.	Dá nova redação ao item 3, da Seção VI, Poder Executivo, no Anexo I - Metas e Prioridades da Administração Pública Estadual "Reformar, construir ou adquirir unidades habitacionais, priorizando moradias atingidas em eventos climáticos extremos;".
3	EME 23	Inclui na LDO a obrigatoriedade de que todos os projetos de infraestrutura financiados pelo Estado considerem os riscos climáticos e adotem medidas de adaptação, incluindo a avaliação de impacto ambiental e a implementação de soluções baseadas na natureza. (Emenda já inserida no texto da Lei)	Transforma o parágrafo único do art. 2º em § 1º, e acrescenta no mesmo artigo o § 2º, com a seguinte redação: "Art. 2º § 1º § 2º Nos projetos de infraestrutura, o Estado deverá considerar os riscos climáticos e adotar medidas de adaptação, incluindo a avaliação de impacto ambiental e a implementação de soluções baseadas na natureza.".
4	EME 28	Acrescenta o item 10 à Seção VI, Poder Executivo no Anexo I – Metas e Prioridades da Administração Pública	Acrescenta o item 10 à Seção VI, Poder Executivo no Anexo I – Metas e Prioridades da Administração Pública Estadual. "10. Buscar novas fontes de receitas para recuperação do equilíbrio fiscal, envolvendo

		Estadual.	auxílio do governo federal para compensação de perdas de arrecadação tributária decorrentes do contexto da calamidade pública, bem como transferências e operações de crédito para o enfrentamento e prevenção de eventos climáticos extremos.”.
5	EME 29	Acrescenta o item 11 à Seção VI, Poder Executivo no Anexo I – Metas e Prioridades da Administração Pública Estadual.	Acrescenta o item 11 à Seção VI, Poder Executivo no Anexo I – Metas e Prioridades da Administração Pública Estadual. “11. Assegurar efetiva execução dos recursos do Fundo do Plano Rio Grande – FUNRIGS, como aqueles decorrentes da suspensão do pagamento da dívida com a União, conforme Lei Complementar nº 206/24 e suas regulamentações, de forma a reconstruir infraestrutura, resiliência climática e desenvolvimento do Rio Grande do Sul com participação e acompanhamento da sociedade gaúcha por meio de Conselho Consultivo conforme a Lei nº 16.134/24.”.

Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias 2025

Anexo I

Metas e Prioridades da Administração Pública Estadual

ANEXO I METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL PARA O EXERCÍCIO DE 2025

I. ASSEMBLEIA LEGISLATIVA:

1. garantir ao Poder Legislativo, observados os princípios constitucionais de independência e harmonia entre os Poderes, os meios necessários ao cumprimento de suas atribuições qualificando e modernizando os seus espaços, recursos, serviços e procedimentos legislativos, implementando novos processos e aperfeiçoando os já existentes, por meio de gestão compartilhada na administração da legislatura;
2. aperfeiçoar os mecanismos de participação e interação da sociedade com o Parlamento, inclusive garantindo recursos e logística para a realização de audiências públicas, seminários e demais eventos promovidos pelo Legislativo, inclusive fora das dependências da Assembleia Legislativa;
3. ampliar e democratizar a comunicação da Assembleia Legislativa com a sociedade, modernizando a infraestrutura e logística de áudio e vídeo e criando condições de adequação aos avanços tecnológicos e às mudanças nos marcos regulatórios; bem como intensificar a utilização dos demais meios de comunicação e divulgação institucional, inclusive mediante celebração de convênios com entidades mantenedoras de rádios comunitárias, a fim de facilitar a todos os segmentos da sociedade o acompanhamento dos trabalhos do Parlamento;
4. desenvolver ações para o enfrentamento de situações de crise, especialmente decorrentes de calamidade pública no território do Estado do Rio Grande do Sul, assim reconhecidas pela Mesa Diretora do Parlamento, contemplando o recebimento de recursos e o eventual apoio a órgãos e entidades da Administração Pública Estadual, a instituições assistenciais e a organizações da sociedade civil;
5. dar continuidade à reestruturação administrativa da Assembleia Legislativa, mediante criação ou extinção de cargos e/ou funções, bem como ao provimento de cargos e funções legalmente destinados ao Poder Legislativo;
6. expandir o projeto de informatização e os mecanismos de tecnologia de informação direcionados à qualificação dos serviços da Assembleia Legislativa, mediante aquisição e atualização de equipamentos e programas e elaboração de projetos e sistemas, visando seu pleno desempenho e expansão da rede instalada, inclusive via acesso remoto ou mediante a interligação com bancos de dados que permitam a troca de informações, cadastros e dados, no interesse das atividades do Poder Legislativo;
7. viabilizar a progressão funcional e a recomposição e revisão do poder aquisitivo dos vencimentos e proventos de modo a valorizar os servidores, buscando condições orçamentárias necessárias para o pagamento de passivos de pessoal, além de implementar o pagamento de auxílios, verbas indenizatórias e outras vantagens, inclusive parcelas atrasadas, e conceder aumento e/ou realinhamento de estruturas remuneratórias;
8. incentivar a qualificação dos servidores, intensificar a capacitação do quadro funcional, otimizando o treinamento e desenvolvimento corporativo; dar continuidade ao desenvolvimento de projetos, objetivando a gestão estratégica de pessoas e a

- manutenção da saúde ocupacional dos servidores em exercício na Assembleia Legislativa;
9. dar continuidade ao processo de interiorização da Assembleia Legislativa, de forma própria e também em parceria institucional e de logística com organismos representativos de segmentos da sociedade gaúcha, como forma de concretizar a aproximação dos trabalhos parlamentares com a população, promovendo uma ampla discussão sobre temas relevantes, visando à promoção de políticas públicas capazes de beneficiar os diversos segmentos heterogêneos da nossa sociedade;
 10. promover a cooperação técnica dos órgãos deste parlamento com entidades municipais, estaduais, nacionais e internacionais, públicas ou privadas, inclusive com as escolas de gestão ou de governo do Poder Executivo, Tribunal de Contas, Ministério Público, Tribunal de Justiça, Defensoria Pública, Procuradoria-Geral do Estado e de organismos representativos de prefeitos municipais e vereadores, visando à promoção de políticas e o debate de temas de interesse público e social para a população gaúcha;
 11. dar continuidade à ampliação, construção, aquisição, reforma e recuperação das instalações da Assembleia Legislativa, implantando sistemas de segurança, racionalizando e otimizando seu espaço físico, adequando-o a novas formas de utilização, facilitando o acesso ao público em geral e, em especial, às pessoas com deficiência;
 12. promover as condições tecnológicas e materiais necessárias para a manutenção e o aperfeiçoamento do Portal Transparência no Legislativo, em consonância com a Lei de Acesso à Informação, o aprimoramento da atuação da Ouvidoria e a ampliação do acesso dos cidadãos às proposições e aos temas em debate, aproximando, desse modo, o Parlamento da sociedade gaúcha;
 13. incentivar o desenvolvimento de atividades culturais, objetivando a integração da sociedade com o patrimônio histórico, artístico e cultural do Rio Grande do Sul;
 14. viabilizar as condições materiais e humanas necessárias para a recepção oficial de autoridades e personalidades públicas em visita ao Parlamento, bem como para reuniões administrativas e prestação de contas à comunidade e aos veículos de comunicação social, conforme deliberação da Mesa; e
 15. implementar ações objetivando o apoio técnico institucional às Câmaras de Vereadores do Estado do Rio Grande do Sul.

II. TRIBUNAL DE CONTAS:

1. continuar aperfeiçoando o processo de julgamento de Contas Ordinárias e de emissão de Pareceres Prévios de Contas Anuais;
2. implementar efetivamente as ações previstas no Planejamento Estratégico do Tribunal de Contas do Estado, envolvendo a participação ativa de todos os Servidores e Membros da Instituição;
3. promover a cooperação técnica do Tribunal de Contas com Órgãos e Entidades públicas e/ou privadas, visando ao aperfeiçoamento da gestão e ao debate de temas de interesse público para a população gaúcha;
4. fortalecer os procedimentos de fiscalização concomitante e as auditorias operacionais;
5. promover melhorias nas instalações da Corte de Contas, com aquisição, construção, reformas, adaptações e manutenção de prédios próprios;
6. promover e incrementar condições laborais que garantam melhor qualidade de vida no trabalho, bem como implementar políticas de proteção à saúde de Servidores e Membros do Tribunal de Contas, bem como de seus dependentes, objetivando bem-estar físico, mental e social.
7. prover os cargos legalmente destinados ao Tribunal de Contas do Estado, inclusive mediante a realização de concurso público;

8. promover a recomposição e revisão dos vencimentos, gratificações, indenizações e benefícios dos Membros e Servidores, Ativos e Inativos, oportunizar a progressão funcional, bem como efetuar o pagamento de passivo de pessoal de exercícios anteriores;
9. aprimorar o Sistema de Gestão pela Qualidade, mantendo a Certificação na norma internacional de garantia da qualidade ISO 9001:2015;
10. dar continuidade à expansão, atualização e melhoramentos na infraestrutura dos serviços técnicos e administrativos do Tribunal de Contas do Estado;
11. ampliar e aprimorar o uso de Tecnologia da Informação, mediante a aquisição e atualização de equipamentos e sistemas, bem como através da elaboração de projetos, visando à plena utilização e expansão da rede instalada, inclusive via acesso remoto;
12. implantar e fortalecer boas práticas de gestão e governança institucional;
13. dar continuidade à implantação dos projetos voltados à modernização das atividades de controle externo, com o desenvolvimento de soluções que produzam informação e conhecimento a partir dos dados disponíveis, utilizando ciência de dados e inteligência artificial, como as ferramentas (robôs) que viabilizam análises e correções em concomitância com as ações dos órgãos e entidades fiscalizados;
14. aperfeiçoar os mecanismos de transparência das atividades do Governo, atendendo ao Programa Nacional de Transparência Pública, de acesso às informações públicas, consoante preceitua a Lei de Acesso à Informação, e de proteção de dados, em atenção à Lei Geral de Proteção de Dados;
15. fortalecer e ampliar a atuação da Escola Superior de Gestão e Controle Francisco Juruena, visando ao aperfeiçoamento e à capacitação do corpo funcional, servidores públicos e agentes políticos, contemplando, inclusive, a interação do Tribunal de Contas com os demais órgãos técnicos e a sociedade, tendo em vista suas atribuições de natureza pedagógica e de orientação;
16. dar continuidade ao controle de custos e avaliação dos resultados dos programas que serão financiados com recursos orçamentários, nos termos que estabelece a Lei Complementar nº 101/2000;
17. promover ações publicitárias visando à divulgação dos serviços prestados e ao fortalecimento institucional;
18. investir na gestão de pessoal, qualificando e valorizando Servidores, Membros e Estagiários;
19. aperfeiçoar a metodologia de controle e de acompanhamento das exigências para atendimento ao Regime de Recuperação Fiscal;
20. promover ações, projetos e campanhas, visando a contribuir com a elaboração, desenvolvimento e a avaliação de políticas públicas destinadas ao atendimento integral das pessoas e comunidades atingidas por eventos climáticos extremos, bem como para recuperação e a reconstrução dos entes jurisdicionados municipais e estaduais em estado de calamidade ou emergência pública.

III. PODER JUDICIÁRIO:

1. garantir ao Poder Judiciário os meios necessários ao cumprimento de suas atribuições constitucionais, qualificando os serviços e procedimentos, visando a atender com eficiência, eficácia e efetividade a demanda da prestação jurisdicional;
2. criar Comarcas, Juizados, Varas, cargos de Juiz, bem como funções e cargos auxiliares e de assessoramento na Justiça de 1º Grau;
3. criar Câmaras, Grupos, cargos de Desembargador, bem como funções e cargos auxiliares e de assessoramento na Justiça de 2º Grau;
4. realizar concurso público para o preenchimento dos cargos vagos na Justiça de 1º e 2º Graus, assim como dos cargos de magistrados e servidores a serem criados nas duas instâncias;

5. prover os cargos e funções criados e vagos no 1º e 2º Grau;
6. criar e preencher os cargos para atender às necessidades de Cartórios Judiciais Estatizados em razão de vacância, bem como daqueles que vierem a ser estatizados;
7. promover, quando necessário, a elevação de entrância das comarcas;
8. implementar efetivamente as ações previstas no Planejamento Estratégico do Tribunal de Justiça;
9. ampliar o número de Juizados Especiais dotando necessária ao desenvolvimento de suas atividades, objetivando maior agilização da Justiça de 1º grau;
10. custear e/ou promover cursos, simpósios, congressos, encontros e seminários visando ao treinamento e aperfeiçoamento de magistrados, servidores e auxiliares da justiça;
11. manter e ampliar o Programa de Residência Jurídica, objetivando proporcionar o aprimoramento da formação teórica e prática dos profissionais do Sistema de Justiça, em consonância com as orientações normativas do Conselho Nacional de Justiça;
12. atender às disposições decorrentes do “Estatuto dos Servidores da Justiça”;
13. conceder reposição salarial aos servidores, assim como recuperar as perdas existentes e promover a revisão de auxílios;
14. promover a alteração do valor nominal do subsídio, nos termos estabelecidos pelos arts. 37, XI, e 93, V, da Constituição Federal;
15. autorizar o pagamento de passivo de exercícios anteriores, benefícios e outras vantagens de pessoal para magistrados e servidores;
16. promover melhorias nas instalações da Justiça, com construção, ampliações, reformas, adaptações e manutenção de prédios;
17. adquirir equipamentos em geral, especialmente de informática, telefonia e segurança, veículos e mobiliários, destinados a atender às necessidades do 1º e 2º graus;
18. manter e ampliar a informatização do Poder Judiciário, abrangendo todas as Comarcas do Estado, visando a agilizar os serviços jurisdicionais na crescente demanda da sociedade;
19. incrementar os níveis de investimento do Poder Judiciário, inclusive com as compensações necessárias das receitas vinculadas a estes fins;
20. promover e incrementar condições laborais que garantam melhor qualidade de vida no trabalho, bem como implementar políticas de proteção à saúde de servidores, magistrados e pensionistas, bem como seus dependentes, objetivando bem-estar físico, mental e social, em consonância com as orientações normativas do Conselho Nacional de Justiça e do Órgão Especial do Tribunal de Justiça;
21. estimular a criação e implementação de Conselhos Municipais Penitenciários, auxiliando na humanização dos presídios e ressocialização do preso;
22. criar Centros Judiciários de solução consensual de conflitos, responsáveis pela realização de sessões e audiências de conciliação e mediação e pelo desenvolvimento de programas destinados a auxiliar, orientar e estimular a autocomposição, antes e depois da propositura da demanda judicial, previsto no art. 165 do NCPC;
23. promover ações publicitárias visando à divulgação dos serviços prestados e ao fortalecimento institucional;
24. promover parcerias com demais Poderes, Órgãos e Entidades em áreas sociais, com a finalidade de aproximar a Instituição à Sociedade, contribuir para o desenvolvimento do Estado e evitar demandas judiciais; e
25. perseguir a elevação do índice de atendimento à demanda judicial, bem como a redução da taxa de congestionamento das demandas do Judiciário gaúcho;
26. promover ações, projetos e campanhas, visando a contribuir com a elaboração, o desenvolvimento e a avaliação de políticas públicas destinadas ao atendimento integral das pessoas e comunidades atingidas por eventos climáticos extremos, bem

como para a recuperação e a reconstrução dos entes jurisdicionados municipais e estaduais em estado de calamidade ou emergência pública.

IV. MINISTÉRIO PÚBLICO:

1. prover o Ministério Público de recursos materiais necessários para o cumprimento de suas funções legais e constitucionais e aumentar a eficiência e eficácia nas áreas de sua atuação, dotando a Instituição de recursos humanos e promovendo o realinhamento remuneratório;
2. dar continuidade ao sistema remuneratório com base no art. 39, § 4.º, combinado com o art. 128, § 5.º, inciso I, alínea “c”, ambos da Constituição Federal, e com a Lei n.º 12.911, de 11 de março de 2008;
3. ampliar a capacidade instalada da Procuradoria-Geral de Justiça e das Promotorias e Procuradorias de Justiça;
4. desenvolver trabalhos visando à preservação da memória da Instituição, por meio da operacionalização do Memorial do Ministério Público;
5. construir, reformar e ampliar sedes próprias em terrenos adquiridos ou recebidos para esse fim;
6. promover e incrementar, por meio de setores e segmentos específicos, o aprimoramento técnico, profissional e cultural dos membros e dos servidores do Ministério Público, inclusive por intermédio de entidades identificadas com os objetivos e atribuições da Instituição, objetivando a melhor execução de seus serviços e a racionalização de seus recursos materiais, garantindo a eficiência e eficácia dos serviços prestados;
7. fomentar o estabelecimento da cultura da informação digital, focado no estímulo à utilização racional dos meios e disponibilização de informações relevantes para a gestão, como a implementação do trabalho remoto, e dotar o Ministério Público de ferramentas na área de Tecnologia da Informação – TI, que deem suporte aos serviços de processamento de dados, qualificando a informação e propiciando a realização de ações com maior grau de confiabilidade e eficácia;
8. prosseguir no cumprimento de suas funções institucionais, previstas na Constituição Federal e legislação específica;
9. desenvolver e gerir a estratégia da Instituição, num processo de aperfeiçoamento constante da Procuradoria-Geral de Justiça, com a finalidade de otimizar a aplicação dos recursos humanos e materiais disponíveis, qualificar os serviços prestados e ampliar a efetividade das ações ministeriais;
10. criar e prover cargos na carreira do Ministério Público e Serviços Auxiliares, de acordo com a necessidade;
11. realizar concursos públicos para o provimento de cargos iniciais da carreira do Ministério Público e do Quadro de Pessoal de Provimento Efetivo dos Serviços Auxiliares;
12. proceder ao pagamento de passivo de pessoal, indenizações, auxílios, benefícios e outras vantagens para membros e servidores, ativos, inativos e pensionistas, inclusive de exercícios anteriores;
13. promover a reposição remuneratória nos subsídios e vencimentos de membros, servidores, ativos e inativos, pensionistas e recuperar perdas existentes;
14. promover as ações necessárias para a implementação do Plano de Cargos, Carreiras e Salários no Quadro de Pessoal de Provimento Efetivo dos Serviços Auxiliares, aprovado pela Lei n.º 15.516, de 8 de setembro de 2020;
15. desenvolver ações integradas nas áreas criminal, civil, urbanismo, do meio ambiente, da infância e juventude e da probidade administrativa, por meio de captação de recursos junto a Organismos Nacionais e Internacionais;

16. promover a gestão de recursos humanos, buscando a valorização do quadro funcional, bem como incrementar as condições laborais, fins de garantir melhor qualidade de vida no trabalho e implementar políticas de proteção à saúde de membros, servidores, pensionistas e dependentes, reafirmando a sua preocupação quanto ao bem-estar físico, mental e social, em consonância com as orientações normativas do Conselho Nacional do Ministério Público;
17. dinamizar o relacionamento e a interação com os Poderes e Instituições de Estado, bem como com a sociedade civil organizada;
18. aproximar a Instituição da sociedade, de modo a facilitar o acesso a todas as suas áreas de atuação, ampliando os espaços de interlocução com as bases comunitárias e agilizando o reconhecimento das demandas sociais, contribuindo para a construção de um ambiente propício ao desenvolvimento de ações conjuntas para o atendimento dos anseios sociais;
19. ampliar parcerias com os conselhos municipais e estaduais, as universidades, as escolas e outras organizações sociais;
20. implementar ações provenientes de parcerias firmadas com terceiros, por meio de convênios e acordos;
21. prosseguir a implementação do planejamento estratégico da Instituição, objetivando a concretização do posicionamento de transformação da realidade social e protetora dos direitos fundamentais, com a aplicação de novas ferramentas de gestão;
22. aplicar recursos orçamentários provenientes de outras esferas de governo, da criação de novas receitas próprias ou da redistribuição de receitas já existentes;
23. manter diálogo informativo com a sociedade e o cidadão, sobre ações institucionais, disponibilizando os canais de Serviço de Atendimento ao Cidadão (Ouvidoria), e a Rádio MP; e
24. aplicar os recursos do Fundo de Reconstituição de Bens Lesados – FRBL – destinados a ressarcir à coletividade por danos causados ao meio ambiente, ao consumidor, à economia popular, a bens de direito de valor artístico, histórico, estético, turístico e paisagístico, à ordem urbanística, à ordem econômica, ao patrimônio público, à honra e à dignidade de grupos raciais, étnicos ou religiosos, ou a qualquer outro interesse difuso ou coletivo;
25. desenvolver ações para o enfrentamento de crises decorrentes de calamidade pública no território do Estado do Rio Grande do Sul, contemplando qualquer atividade necessária para sua implementação.

V. DEFENSORIA PÚBLICA:

1. garantir à Defensoria Pública do Estado sua independência e resguardando os meios necessários ao cumprimento de suas atribuições, qualificando e modernizando sua infraestrutura, recursos e serviços, implementando novos processos e aperfeiçoando dos já existentes, em especial para eventual enfrentamento e prevenção de efeitos de eventos climáticos extremos, em especial recursos extraordinários decorrentes de verbas emergenciais e flexibilização do Regime de Recuperação Fiscal;
2. otimizar o atendimento da população assistida, inclusive garantindo recursos para prevenção e reconstrução das estruturas físicas, tecnológicas, de recursos humanos e de logística para a realização de atendimentos, audiências, mutirões e demais eventos promovidos pela Instituição, inclusive fora das dependências da DPE; adquirir, construir, locar e reformar prédios para que a Instituição tenha sedes próprias em todas as Unidades Jurisdicionais do Estado, conforme preconiza a Emenda Constitucional n.º 80/14;
3. prover a Defensoria Pública dos recursos financeiros e materiais necessários, garantindo atendimento qualificado em todas as unidades do Estado e o adequado desempenho das atividades de apoio na Sede Administrativa;

4. revisar o Planejamento Estratégico da Instituição, adequando os objetivos, indicadores, metas, processos e projetos ao ambiente interno e externo;
5. ampliar e democratizar a comunicação da DPE/RS com a sociedade, ampliando os espaços de atendimento, modernizando a infraestrutura e logística de áudio e vídeo e criando condições de adequação aos avanços tecnológicos e do parque tecnológico; bem como intensificar a utilização dos demais meios de comunicação e divulgação institucional, inclusive mediante celebração de convênios, a fim de facilitar a todos os segmentos da sociedade o acompanhamento dos trabalhos da Instituição;
6. dar continuidade à reestruturação administrativa da DPE/RS, mediante criação, modificação ou extinção de cargos e/ou funções, bem como ao provimento de cargos e funções legalmente destinados à DPE/RS, observadas as restrições ou eventual flexibilização decorrente da adesão ao Regime de Recuperação Fiscal e Teto de Gastos;
7. expandir o projeto de informatização e os mecanismos de tecnologia direcionados à qualificação dos serviços, mediante aquisição e atualização do parque tecnológico, de equipamentos, programas, software, sistemas, visando seu pleno desempenho e expansão da rede instalada, inclusive via acesso remoto ou mediante a interligação com bancos de dados que permitam a troca de informações, cadastros e dados, no interesse das atividades;
8. viabilizar a progressão funcional, já aprovada, a recomposição e revisão do poder aquisitivo dos subsídios, vencimentos e proventos de modo a valorizar os servidores, buscando condições orçamentárias necessárias para o pagamento de passivos de pessoal, respeitando os limites ou flexibilização estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal, além de implementar o pagamento de auxílios, verbas indenizatórias e outras vantagens, inclusive parcelas atrasadas, e conceder aumento e/ou realinhamento de estruturas remuneratórias, observadas as restrições ou flexibilização decorrentes da adesão ao Regime de Recuperação Fiscal;
9. incentivar a qualificação dos servidores, intensificar a capacitação do quadro funcional, otimizando o treinamento e desenvolvimento corporativo; dar continuidade ao desenvolvimento de projetos, objetivando a gestão estratégica de pessoas e a manutenção da saúde ocupacional dos servidores; desenvolver a inovação de fluxos de trabalho da área meio, otimizando e automatizando dos processos, com vistas a qualificar, agilizar e desburocratizar os serviços prestados;
10. prevenir, resguardar e ampliar o desenvolvimento do suporte ao Portal da Defensoria para imprimir agilidade, automatização e padronização das atividades finalísticas, integrando-o com o processo eletrônico do Poder Judiciário;
11. aperfeiçoar os sistemas informatizados e “datacenter” das atividades de apoio da Instituição para garantir a adequada prestação dos serviços da área fim;
12. implantar as Defensorias criadas por lei, a fim de atender ao que determina a Emenda Constitucional n.º 80/14;
13. modernizar e reestruturar o quadro de pessoal da Defensoria;
14. investir na gestão de pessoal, valorizando e desenvolvendo Defensores, servidores e estagiários;
15. desenvolver ações para otimizar a aplicação das receitas ordinárias;
16. realizar mutirões de atendimento para dar vazão a demandas específicas e decorrentes de eventos extremos climáticos;
17. efetuar ações para fortalecer a imagem institucional e melhorar a performance da Defensoria em pesquisas que indiquem o grau de confiança da sociedade nas instituições públicas;
18. atuar para aumentar a arrecadação das receitas vinculadas ao Fundo de Aparelhamento da Defensoria Pública;
19. elaborar plano de ação para resposta institucional em cenários de crise, visando a proteção da força de trabalho, bem como da infraestrutura tecnológica, dados, documentos, bens móveis e imóveis;

20. criar estrutura de contingência para continuidade de serviços essenciais durante cenários de crise que coloquem em risco a Sede Administrativa, como aqueles decorrentes de eventos climáticos extremos, incêndios e/ou colapso do aparato estatal;
21. reaparelhar as sedes da Defensoria em todo o estado do Rio Grande do Sul, a Sede Administrativa e o CDL atingidos por danos decorrentes de crises climáticas;
22. recuperar a estrutura patrimonial danificada pelas enchentes de maio de 2024;
23. alterar os locais de instalação das unidades da Defensoria, considerando os riscos decorrentes de eventos climáticos extremos, suas probabilidades e impactos;
24. dar continuidade à ampliação, construção, aquisição, reforma e recuperação das instalações da DPE, implantando sistemas de segurança, racionalizando e otimizando seu espaço físico, adequando-o a novas formas de utilização, facilitando o acesso ao público em geral e, em especial, às pessoas com deficiência;
25. promover as condições tecnológicas e materiais necessárias para a manutenção e o aperfeiçoamento d Transparência, em consonância com a Lei de Acesso à Informação, o aprimoramento da atuação da Ouvidoria e a ampliação do acesso dos cidadãos;
26. captar recursos federais e estaduais para recuperar os danos causados pelas enchentes de 2024 e investir na prevenção a danos decorrentes de eventos climáticos extremos

VI. PODER EXECUTIVO:

1. promover a reconstrução, recuperação e pleno funcionamento dos equipamentos públicos (escolas, saúde, assistência social, casas prisionais, etc.) e das rodovias, estradas e pontes;
2. conceder benefícios assistenciais para população em situação de pobreza e extrema pobreza;
3. reformar e construir unidades habitacionais;
4. reurbanizar os locais atingidos por eventos climáticos extremos e criar novos loteamentos;
5. apoiar os negócios e a produção local;
6. apoiar a reconstrução e o restabelecimento das unidades de produção agropecuária, visando a segurança alimentar das populações urbanas e rurais;
7. promover medidas ambientais para a recuperação de ecossistemas degradados;
8. estruturar a Autoridade Estadual para Emergência Climática;
9. agir na prevenção de desastres climáticos, com planos de prevenção, contingência e resiliência, estudos técnicos e planejamento, obras estruturantes, equipamentos e tecnologias, alertas, comunicação e capacitação.



**GOVERNO DO ESTADO
RIO GRANDE DO SUL**

PLDO 2025

Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias 2025

Anexo II Metas Fiscais

Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias RS 2025 – Anexo II – Metas Fiscais**SUMÁRIO**

1. INTRODUÇÃO	3
2. CENÁRIO FISCAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL	5
3. METAS ANUAIS	7
3.1 Parâmetros Utilizados nas Projeções.....	12
3.2 Premissas Receitas	12
3.3 Premissas Despesas	14
4. AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR	16
5. METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES	19
6. EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO	22
7. ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS	24
9. ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DE RENÚNCIA DE RECEITA	40
10. MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO	59

Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias RS 2025 – Anexo II – Metas Fiscais**3****1. INTRODUÇÃO**

Em cumprimento ao disposto na Lei Complementar nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, o Anexo de Metas Fiscais da Lei de Diretrizes Orçamentárias do Estado do Rio Grande do Sul – Exercício 2025 (LDO 2025) estabelece as metas fiscais para o exercício de 2025 e indica as previsões para os dois exercícios subsequentes, 2026 e 2027.

Em razão da catástrofe climática sem precedentes que atinge o Estado do Rio Grande do Sul, iniciada ao final do mês de abril de 2024, com situação de calamidade pública decretada pelo Governador do Estado em 1º de maio, e com efeitos ainda em curso durante a elaboração do Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2025, o cenário fiscal apresentado não considera os impactos de tal evento. Assim, as metas previstas no presente anexo deverão sofrer alterações no decorrer do exercício devido aos efeitos, ainda incertos, na realização de receitas e na execução de despesas. Diante de tamanho impacto em infraestrutura, serviços, logísticas e outras atividades essenciais ao funcionamento do Estado e atendimento à sua população, serão necessários esforços de grande magnitude em resposta, assistência, reestabelecimento e reconstrução. Estimativas preliminares apontam que serão necessários pelo menos R\$ 19 bilhões¹.

De imediato, desde os primeiros dias da tragédia, está sendo prestado auxílio aos atingidos, que já ultrapassam o número de um milhão de cidadãos. Além do resgate às vítimas, são providenciados abrigos, casas de passagem, assistência social, atendimento de saúde, e demais ações de acolhimento em socorro para a população em situação de pobreza e extrema pobreza. Ainda, serão necessárias ações de reestabelecimento para que se retome a situação de normalidade do Estado por meio de medidas que visam desobstrução das vias e construção de acessos às áreas atingidas, reestabelecimento de serviços essenciais (água, energia e comunicação), limpeza de casas e estabelecimentos, remoção de escombros e destinação de resíduos sólidos urbanos (entulhos) e animais.

Por fim, o Governo deve elaborar o projeto de reconstrução de todo o ecossistema afetado, é preciso reconstruir e recuperar estradas e pontes, edificações e equipamentos públicos afetados (escolas, saúde, assistência social, casas prisionais, etc.), unidades de produção agropecuária (recuperação do solo, crédito subsidiado para insumos, sementes, etc.), unidades habitacionais, reurbanizar locais atingidos e novos loteamentos (iluminação, saneamento, pavimentação), apoiar os negócios e à produção local (linhas de crédito,

¹ Apresentação coletiva de imprensa do Governador realizada em 09 de maio de 2024. Disponível em: estado.rs.gov.br/governo-calcula-que-serao-necessarios-r-19-bilhoes-para-reconstruir-o-estado

Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias RS 2025 – Anexo II – Metas Fiscais**4**

crédito subsidiado, prorrogação de licenças, prorrogação de pagamento de tributos, medidas de emprego e renda), bem como medidas ambientais para recuperação do meio ambiente.

Toda essa mobilização demandará planos de prevenção, contingência e resiliência que acarretam desafios em face da restrição financeira e fiscal que pressiona o orçamento do Estado nas últimas décadas caracterizados pela dívida com a União, o estoque de precatórios e o déficit previdenciário. Além das regras fiscais que restringem fortemente a despesa, as regras de acesso à recursos e contratação, e a estruturação de quadros e equipes técnicas já sobrecarregadas com demandas ordinárias e de eventos climáticos anteriores.

O Anexo de Metas Fiscais é composto pelos seguintes demonstrativos, elaborados nos termos da 14ª edição do Manual de Demonstrativos Fiscais (MDF), publicado pela Secretaria do Tesouro Nacional (STN)²:

- a) Demonstrativo 1 – Metas Anuais;
- b) Demonstrativo 2 – Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior;
- c) Demonstrativo 3 – Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Metas Fiscais Fixadas nos Três Exercícios Anteriores;
- d) Demonstrativo 4 – Evolução do Patrimônio Líquido;
- e) Demonstrativo 5 – Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos;
- f) Demonstrativo 6 – Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do RPPS;
- g) Demonstrativo 7 – Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita;
- h) Demonstrativo 8 – Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado.

O cumprimento das metas dispostas no Anexo de Metas Fiscais é acompanhado com base nas informações divulgadas no Relatório Resumido da Execução Orçamentária (RREO) e no Relatório de Gestão Fiscal (RGF). Para introdução dos referidos demonstrativos, apresenta-se breve cenário das finanças estaduais que embasa a interpretação das premissas adotadas para as projeções referentes ao período de 2025-2027, bem como dos resultados alcançados no exercício de 2023.

² MDF 14ª edição (2023). Disponível em: https://sisweb.tesouro.gov.br/apex/cosis/manuais/_pdf/327/MDF%20%20MDF%2014%20edicao%20%20v3.pdf

Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias RS 2025 – Anexo II – Metas Fiscais**5****2. CENÁRIO FISCAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

Nos últimos anos, após um extenso período de dificuldades fiscais, o Estado do Rio Grande do Sul implantou diversas iniciativas que visaram o equilíbrio das contas públicas, destacando-se: reforma administrativa e previdenciária, privatizações e repactuação da dívida junto à União por meio da adesão ao Regime de Recuperação Fiscal (RRF).

Em 2023, houve incremento da receita do Estado devido, principalmente, a eventos extraordinários, como a compensação realizada pela União em virtude da perda de arrecadação decorrente da Lei Complementar Federal nº 194/22 (sendo R\$ 995 milhões referentes a 2023 e R\$ 1,3 bilhão por conta do adiantamento do exercício de 2024, totalizando R\$ 2,3 bilhões e representado um aumento líquido de aproximadamente R\$ 1,4 bilhão), as receitas provenientes da privatização da CORSAN (R\$ 5,4 bilhões) e a apropriação dos rendimentos financeiros do Sistema Integrado de Administração de Caixa (R\$ 627 milhões). Outra parte substancial do incremento em relação a 2022 decorreu do aumento na arrecadação tributária, notadamente pela implementação das alíquotas ad rem para os combustíveis e pela inclusão, na base de cálculo do ICMS, das Tarifas de Uso do Sistema de Distribuição (TUSD) e do Sistema de Transmissão (TUST) da energia elétrica.

Considerando a necessidade de recompor suas receitas de forma recorrente após as perdas decorrentes da LC nº 194/2022, sem depender de ingressos extraordinários, e no contexto de discussão da Reforma Tributária, o Poder Executivo, em duas ocasiões, encaminhou projetos de lei de aumento da alíquota modal de ICMS. Em novembro de 2023, foi proposta a alíquota de 19,5%, e em abril de 2024, de 19%. Em ambas as ocasiões, os projetos foram retirados posteriormente, sendo implementada medida alternativa, que se refere aos Decretos publicados em dezembro de 2023, incluindo o fim dos benefícios fiscais sobre a cesta básica de alimentos, o aumento do Fator de Ajuste de Fruição (FAF) que incide sobre os créditos presumidos e a criação de novo Fundo com base em contribuições dos contribuintes beneficiados com incentivos. As medidas dos referidos Decretos tinham o início previsto para abril de 2024, sendo posteriormente prorrogadas para 1º de maio, e parcialmente adiadas para 2025.

Apesar dos esforços direcionados a reformas e ao incremento de receitas, o cenário fiscal do Estado já indicava déficits mesmo antes do cenário de calamidade pública sem precedentes que se instaurou em 2024, como será demonstrado no presente Anexo de Metas Fiscais. Os impactos dos eventos climáticos decorrentes de chuvas intensas indicam uma queda significativa na arrecadação e o aumento substancial nas despesas do Estado, cujos montantes que ainda não são conhecidos. Devido ao prazo de envio deste projeto de

Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias RS 2025 – Anexo II – Metas Fiscais**6**

lei, que se encerra em 15 de maio de cada ano, nos termos da Constituição Estadual, as projeções de receita e despesa encaminhadas não refletem o cenário desafiador para o exercício de 2025.

Nos capítulos seguintes, serão apresentados os demonstrativos que compõem o Anexo de Metas Fiscais, com as respectivas análises.

Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias RS 2025 – Anexo II – Metas Fiscais

7

3. METAS ANUAIS

O **Demonstrativo 1 – Metas Anuais**, buscar atender o disposto no §1º do art. 4º da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), que trata do estabelecimento de metas anuais no Anexo de Metas Fiscais do PLDO, em valores correntes e constantes, para as receitas, as despesas, o resultado nominal, o resultado primário e o montante da dívida pública, para o exercício a que se referirem e para os dois seguintes. Nesse sentido, o demonstrativo a seguir, apresenta as referidas metas para os exercícios de 2025-2027, contendo a metodologia utilizada nas projeções e a análise dos principais dados apresentados.

A elaboração do Demonstrativo considerou a metodologia disposta na 14ª edição do Manual de Demonstrativos Fiscais (MDF) da Secretaria do Tesouro Nacional (STN), ou seja, são projetadas as receitas arrecadadas e as despesas pagas (incluindo restos a pagar) nos exercícios de 2025-2027, incluindo o efeito de transações intraorçamentárias, e excluído o impacto referente a fontes de recurso do Regime Próprio de Previdência Social (RPPS).

A tabela a seguir apresenta o **Demonstrativo 1 – Metas Anuais**, evidenciando as metas fiscais fixadas, a preços correntes e a preços constantes, em percentual do Produto Interno Bruto - PIB e da Receita Corrente Líquida - RCL.

Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias RS 2025 – Anexo II – Metas Fiscais

8

RIO GRANDE DO SUL
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS ANUAIS
2025

AMF - Demonstrativo 1 (LRF, art. 4º, § 1º)

R\$ 1.000.000,00

ESPECIFICAÇÃO	2025				2026				2027			
	Valor	Valor	% PIB	% RCL	Valor	Valor	% PIB	% RCL	Valor	Valor	% PIB	% RCL
	Corrente	Constante	(a / PIB)	(a / RCL)	Corrente	Constante	(b / PIB)	(b / RCL)	Corrente	Constante	(c / PIB)	(c / RCL)
	(a)		x 100	x 100	(b)		x 100	x 100	(c)		x 100	x 100
Receita Total (EXCETO RPPS)	63.416,57	61.266,13	8,87%	103,18%	66.456,23	62.102,82	8,81%	101,99%	68.721,55	62.185,82	8,63%	101,98%
Receitas Primárias (EXCETO RPPS) (I)	61.678,13	59.586,64	8,63%	100,35%	65.331,47	61.051,75	8,66%	100,26%	67.503,26	61.083,39	8,47%	100,17%
Receitas Primárias Correntes	61.456,55	59.372,57	8,60%	99,99%	65.097,55	60.833,14	8,63%	99,90%	67.256,30	60.859,92	8,44%	99,80%
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	41.369,21	39.966,39	5,79%	67,31%	43.238,12	40.405,68	5,73%	66,36%	45.473,43	41.148,70	5,71%	67,48%
Transferências Correntes	13.746,80	13.280,65	1,92%	22,37%	13.975,29	13.059,80	1,85%	21,45%	14.738,31	13.336,63	1,85%	21,87%
Demais Receitas Primárias Correntes	6.340,54	6.125,53	0,89%	10,32%	7.884,13	7.367,66	1,04%	12,10%	7.044,56	6.374,59	0,88%	10,45%
Receitas Primárias de Capital	221,59	214,07	0,03%	0,36%	233,93	218,60	0,03%	0,36%	246,96	223,47	0,03%	0,37%
Despesa Total (EXCETO RPPS)	64.782,58	62.585,82	9,06%	105,40%	70.157,07	65.561,23	9,30%	107,67%	77.663,81	70.277,63	9,75%	115,25%
Despesas Primárias (EXCETO RPPS) (II)	62.040,60	59.936,82	8,68%	100,94%	66.273,96	61.932,50	8,78%	101,71%	70.803,53	64.069,80	8,89%	105,07%
Despesas Primárias Correntes	57.009,07	55.075,90	7,98%	92,76%	61.195,65	57.186,85	8,11%	93,92%	65.640,27	59.397,58	8,24%	97,40%
Pessoal e Encargos Sociais	36.960,00	35.706,69	5,17%	60,14%	39.097,45	36.536,26	5,18%	60,00%	41.327,39	37.396,97	5,19%	61,33%
Outras Despesas Correntes	20.049,07	19.369,21	2,80%	32,62%	22.098,20	20.650,60	2,93%	33,91%	24.312,87	22.000,61	3,05%	36,08%
Despesas Primárias de Capital	1.721,69	1.663,31	0,24%	2,80%	1.765,18	1.649,54	0,23%	2,71%	1.810,29	1.638,12	0,23%	2,69%
Pagamento de Restos a Pagar de Despesas Primárias	3.309,85	3.197,61	0,46%	5,39%	3.313,14	3.096,10	0,44%	5,08%	3.352,98	3.034,10	0,42%	4,98%
Receita Total (COM RPPS)	85.377,79	82.482,65	11,94%	138,91%	89.445,91	83.586,49	11,85%	137,27%	92.669,34	83.856,07	11,63%	137,51%
Receitas Primárias (COM RPPS) (III)	83.006,47	80.191,74	11,61%	135,05%	87.634,47	81.893,72	11,61%	134,49%	90.706,00	82.079,45	11,39%	134,60%
Despesa Total (COM RPPS)	85.519,89	82.619,93	11,96%	139,14%	91.867,79	85.849,72	12,17%	140,99%	100.277,16	90.740,35	12,59%	148,80%
Despesas Primárias (COM RPPS) (IV)	82.777,91	79.970,93	11,58%	134,68%	87.984,68	82.220,99	11,66%	135,03%	93.416,89	84.532,52	11,73%	138,62%
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (V) = (I - II)	(362,47)	(350,18)	-0,05%	-0,59%	(942,49)	(880,75)	-0,12%	-1,45%	(3.300,27)	(2.986,40)	-0,41%	-4,90%
Resultado Primário (COM RPPS) - Acima da Linha (VI) = (V) + (III - IV)	228,56	220,81	0,03%	0,37%	(350,20)	(327,26)	-0,05%	-0,54%	(2.710,89)	(2.453,08)	-0,34%	-4,02%
Dívida Pública Consolidada (DC)	129.501,34	125.109,98	18,12%	210,70%	132.432,41	123.757,05	17,55%	203,24%	133.848,55	121.118,95	16,80%	198,62%
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	117.544,17	113.558,28	16,44%	191,25%	125.619,48	117.390,42	16,65%	192,79%	133.848,55	121.118,95	16,80%	198,62%
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da linha	(2.496,79)	(2.412,12)	-0,35%	-4,06%	(8.075,31)	(7.546,31)	-1,07%	-12,39%	(8.229,07)	(7.446,45)	-1,03%	-12,21%

FONTE: Sistema Finanças Públicas do Estado - FPE - Tesouro do Estado- Secretaria da Fazenda do Estado do Rio Grande do Sul..

(continua)

Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias RS 2025 – Anexo II – Metas Fiscais

9

RIO GRANDE DO SUL
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS ANUAIS
2025

(continuação)

R\$ 1.000.000,00

Parâmetros	2023	2024	2025	2026	2027
PIB nominal	640.299,00	676.997,35	714.775,16	754.588,14	796.618,69
Receita Corrente Líquida - RCL	56.639,12	57.680,64	61.461,42	65.160,07	67.389,94

Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias RS 2025 – Anexo II – Metas Fiscais**10**

A análise do **Demonstrativo 1 – Metas Anuais** permite verificar que a meta de Resultado Primário fixada para 2025 consiste em déficit de **R\$ 362,47 milhões**, equivalente a - 0,05% do PIB e a - 0,59% da Receita Corrente Líquida - RCL, a preços correntes. Para os exercícios seguintes, as indicações das metas de Resultado Primário são de - R\$ 942,49 milhões, em 2026, e de - R\$ 3.300,27 milhões, em 2027, perfazendo, respectivamente, -0,12% e - 0,41% do PIB Estadual e -1,45% e - 4,90% da RCL.

Os déficits nominais, a preços correntes, para período de 2025 a 2027 são projetados em R\$ 2.496,79 milhões, R\$ 8.075,31 milhões e R\$ 8.229,07 milhões, respectivamente, equivalentes a variações negativas de 0,35%, 1,07% e 1,03% do PIB. Em relação à Receita Corrente Líquida, os resultados nominais deficitários correspondem a - 4,06% (2025), - 12,39% (2026) e - 12,21% (2027).

O Manual de Demonstrativos Fiscais (MDF) publicado pela Secretaria do Tesouro Nacional (STN), a partir da 8ª edição, orienta que devem ser consideradas receitas primárias aquelas que efetivamente diminuem o montante da DCL, ou seja, que aumentam as disponibilidades de caixa do ente sem um equivalente aumento no montante de sua dívida consolidada. As receitas primárias continuam, portanto, apuradas pelo regime de caixa. A alteração significativa deu-se para a apuração das despesas primárias, tendo em vista a instrução do MDF de que “são despesas primárias aquelas despesas orçamentárias, apuradas pelo regime de caixa, que diminuem o estoque das disponibilidades de caixa e haveres financeiros sem uma contrapartida em forma de diminuição equivalente no estoque da dívida consolidada”. Isso implica que, na verificação do resultado primário, as despesas primárias deverão ser apuradas pelo valor das despesas totais pagas no exercício, provenientes tanto do orçamento aprovado para o exercício quanto de restos a pagar relativos a exercícios anteriores.

No entanto, conforme observado pelo próprio MDF, a LRF “foi além de uma mera regulamentação de eventuais limites da dívida líquida, optando por disciplinar a integração entre dívida consolidada, resultado primário, resultado nominal e metas fiscais; ou seja, trata-se de um mecanismo de planejamento, acompanhamento e controle de todas as etapas relacionadas ao endividamento público”. Com esse objetivo em vista, o Estado do Rio Grande do Sul, assim como outros entes da federação, apresentará a compatibilização das metas fiscais para o resultado primário utilizando a metodologia atual, prevista no MDF, a partir da 13ª edição, que adota o regime de caixa para as receitas e despesas, e desconta as transações com fontes vinculadas ao RPPS, bem como a metodologia constante da 7ª edição do MDF, que adota o regime orçamentário para receitas e despesas, em conformidade com a Lei que rege as Finanças Públicas Brasileiras, qual

Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias RS 2025 – Anexo II – Metas Fiscais

11

seja, Lei Federal nº4.320/1964. Ou seja, regime de caixa para as receitas e reconhecimento das despesas no exercício financeiro da emissão do empenho.

A principal motivação para esse entendimento é derivada da interpretação da própria LRF que afirma a necessidade de compatibilidade das programações dos orçamentos com as metas fiscais. Tendo em vista o fato de que a Lei Orçamentária dá autorização para que as autoridades competentes criem obrigação de pagamento pendente de implemento de condição, ou seja, autoriza o empenho como primeira etapa da execução orçamentária, entende-se que para que exista compatibilidade entre os dois instrumentos é condição necessária que o Anexo de Metas Fiscais também estabeleça metas fiscais utilizando o regime orçamentário.

Compatibilizando as projeções fiscais consideradas no **Demonstrativo 1 – Metas Anuais** ao critério misto de apuração, isto é, regime de caixa para as receitas orçamentárias e regime de competência (empenho) para as despesas orçamentárias, bem como incluindo as transações referentes aos recursos do RPPS, a meta de resultado primário seria de um déficit R\$ 497,41 milhões para 2025. O valor deve ser utilizado como referência quando da elaboração da Lei Orçamentária Anual de 2025, visto que os restos a pagar não são considerados no instrumento de planejamento orçamentário em questão.

De forma resumida, os principais resultados projetados para o período, compatibilizados ao descrito no Demonstrativo 1, são:

Tabela – Resumo Resultados Projetados (2025-2027) – R\$ milhões

Indicador	2025	2026	2027
Resultado Primário (MDF 14ª edição)	- 362,47	- 942,49	- 3.300,27
Resultado Primário (MDF 7ª edição)	- 497,41	- 1.345,82	- 3.968,08
Resultado Orçamentário	- 2.496,79	-5.144,24	- 8.865,01

Como exposto na Tabela acima, visando a meta de resultado primário proposta com a metodologia da 14ª edição do MDF, de déficit de R\$ 362,47 milhões em 2025, a LOA deve buscar um resultado primário de déficit R\$ 497,41 milhões, nos termos da metodologia da 7ª edição do MDF, e um resultado orçamentário de déficit de R\$ 2.496,79 milhões.

Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias RS 2025 – Anexo II – Metas Fiscais**12****3.1 Parâmetros Utilizados nas Projeções**

Nos termos do art. 4º, § 2º, inciso II, da LRF, o demonstrativo das metas anuais deve apresentar a memória e a metodologia de cálculo referente às projeções de receitas, despesas, Resultado Primário, Resultado Nominal, e montante da Dívida Pública. O cenário macroeconômico é parte fundamental das premissas utilizadas na definição das metas fiscais. Nesse sentido, o presente documento parte das seguintes variáveis:

Variáveis	Fonte	2025	2026	2027
PIB real (crescimento % anual)	Relatório de Mercado Focus (01/03/2024).	2,00%	2,00%	2,00%
Taxa real de juro implícito sobre a dívida líquida do Governo (média % anual)	Coefficiente de atualização monetária (CAM) – Atualização do Plano de Recuperação Fiscal	4,53%	4,28%	4,22%
Câmbio (R\$/US\$ – Final do Ano)	Atualização do Plano de Recuperação Fiscal	5,10	5,18	5,28
Inflação Média (% anual) projetada com base em índice oficial de inflação	Relatório de Mercado Focus (01/03/2024).	3,51%	3,50%	3,50%

3.2 Premissas Receitas

Além dos parâmetros macroeconômicos expostos, para a definição das metas fiscais do triênio 2025 a 2027, destaca-se que não foram considerados os efeitos de queda de arrecadação esperados após a ocorrência dos eventos climáticos de chuvas intensas iniciados ao final de abril de 2024, pois no momento de elaboração do presente Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2025, os fenômenos encontravam-se em curso, não havendo possibilidade de estimar a magnitude dos seus impactos.

Assim, foi considerado o contexto anterior aos referidos eventos, destacando-se, a seguir, as principais premissas utilizadas nas projeções das receitas consideradas no cenário fiscal:

- a) Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual, Intermunicipal e de Comunicação – ICMS:

1. crescimento real do Produto Interno Bruto (PIB) e crescimento do Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA);

Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias RS 2025 – Anexo II – Metas Fiscais

13

2. reflexo em 2025 da majoração das alíquotas ad rem dos combustíveis com início em 1º de fevereiro de 2024;
 3. inclusão dos Decretos publicados em dezembro de 2023, com efeitos a partir de maio de 2024 e reflexos em 2025, envolvendo o fim dos benefícios fiscais sobre a cesta básica de alimentos, o aumento do Fator de Ajuste de Fruição (FAF) que incide sobre os créditos presumidos e a criação de novo Fundo com base em contribuições dos contribuintes beneficiados com incentivos.
 4. fim da alíquota adicional de ICMS referente ao AMPARA-RS em 2026.
- b) Demais receitas de impostos estaduais: foi considerado o seu comportamento histórico, o crescimento real do Produto Interno Bruto (PIB) e crescimento do Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA).
- c) Receitas de contribuições: as receitas de contribuições ao Regime Próprio de Previdência Social (RPPS) e ao Fundo de Assistência à Saúde (FAS) consideraram o crescimento da folha de pessoal.
- d) Transferências Correntes:
1. relativamente às transferências do FUNDEB, foi considerada a proporção cabível ao Estado no fundo e o impacto da arrecadação tributária que é destinada à sua composição;
 2. relativamente à compensação das perdas da LC nº 194/2022 junto à União, foi considerado o ingresso de receitas de transferências de R\$ 674,5 milhões em 2025, com o concomitante abatimento de parcelas da dívida, nos termos da LC nº 201/2023;
 3. relativamente às demais transferências, foi considerado o crescimento real do Produto Interno Bruto (PIB) e o crescimento do Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) em relação ao histórico.
- e) Operações de crédito: foi considerado o ingresso, em 2025, de USD R\$ 140 milhões relativos à operação de crédito contratada junto ao Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID, em 2023, destinada ao pagamento de precatórios. Do montante total de USD 500 milhões, USD 360 milhões devem ingressar em 2024.

Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias RS 2025 – Anexo II – Metas Fiscais**14****3.3 Premissas Despesas**

Assim como para nas premissas utilizadas para as receitas, na definição das metas fiscais do triênio 2025 a 2027, destaca-se que não foram considerados os efeitos de aumentos de despesa esperados após a ocorrência dos eventos climáticos de chuvas intensas iniciados ao final de abril de 2024, pois no momento de elaboração do presente Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2025, os fenômenos encontravam-se em curso, não havendo possibilidade de estimar a magnitude dos seus impactos.

Assim, foi considerado o contexto anterior aos referidos eventos, destacando-se, a seguir, as principais premissas utilizadas nas projeções das despesas consideradas no cenário fiscal:

a) Despesas de pessoal:

1. para o grupo de despesa, com exceção do que se refere aos precatórios, considerou-se o impacto das despesas referentes aos pleitos aprovados no Grupo de Assessoramento Estadual para Política de Pessoal (GAE) até março de 2024, além do crescimento anual pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), atingindo proporção similar à evolução média do grupo de despesas nos últimos cinco anos;
2. para os precatórios, foram considerados pagamentos com aportes do Tesouro de 1,75% da RCL de 2025 a 2027 e, em 2025, o adicional equivalente a USD 140 milhões referentes à parcela da operação de crédito contratada junto ao Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID.

b) Outras despesas correntes: foi considerado o crescimento das despesas pela média percentual de acréscimo anual do grupo de despesa nos últimos 5 anos.**c) Juros, Encargos e Amortização da Dívida:** foram projetadas de acordo com os parâmetros e cronogramas de cada contrato, destacando-se, no que se refere às dívidas incluídas no Regime de Recuperação Fiscal (dívidas com a União e garantidas pela União), as prerrogativas do art. 9º da Lei Complementar Federal nº 159, de 2017, quais sejam, pagamento de 33,33% da parcela em 2025, 44,44% em 2026 e 55,55% em 2027.**d) Investimentos:** foi considerada a atualização anual pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) e adicionada a aplicação dos recursos provenientes

Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias RS 2025 – Anexo II – Metas Fiscais**15**

da privatização da CORSAN (Companhia Riograndense de Saneamento) no montante de R\$ 1 bilhão por ano, até 2027. Ressalta-se que não foram considerados valores necessários à reconstrução de infraestrutura após a mencionada catástrofe climática que assolou o Rio Grande do Sul em 2024.

- e) Restos a Pagar, considerou-se o pagamento de proporção do estoque projetado ao final do exercício anterior com base na média histórica observada.

Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias RS 2025 – Anexo II – Metas Fiscais**16****4. AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR**

O **Demonstrativo 2 - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior**, demonstra os resultados alcançados no exercício de 2023, último período encerrado quando da elaboração do PLDO 2025, e considera a metodologia disposta na 13ª edição do Manual de Demonstrativos Fiscais da STN (MDF), que considera as receitas arrecadadas e as despesas pagas (incluindo restos a pagar), compreendendo o efeito de transações intraorçamentárias, e excluindo o impacto referente a fontes de recursos do Regime Próprio de Previdência Social (RPPS). Porém, a referida metodologia difere do considerado na elaboração da Lei de Diretrizes Orçamentárias 2023, já que até a 12ª edição do mesmo manual, não eram consideradas as transações intraorçamentárias, bem como não eram excluídos os impactos referentes ao RPPS. Assim, há divergência metodológica entre a meta prevista e os resultados alcançados publicados no Anexo 05 do Relatório Resumido da Execução Orçamentária, Demonstrativo do Resultado Primário e Nominal, refletidos no presente demonstrativo, prejudicando a comparação.

A Tabela a seguir apresenta o **Demonstrativo 2 – Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior**, evidenciando as metas previstas e as metas realizadas para o exercício de 2023, em valores absolutos e em relação ao Produto Interno Bruto – PIB e à Receita Corrente Líquida – RCL.

Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias RS 2025 – Anexo II – Metas Fiscais

17

RIO GRANDE DO SUL
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR
2025

AMF - Demonstrativo 2 (LRF, art. 4º, §2º, inciso I)

R\$ 1.000.000,00

ESPECIFICAÇÃO	Metas Previstas em 2023 (a)	% PIB	% RCL	Metas Realizadas em 2023 (b)	% PIB	% RCL	Variação	
							Valor (c) = (b-a)	% (c/a) x 100
Receita Total (EXCETO FONTES RPPS)	-	-	-	61.840,35	9,66%	107,21%	-	-
Receitas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (I)	-	-	-	56.351,67	8,80%	97,70%	-	-
Despesa Total (EXCETO FONTES RPPS)	-	-	-	57.467,82	8,98%	99,63%	-	-
Despesas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (II)	-	-	-	53.867,90	8,41%	93,39%	-	-
Receita Total (COM FONTES RPPS)	53.394,33	8,39%	106,56%	81.970,34	12,80%	142,11%	-	-
Receitas Primárias (COM FONTES RPPS) (III)	52.657,95	8,27%	105,09%	75.931,09	11,86%	131,64%	-	-
Despesa Total (COM FONTES RPPS)	57.149,84	8,98%	114,06%	76.521,38	11,95%	132,66%	-	-
Despesas Primárias (COM FONTES RPPS) (IV)	54.907,51	8,63%	109,58%	72.921,47	11,39%	126,42%	-	-
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (V) = (I – II)	-	-	-	2.483,77	0,39%	4,31%	-	-
Resultado Primário (COM RPPS) - Acima da Linha (VI) = (V) + (III – IV)	(2.249,57)	-0,35%	-4,49%	3.009,62	0,47%	5,22%	5.259,19	-234%
Dívida Pública Consolidada (DC)	111.907,39	17,58%	223,34%	118.727,71	18,54%	205,84%	6.820,32	6%
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	111.907,39	17,58%	223,34%	104.898,75	16,38%	181,86%	(7.008,64)	-6%
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da Linha	(2.500,60)	-0,39%	-4,99%	(4.055,87)	-0,63%	-7,03%	(1.555,27)	62%

FONTE: Sistema Finanças Públicas do Estado - FPE - Tesouro do Estado- Secretaria da Fazenda do Estado do Rio Grande do Sul.

NOTA: As metas previstas consideraram a metodologia da 12ª edição do Manual de Demonstrativos Fiscais (MDF), ou seja, mantendo receitas e despesas com fontes do RPPS e excluindo transações intraorçamentárias. As metas realizadas são demonstradas de acordo com a 13ª edição do MDF, excluindo as fontes RPPS e mantendo as transações intraorçamentárias, conforme publicado no RREO do 6º bimestre de 2023, prejudicando a comparação das receitas e despesas.

Parâmetros	Valor Previsto 2023	Valor Realizado 2023
PIB nominal	636.426,05	640.299,00
Receita Corrente Líquida - RCL	50.106,44	57.680,64

Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias RS 2025 – Anexo II – Metas Fiscais**18**

As metas de Resultado Primário e de Resultado Nominal para o exercício de 2023, fixadas por meio da LDO, foram as seguintes: resultado primário (deficitário) de R\$ 2.249,57 milhões e resultado nominal (deficitário) de R\$ 2.500,60 milhões, equivalentes a cerca de -0,35% e - 0,39% do PIB, respectivamente. Já em relação à Receita Corrente Líquida perfaziam - 4,49% e - 4,99%, respectivamente. O Resultado Primário obtido em 2023 foi superavitário em R\$ 2.483,77 milhões, correspondente a 0,39% do PIB estimado para 2022 e a 4,31% da Receita Corrente Líquida. O Resultado Nominal obtido em 2023 foi deficitário em R\$ 4.055,87 milhões, correspondendo a - 0,63% do PIB e a - 7,03% da Receita Corrente Líquida.

Cumprido ressaltar que o superávit primário apurado no exercício foi somente garantido pelas receitas primárias extraordinárias de R\$ 1,45 bilhão à título de dividendos recebidos no contexto da privatização da Corsan (Companhia Riograndense de Saneamento), de R\$ 1,41 bilhão líquidos das transferências aos municípios e ao Fundeb que dizem respeito a compensação das perdas de arrecadação de ICMS decorrentes da Lei Complementar nº 194/2022, e de R\$ 627 milhões referentes aos rendimentos do Caixa Único que foram reconhecidos como receita após restituição de créditos efetuada pelos Poderes e Órgãos Autônomos.

As Receitas Primárias de 2023 atingiram R\$ 56.351,67 milhões, representando 8,80% do PIB, aproximadamente R\$ 3.693,72 milhões acima da previsão de R\$ 52.657,95 milhões, efetuada por ocasião da fixação da meta. As Despesas Primárias totalizaram R\$ 53.867,90 milhões em 2023, equivalentes a 8,41% do PIB.

A Dívida Consolidada Líquida em 2023 atingiu R\$ 104.898,75 milhões, equivalentes a 16,38% do PIB estimado, ao passo que o valor previsto consistia em R\$ 111.907,39 milhões. A relação Dívida Consolidada Líquida (DCL) / Receita Corrente Líquida (RCL) atingiu 181,86% da RCL, ficando, pelo segundo ano consecutivo, abaixo do limite permitido de 200%.

Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias RS 2025 – Anexo II – Metas Fiscais

19

5. METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES

O **Demonstrativo 3 – Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos três exercícios anteriores**, busca atender o disposto na LRF, apresentando comparação da meta projetada para o exercício de referência com as metas fiscais fixadas nos três exercícios anteriores. Os valores devem ser demonstrados a preços correntes e constantes, e o demonstrativo deve relatar itens que representam parâmetros básicos dos valores apresentados como metas.

As metas de resultado primário, resultado nominal e dívida líquida projetadas para o Estado, relativamente aos exercícios de 2022 a 2024, foram estabelecidas, respectivamente, por meio da Lei nº 15.668, de 27 de julho de 2021 (LDO 2022), da Lei nº 15.873, de 18 de julho de 2022 (LDO 2023) alterada por meio do Decreto nº 56.753/2022, e da Lei nº 15.982, de 24 de julho de 2023 (LDO 2024) alterada pelo Decreto nº 57.312/2023. As metas para os exercícios de 2025 a 2027 são as apresentadas no Demonstrativo 1.

Assim como o descrito em relação ao Demonstrativo 2, a comparação da meta de resultado primário projetada para 2025 em relação aos dois exercícios anteriores encontra-se prejudicada em razão da alteração do critério utilizado para a apuração. A 13ª edição do MDF trouxe mudanças no que tange à metodologia de cálculo do resultado primário, passando a incluir as receitas e despesas intraorçamentárias, e a excluir os valores referentes a recursos do RPPS dos entes, com efeitos a partir do exercício financeiro de 2023. Ocorre que, em atendimento à Constituição Estadual, o Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias do RS para o exercício de 2023 foi encaminhado à Assembleia Legislativa em 13 de maio de 2022, o que impossibilitou o alcance das novas regras propostas pela STN. Assim, as metas de resultado primário encaminhadas nas LDOs dos exercícios de 2023 e anteriores, não observam a mesma estrutura utilizada para as projeções referentes aos exercícios de 2024-2027 trazidas no presente Anexo de Metas Fiscais. Ainda, como previamente destacado, as metas que excluem o Regime Próprio de Previdência Social (RPPS), não eram apresentadas até a 14ª edição do manual.

A Tabela a seguir apresenta o **Demonstrativo 3 – Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos três exercícios anteriores**.

Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias RS 2025 – Anexo II – Metas Fiscais

20

RIO GRANDE DO SUL
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES
2025

AMF – Demonstrativo 3 (LRF, art.4º, §2º, inciso II)

R\$ 1.000.000,00

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES										
	2022	2023	%	2024	%	2025 Referência>	%	2026	%	2027	%
Receita Total (EXCETO FONTES RPPS)	-	-	-	60.270,86	-	63.416,57	105,22%	66.456,23	104,79%	68.721,55	103,41%
Receitas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (I)	-	-	-	56.540,41	-	61.678,13	109,09%	65.331,47	105,92%	67.503,26	103,32%
Despesa Total (EXCETO FONTES RPPS)	-	-	-	62.956,95	-	64.782,58	102,90%	70.157,07	108,30%	77.663,81	110,70%
Despesas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (II)	-	-	-	60.051,81	-	62.040,60	103,31%	66.273,96	106,82%	70.803,53	106,83%
Receita Total (COM FONTES RPPS)	48.016,46	53.394,33	111,20%	-	-	85.377,79	NA	89.445,91	104,76%	92.669,34	103,60%
Receitas Primárias (COM FONTES RPPS) (III)	47.624,51	52.657,95	110,57%	-	-	83.006,47	NA	87.634,47	105,58%	90.706,00	103,50%
Despesa Total (COM FONTES RPPS)	52.215,79	57.149,84	109,45%	-	-	85.519,89	NA	91.867,79	107,42%	100.277,16	109,15%
Despesas Primárias (COM FONTES RPPS) (IV)	47.675,77	54.907,51	115,17%	-	-	82.777,91	NA	87.984,68	106,29%	93.416,89	106,17%
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (V) = (I – II)	-	-	-	(3.511,40)	-	(362,47)	10,32%	(942,49)	260,02%	(3.300,27)	350,17%
Resultado Primário (COM RPPS) - Acima da Linha (VI) = (V) + (III – IV)	(51,26)	(2.249,56)	4389%	-	-	228,56	NA	(350,20)	-153,22%	(2.710,89)	774,09%
Dívida Pública Consolidada (DC)	100.194,26	111.907,39	112%	126.357,60	113%	129.501,34	102,49%	132.432,41	102,26%	133.848,55	101,07%
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	100.194,26	111.907,39	112%	118.209,86	106%	117.544,17	99,44%	125.619,48	106,87%	133.848,55	106,55%
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da Linha	(3.488,99)	(2.500,60)	72%	(5.932,99)	237,26%	(2.496,79)	42,08%	(8.075,31)	323,43%	(8.229,07)	101,90%

(continua)

Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias RS 2025 – Anexo II – Metas Fiscais

21

RIO GRANDE DO SUL
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES
2025

(continuação)

AMF – Demonstrativo 3 (LRF, art.4º, §2º, inciso II)

R\$ 1.000.000,00

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES										
	2022	2023	%	2024	%	2025 Referência>	%	2026	%	2027	%
Receita Total (EXCETO FONTES RPPS)	-	-	-	60.270,86	-	61.266,13	101,65%	62.102,82	101,37%	62.185,82	100,13%
Receitas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (I)	-	-	-	56.540,41	-	59.586,64	105,39%	61.051,75	102,46%	61.083,39	100,05%
Despesa Total (EXCETO FONTES RPPS)	-	-	-	62.956,95	-	62.585,82	99,41%	65.561,23	104,75%	70.277,63	107,19%
Despesas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (III)	-	-	-	60.051,81	-	59.936,82	99,81%	61.932,50	103,33%	64.069,80	103,45%
Receita Total (COM FONTES RPPS)	53.143,42	55.861,15	105,11%	-	-	82.482,65	-	83.586,49	101,34%	83.856,07	100,32%
Receitas Primárias (COM FONTES RPPS) (III)	52.709,62	55.090,75	104,52%	-	-	80.191,74	-	81.893,72	102,12%	82.079,45	100,23%
Despesa Total (COM FONTES RPPS)	57.791,13	59.790,16	103,46%	-	-	82.619,93	-	85.849,72	103,91%	90.740,35	105,70%
Despesas Primárias (COM FONTES RPPS) (IV)	52.766,35	57.444,24	108,87%	-	-	79.970,93	-	82.220,99	102,81%	84.532,52	102,81%
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (V) = (I – II)	-	-	-	(3.511,40)	-	(350,18)	9,97%	(880,75)	251,51%	(2.986,40)	339,08%
Resultado Primário (COM RPPS) - Acima da Linha (VI) = (V) + (III – IV)	(56,73)	(2.489,76)	4388,53%	-	-	220,81	-	(327,26)	-148,21%	(2.453,08)	749,57%
Dívida Pública Consolidada (DC)	110.892,50	117.077,51	105,58%	126.357,60	-	125.109,98	99,01%	123.757,05	98,92%	121.118,95	97,87%
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	110.892,50	117.077,51	105,58%	118.209,86	-	113.558,28	96,06%	117.390,42	103,37%	121.118,95	103,18%
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da Linha	(3.861,53)	(2.616,13)	67,75%	(5.932,99)	-	(2.412,12)	40,66%	(7.546,31)	312,85%	(7.446,45)	98,68%

FONTE: Sistema Finanças Públicas do Estado - FPE - Tesouro do Estado- Secretaria da Fazenda do Estado do Rio Grande do Sul.

NOTA: (1) Nas metas referentes aos exercícios de 2022 e 2023, não estão consideradas as transações intraorçamentárias e são incluídas as receitas e despesas com fontes do RPPS. Na meta referente ao exercício de 2024, foi utilizada a 13ª edição do MDF, sendo apresentados somente os valores excluindo as fontes do RPPS. Nos exercícios seguintes, é utilizada a 14ª edição do MDF, sendo apresentados os resultados "com RPPS" e "sem RPPS".

(2) A dedução das transferências de receita para os municípios será realizada na própria receita, afetando dessa maneira tanto a receita quanto a despesa para baixo, e não afetando os resultados.

Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias RS 2025 – Anexo II – Metas Fiscais 22**6. EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO**

O **Demonstrativo 4 – Evolução do Patrimônio Líquido**, a seguir, apresenta a evolução do Patrimônio Líquido – PL do Estado do Rio Grande do Sul nos três exercícios anteriores ao ano de elaboração da LDO encaminhada. Assim, no contexto da LDO 2025, são descritas as causas das variações no PL entre 2021 e 2023.

O Demonstrativo é subdividido em 2 quadros, permitindo a análise da evolução do patrimônio líquido consolidado e a discriminação segregada do PL do regime previdenciário do Estado, ou seja, de seu RPPS. Além disso, é acompanhado de notas que destacam os principais fatores que causaram as variações observadas entre os exercícios.

Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias RS 2025 – Anexo II – Metas Fiscais

23

RIO GRANDE DO SUL
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO
2025

AMF - Demonstrativo 4 (LRF, art.4º, §2º, inciso III)

R\$ 1,00

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2023	%	2022	%	2021	%
Patrimônio/Capital		0,00%		0,00%	0,00	0,00%
Reservas	6.640.489.703,19	-2,45%		0,00%	0,00	0,00%
Resultado Acumulado	-278.227.754.223,89	102,45%	-222.500.657.846,38	100,00%	-289.142.977.863,15	100,00%
TOTAL	-271.587.264.520,70	100,00%	-222.500.657.846,38	100,00%	-289.142.977.863,15	100,00%

Fonte: Balanço Geral do Estado Consolidado. Contadoria e Auditoria-Geral do Estado – CAGE. Secretaria da Fazenda do Rio Grande do Sul.

Nota 1: O Patrimônio Líquido de 2022 foi relativamente impactado pela reclassificação da provisão de indenizações trabalhistas para contas de controle de Passivos Contingentes no valor de R\$ 36,8 bilhões a partir da redução do risco de perda das ações judiciais desse tema e pela redução de R\$ 21,2 bilhões na Provisão Atuarial do RPPS, causada, entre outros motivos, pela alteração no método de cálculo atuarial.

Nota 2: O patrimônio Líquido de 2023 foi impactado pela adoção da Instrução de Procedimentos Contábeis 14 no exercício de 2023. Somente essa alteração de critério resultou na diminuição R\$ 44,6 bilhões no PL.

REGIME PREVIDENCIÁRIO

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2023	%	2022	%	2021	%
Patrimônio	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%
Reservas	6.640.489.703,19	100,26%	0,00	0,00%	0,00	0,00%
Lucros ou Prejuízos Acumulados	-17.103.016,47	-0,26%	292.437.989,62	100,00%	78.274.957,59	100,00%
TOTAL	6.623.386.686,72	100,00%	292.437.989,62	100,00%	78.274.957,59	100,00%

Fonte: Sistema de Finanças Pública do Estado. Balanço Patrimonial do Regime Próprio de Previdência Social do Estado do Rio Grande do Sul - RPPS/RS.

Nota: Órgão 40 (Administração, RPPS Repartição Simples, FUNDOPREV CIVIL, FUNDOPREV MILITAR e Encargos Gerais do RPPS).

Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias RS 2025 – Anexo II – Metas Fiscais 24**7. ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS**

O **Demonstrativo 5 – Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos**, a seguir, apresenta as receitas de capital arrecadadas com a alienação de bens móveis e imóveis do Estado do Rio Grande do Sul, bem como a utilização dos recursos na execução de despesas de capital ou despesas correntes dos RPPS. O demonstrativo busca evidenciar o atendimento ao disposto no art. 44 da LRF, que veda a aplicação de receita de capital derivada da alienação de bens e direitos que integram o patrimônio público para o financiamento de despesa corrente, salvo se destinada por lei ao Regime Geral de Previdência Social ou aos RPPS, com vistas à preservação do patrimônio público.

Cabe destacar, no quadro principal do demonstrativo, que a receita com alienação de bens atingiu R\$ 4.008,90 milhões em 2023, representada principalmente pelos recursos oriundos privatização da Corsan. Em comparação ao exercício de 2022, a receita de alienação de bens teve acréscimo nominal de 63,38%. Os valores referidos são destinados em sua maior parte ao Fundo de Reforma do estado (FRE) e têm viabilizado um aumento de investimentos por parte do Estado.

No que se refere às despesas empenhadas, evidenciadas em quadro auxiliar, é possível verificar um acréscimo nas despesas empenhadas referentes a investimentos, que alcançaram R\$ 1.368,29 milhões frente aos 727,68 milhões em 2022, e na destinação ao RPPS, que totalizou 1.536,00 milhões, frente ao empenho zerado em 2021.

Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias RS 2025 – Anexo II – Metas Fiscais **25**

**RIO GRANDE DO SUL
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS
2025**

AMF - Demonstrativo 5 (LRF, art.4º, §2º, inciso III)

R\$ 1,00

RECEITAS REALIZADAS	2023 (a)	2022 (b)	2021 (c)
RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)	4.008.903.986,71	2.453.779.058,28	2.747.948.670,46
Alienação de Bens Móveis	4.001.824.461,65	2.034.943.572,32	2.742.054.317,33
Alienação de Bens Imóveis	7.079.525,06	47.388.605,25	5.894.353,07
Alienação de Bens Intangíveis	0,00	0,00	0,00
Rendimentos de Aplicações Financeiras	0,00	371.446.880,71	0,06
DESPESAS EXECUTADAS	2023 (d)	2022 (e)	2021 (f)
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)	3.323.838.677,21	366.364.347,66	1.497.025.915,84
DESPESAS DE CAPITAL	1.777.838.677,21	366.364.347,66	372.783.680,19
Investimentos	826.401.401,18	15.240.093,17	1.524.805,11
Inversões Financeiras	700.137.442,03	32.057.309,71	0,00
Amortização da Dívida	251.299.834,00	319.066.944,78	371.258.875,08
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA	1.546.000.000,00	0,00	1.124.242.235,65
Regime Geral de Previdência Social	0,00	0,00	0,00
Regime Próprio de Previdência dos Servidores	1.546.000.000,00	0,00	1.124.242.235,65
SALDO FINANCEIRO	2023 (g) = ((Ia - IId) + IIIh)	2022 (h) = ((Ib - IIe) + IIIi)	2021 (i) = (Ic - IIIf)
VALOR (III)	4.669.220.045,48	3.984.154.735,98	1.896.740.025,36

FONTE: Relatório Resumido de Execução Orçamentária RREO - Anexo 11 (LRF, Art.53, § 1º, inciso III).

Notas:

Receitas: O ingresso de recursos de alienação de bens está, na maior parte, vinculado ao Fundo de Reforma do Estado, instituído pela Lei nº 10.607, de 28 de dezembro de 1995, conforme quadro auxiliar abaixo:

RECEITAS REALIZADAS	2023 (a)	2022 (b)	2021 (c)
RECURSOS	4.008.903.986,71	2.453.779.058,28	2.747.948.670,46
Fundo de Reforma do Estado	3.997.074.272,35	2.301.088.277,56	2.739.436.828,26
Outros Recursos da Administração Direta	9.907.339,48	117.681.073,21	7.020.355,45
Outros Recursos de Autarquias e Fundações	1.922.374,88	35.009.707,51	1.491.486,75

Despesas: As despesas estão informadas pelos valores pagos, conforme anexo 11 do Relatório Resumido de Execução Orçamentária RREO - Anexo 11 (LRF, Art.53, § 1º, inciso III). A seguir, evidencia-se quadro auxiliar das despesas pelos valores empenhados:

DESPESAS EXECUTADAS (valores empenhados)	2023 (d)	2022 (e)	2021 (f)
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)	3.865.592.796,47	1.079.080.318,67	1.500.588.688,72
DESPESAS DE CAPITAL	2.319.592.796,47	1.079.080.318,67	376.346.453,07
Investimentos	1.368.292.962,47	727.684.573,38	5.087.577,99
Inversões Financeiras	700.000.000,00	32.328.800,51	0,00
Amortização da Dívida	251.299.834,00	319.066.944,78	371.258.875,08
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA	1.546.000.000,00	0,00	1.124.242.235,65
Regime Geral de Previdência Social	0,00	0,00	0,00
Regime Próprio de Previdência dos Servidores	1.546.000.000,00	0,00	1.124.242.235,65

Saldo Financeiro: A seguir apresenta-se o Saldo Financeiro calculado considerando as despesas empenhadas (valor

SALDO FINANCEIRO (valores empenhados)	2023 (g) = ((Ia - IId) + IIIh)	2022 (h) = ((Ib - IIe) + IIIi)	2021 (i) = (Ic - IIIf)
VALOR (III)	2.873.370.708,92	2.730.059.518,68	1.355.360.779,07

Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias RS 2025 – Anexo II – Metas Fiscais 26**8. AVALIAÇÃO SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

O **Demonstrativo 6 – Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores** busca dar transparência à situação financeira e atuarial do RPPS, permitindo a avaliação do seu impacto nas metas fiscais. É composto por duas tabelas que correspondem a demonstrativos publicados no RREO, a saber: Anexo 4 – Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias do Regime Próprio de Previdência dos Servidores, referente ao último bimestre do segundo ao quarto anos anteriores ao ano de referência da LDO, ou seja, de 2021-2023; e Anexo 10 – Demonstrativo da Projeção Atuarial do Regime de Previdência, publicado no RREO do último bimestre do segundo ano anterior ao ano de referência da LDO, ou seja, do exercício de 2023.

Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias RS 2025 – Anexo II – Metas Fiscais **27**

**RIO GRANDE DO SUL
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE
PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES E DAS PENSÕES E INATIVOS MILITARES
2025**

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a")

R\$ 1,00

RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES - RPPS			
FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (PLANO PREVIDENCIÁRIO)			
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)	2021	2022	2023
RECEITAS CORRENTES (I)	261.366.169	521.242.518	897.048.056
Receita de Contribuições dos Segurados	124.105.037	145.064.974	175.369.979
Ativo	123.653.331	144.460.074	174.730.314
Inativo	127.325	169.967	200.724
Pensionista	324.380	434.933	438.942
Receita de Contribuições Patronais	129.609.535	148.538.720	171.093.433
Ativo	129.460.767	147.908.404	170.488.134
Inativo	51.718	215.759	223.897
Pensionista	97.050	414.556	381.402
Receita Patrimonial	7.321.502	212.250.204	550.577.089
Receitas Imobiliárias	-	-	-
Receitas de Valores Mobiliários	7.321.502	212.250.204	550.577.089
Outras Receitas Patrimoniais	-	-	0
Receita de Serviços	-	-	-
Outras Receitas Correntes	330.096	15.388.621	7.555
Compensação Financeira entre os Regimes	-	-	-
Aportes Periódicos para Amortização de Déficit Atuarial do RPPS (II) ¹	-	15.169.082	-
Demais Receitas Correntes	330.096	219.539	7.555
RECEITAS DE CAPITAL (III)	-	-	-
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	-	-	-
Amortização de Empréstimos	-	-	-
Outras Receitas de Capital	-	-	-
TOTAL DAS RECEITAS DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO - (IV) = (I + III - II)	261.366.169	506.073.436	897.048.056

(continua)

Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias RS 2025 – Anexo II – Metas Fiscais **28**

**RIO GRANDE DO SUL
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE
PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES E DAS PENSÕES E INATIVOS MILITARES
2025**

(continuação)

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a")

R\$ 1,00

RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES - RPPS			
FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (PLANO PREVIDENCIÁRIO)			
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)	2021	2022	2023
Benefícios	6.271.258	8.715.854	10.424.479
Aposentadorias	2.459.115	4.013.556	5.462.992
Pensões por Morte	3.812.143	4.702.298	4.961.487
Outras Despesas Previdenciárias	-	-	0
Compensação Financeira entre os Regimes	-	-	-
Demais Despesas Previdenciárias	-	-	0
TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (V)	6.271.258	8.715.854	10.424.479
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO - FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (VI) = (IV - V)²	255.094.911	497.357.582	886.623.578
RECURSOS RPPS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES	2021	2022	2023
VALOR	-	-	-
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	2021	2022	2023
VALOR	380.549.375	428.711.116	496.012.845
APORTES DE RECURSOS PARA O FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO DO RPPS	2021	2022	2023
Plano de Amortização - Contribuição Patronal Suplementar		15.169.082	-
Plano de Amortização - Aporte Periódico de Valores Predefinidos		-	-
Outros Aportes para o RPPS		-	-
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro		-	-
BENS E DIREITOS DO RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)	2021	2022	2023
Caixa e Equivalentes de Caixa	227.899.158	16.522	905.456
Investimentos e Aplicações	3.467.581.036	4.012.186.892	4.902.368.436
Outro Bens e Direitos	-	36.884.898	2.054.125.137

(continua)

Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias RS 2025 – Anexo II – Metas Fiscais **29**

**RIO GRANDE DO SUL
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE
PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES E DAS PENSÕES E INATIVOS MILITARES
2025**

(continuação)

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a")

R\$ 1,00

RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES - RPPS			
FUNDO EM REPARTIÇÃO (PLANO FINANCEIRO)			
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO)	2021	2022	2023
RECEITAS CORRENTES (VII)	8.114.075.150	8.818.143.217	9.066.265.851
Receita de Contribuições dos Segurados	2.625.922.130	2.874.725.164	2.967.327.843
Ativo	901.757.497	909.535.017	971.057.397
Inativo	1.396.746.504	1.575.267.175	1.597.835.613
Pensionista	327.418.129	389.922.972	398.434.834
Receita de Contribuições Patronais	5.372.331.761	5.687.129.038	5.786.018.820
Ativo	1.746.431.685	1.776.702.471	1.806.664.139
Inativo	2.963.961.833	3.137.648.903	3.190.033.744
Pensionista	661.938.243	772.777.663	789.320.937
Receita Patrimonial	27.509.068	3.139	296.526
Receitas Imobiliárias	-	2.963	296.526
Receitas de Valores Mobiliários	197.557	177	-
Outras Receitas Patrimoniais	27.311.511	-	-
Receita de Serviços	5.689.107	6.095.839	5.873.714
Outras Receitas Correntes	82.623.084	250.190.036	306.748.947
Compensação Financeira entre os Regimes	65.497.557	230.249.939	240.926.571
Demais Receitas Correntes	17.125.527	19.940.097	65.822.377
RECEITAS DE CAPITAL (VIII)	2.800	2.620	-
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	-	-	-
Amortização de Empréstimos	-	-	-
Outras Receitas de Capital	2.800	2.620	-
TOTAL DAS RECEITAS DO FUNDO EM REPARTIÇÃO (IX) = (VII + VIII)	8.114.077.950	8.818.145.837	9.066.265.851
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO)	2021	2022	2023
Benefícios	17.022.066.710	18.052.433.546	18.627.424.227
Aposentadorias	13.702.883.269	14.541.314.561	14.997.464.152
Pensões por Morte	3.319.183.441	3.511.118.985	3.629.960.075
Outras Despesas Previdenciárias	104.518.672	61.817.056	141.371.095
Compensação Financeira entre os Regimes	104.489.770	61.817.056	134.057.260
Demais Despesas Previdenciárias	28.902	-	7.313.835
TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDO EM REPARTIÇÃO (X)	17.126.585.382	18.114.250.602	18.768.795.322
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO - FUNDO EM REPARTIÇÃO (XI) = (IX - X)²	- 9.012.507.432	- 9.296.104.765	- 9.702.529.471

(continua)

Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias RS 2025 – Anexo II – Metas Fiscais **30**

**RIO GRANDE DO SUL
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE
PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES E DAS PENSÕES E INATIVOS MILITARES
2025**

(continuação)

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a") R\$ 1,00

RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES - RPPS			
FUNDO EM REPARTIÇÃO (PLANO FINANCEIRO)			
APORTES DE RECURSOS PARA O FUNDO EM REPARTIÇÃO DO RPPS	2021	2022	2023
Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras	10.318.091.222	9.596.725.324	10.192.772.539
Recursos para Formação de Reserva			
BENS E DIREITOS DO RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO)	2021	2022	2023
Caixa e Equivalentes de Caixa			391.538.906
Investimentos e Aplicações			-
Outro Bens e Direitos			360.929.385
ADMINISTRAÇÃO DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES - RPPS			
RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS	2021	2022	2023
Receitas Correntes			
TOTAL DAS RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS - (XII)			
DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS	2021	2022	2023
Despesas Correntes (XIII)	447.715.414	324.278.131	267.743.259
Pessoal e Encargos Sociais	52.979.310	55.211.436	56.339.858
Demais Despesas Correntes	394.736.104	269.066.695	211.403.401
Despesas de Capital (XIV)	11.959.689	12.423.729	1.301.745
TOTAL DAS DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XV) = (XIII + XIV)	459.675.103	336.701.861	269.045.004
RESULTADO DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XVI) = (XII – XV)²	- 459.675.103	- 6.701.861	- 269.045.004
BENS E DIREITOS DO RPPS - ADMINISTRAÇÃO DO RPPS	2021	2022	2023
Caixa e Equivalentes de Caixa			
Investimentos e Aplicações			
Outro Bens e Direitos			

(continua)

Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias RS 2025 – Anexo II – Metas Fiscais **31**

**RIO GRANDE DO SUL
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE
PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES E DAS PENSÕES E INATIVOS MILITARES
2025**

(continuação)

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a") R\$ 1,00

BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS MANTIDOS PELO TESOURO			
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO)	2021	2022	2023
Contribuições dos Servidores			
Demais Receitas Previdenciárias			
TOTAL DAS RECEITAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO) (XVII)			
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO)	2021	2022	2023
Aposentadorias	266.458.166	306.793.161	240.244.993
Pensões	77.748.234	88.958.367	99.839.150
Outras Despesas Previdenciárias			-
TOTAL DAS DESPESAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO) (XVIII)	344.206.401	395.751.528	340.084.143
RESULTADO DOS BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO (XIX) = (XVII - XVIII)²	- 344.206.401	- 395.751.528	- 340.084.143
RECEITAS E DESPESAS ASSOCIADAS ÀS PENSÕES E AOS INATIVOS MILITARES (SISTEMA DE PROTEÇÃO SOCIAL DOS MILITARES)			
RECEITAS DE CONTRIBUIÇÃO DOS MILITARES	2021	2022	2023
Contribuição sobre a remuneração dos militares ativos			
Contribuição sobre a remuneração dos militares inativos			
Contribuição sobre a remuneração dos pensionistas			
Outras contribuições			
TOTAL DAS CONTRIBUIÇÕES DOS MILITARES (XX)			
DESPESAS COM INATIVOS E PENSIONISTAS MILITARES	2021	2022	2023
Inatividade			
Pensões			
Outras Despesas			
TOTAL DAS DESPESAS COM INATIVOS E PENSIONISTAS MILITARES (XXI)			
RESULTADO ASSOCIADO ÀS PENSÕES E AOS INATIVOS MILITARES (XXII) = (XX-XXI)²			

FONTE: Relatório Resumido da Execução Orçamentária - 6º bimestre 2023.

NOTA:

1 Como a Portaria MPS 746/2011 determina que os recursos provenientes desses aportes devem permanecer aplicados, no mínimo, por 5 (cinco) anos, essa receita não deverá compor o total das receitas previdenciárias do período de apuração.

2 O resultado previdenciário poderá ser apresentada por meio da diferença entre previsão da receita e a dotação da despesa e entre a receita realizada e a despesa liquidada (do 1º ao 5º bimestre) e a despesa empenhada (no 6º bimestre).

Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias RS 2025 – Anexo II – Metas Fiscais **32**

**GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL – PLANO FINANCEIRO
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE
PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL
2022 A 2096
PLANO DE CUSTEIO ATUAL**

RREO – ANEXO 10 (LRF, art. 53, § 1º, inciso II)

R\$ 1,00

EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (a)	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (b)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (c) = (a-b)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d) = ("d" exercício anterior) + (c)
2022	8.818.145.837,13	18.114.250.601,64	(9.296.104.764,51)	-
2023	9.066.265.851,04	18.768.795.322,44	(9.702.529.471,40)	(9.702.529.471,40)
2024	6.673.568.313,47	17.891.683.326,62	(11.218.115.013,15)	(20.920.644.484,55)
2025	7.517.060.093,95	17.367.359.272,73	(9.850.299.178,78)	(30.770.943.663,33)
2026	7.087.290.906,52	16.491.939.695,32	(9.404.648.788,80)	(40.175.592.452,13)
2027	6.672.740.524,10	15.617.735.682,87	(8.944.995.158,78)	(49.120.587.610,91)
2028	6.278.478.729,97	14.798.457.822,75	(8.519.979.092,78)	(57.640.566.703,69)
2029	5.896.222.142,51	13.985.905.464,59	(8.089.683.322,09)	(65.730.250.025,77)
2030	5.531.814.317,13	13.190.899.570,05	(7.659.085.252,91)	(73.389.335.278,69)
2031	5.181.743.904,79	12.403.832.184,20	(7.222.088.279,40)	(80.611.423.558,09)
2032	4.845.665.638,08	11.701.646.103,70	(6.855.980.465,61)	(87.467.404.023,71)
2033	4.526.234.042,96	10.993.187.636,37	(6.466.953.593,41)	(93.934.357.617,12)
2034	4.220.471.235,67	10.353.280.735,44	(6.132.809.499,77)	(100.067.167.116,89)
2035	3.929.599.623,86	9.726.645.926,15	(5.797.046.302,29)	(105.864.213.419,17)
2036	3.651.756.034,26	9.131.447.392,49	(5.479.691.358,23)	(111.343.904.777,40)
2037	3.388.749.202,96	8.526.303.951,56	(5.137.554.748,61)	(116.481.459.526,01)
2038	3.138.416.641,17	7.978.948.049,18	(4.840.531.408,01)	(121.321.990.934,03)
2039	2.902.129.293,02	7.465.562.941,70	(4.563.433.648,68)	(125.885.424.582,70)
2040	2.678.126.738,99	6.957.425.615,83	(4.279.298.876,84)	(130.164.723.459,54)
2041	2.466.180.231,01	6.475.602.576,47	(4.009.422.345,45)	(134.174.145.804,99)
2042	2.264.882.312,67	6.066.066.532,95	(3.801.184.220,29)	(137.975.330.025,28)
2043	2.077.408.425,66	5.616.118.903,94	(3.538.710.478,28)	(141.514.040.503,56)
2044	1.901.753.600,61	5.193.152.760,11	(3.291.399.159,50)	(144.805.439.663,06)
2045	1.738.358.050,01	4.791.139.302,51	(3.052.781.252,50)	(147.858.220.915,56)
2046	1.586.047.637,18	4.412.755.093,50	(2.826.707.456,32)	(150.684.928.371,88)
2047	1.445.065.339,96	4.055.772.677,97	(2.610.707.338,02)	(153.295.635.709,90)
2048	1.314.908.026,05	3.717.669.948,70	(2.402.761.922,64)	(155.698.397.632,54)
2049	1.194.193.970,01	3.403.731.267,95	(2.209.537.297,93)	(157.907.934.930,48)
2050	1.083.153.404,69	3.108.329.565,03	(2.025.176.160,34)	(159.933.111.090,81)
2051	981.052.865,93	2.831.566.476,64	(1.850.513.610,71)	(161.783.624.701,52)
2052	887.571.759,99	2.572.326.443,90	(1.684.754.683,92)	(163.468.379.385,44)
2053	801.924.218,61	2.331.753.075,90	(1.529.828.857,29)	(164.998.208.242,73)
2054	723.482.415,67	2.109.580.631,81	(1.386.098.216,14)	(166.384.306.458,87)

(continua)

Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias RS 2025 – Anexo II – Metas Fiscais **33**

**GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL – PLANO FINANCEIRO
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE
PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL
2022 A 2096
PLANO DE CUSTEIO ATUAL**

(continuação)

RREO – ANEXO 10 (LRF, art. 53, § 1º, inciso II)

R\$ 1,00

EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (a)	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (b)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (c) = (a-b)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d) = ("d" exercício anterior) + (c)
2055	651.851.485,15	1.904.324.940,97	(1.252.473.455,82)	(167.636.779.914,69)
2056	586.502.037,02	1.715.779.388,71	(1.129.277.351,68)	(168.766.057.266,38)
2057	526.883.358,91	1.543.215.969,75	(1.016.332.610,84)	(169.782.389.877,22)
2058	472.610.742,43	1.385.749.925,92	(913.139.183,49)	(170.695.529.060,71)
2059	423.221.366,86	1.242.406.977,86	(819.185.611,01)	(171.514.714.671,71)
2060	378.339.899,96	1.112.383.664,24	(734.043.764,27)	(172.248.758.435,99)
2061	337.619.970,36	994.483.756,92	(656.863.786,56)	(172.905.622.222,55)
2062	300.726.890,88	887.776.669,28	(587.049.778,40)	(173.492.672.000,95)
2063	267.350.244,57	791.302.744,80	(523.952.500,23)	(174.016.624.501,18)
2064	237.205.938,70	704.173.986,04	(466.968.047,34)	(174.483.592.548,52)
2065	210.022.408,64	625.561.740,62	(415.539.331,98)	(174.899.131.880,50)
2066	185.536.464,48	554.678.416,04	(369.141.951,55)	(175.268.273.832,05)
2067	163.515.171,38	490.822.840,11	(327.307.668,73)	(175.595.581.500,78)
2068	143.730.499,42	433.314.342,69	(289.583.843,27)	(175.885.165.344,06)
2069	125.986.312,52	381.584.155,40	(255.597.842,88)	(176.140.763.186,93)
2070	110.090.772,13	335.073.511,52	(224.982.739,39)	(176.365.745.926,33)
2071	95.870.815,63	293.288.962,29	(197.418.146,66)	(176.563.164.072,98)
2072	83.180.667,96	255.818.143,72	(172.637.475,76)	(176.735.801.548,74)
2073	71.874.086,76	222.251.504,08	(150.377.417,32)	(176.886.178.966,07)
2074	61.827.494,99	192.249.827,42	(130.422.332,44)	(177.016.601.298,51)
2075	52.923.608,80	165.491.340,60	(112.567.731,80)	(177.129.169.030,31)
2076	45.063.447,90	141.710.091,37	(96.646.643,47)	(177.225.815.673,78)
2077	38.146.983,81	120.636.939,74	(82.489.955,93)	(177.308.305.629,70)
2078	32.091.667,87	102.054.769,46	(69.963.101,59)	(177.378.268.731,29)
2079	26.814.524,83	85.741.215,58	(58.926.690,75)	(177.437.195.422,04)
2080	22.244.109,44	71.508.634,28	(49.264.524,85)	(177.486.459.946,89)
2081	18.309.181,87	59.163.422,26	(40.854.240,39)	(177.527.314.187,28)
2082	14.944.288,26	48.530.717,27	(33.586.429,01)	(177.560.900.616,30)
2083	12.089.307,85	39.446.434,05	(27.357.126,20)	(177.588.257.742,50)
2084	9.686.974,09	31.751.682,00	(22.064.707,91)	(177.610.322.450,41)
2085	7.683.389,19	25.293.574,16	(17.610.184,97)	(177.627.932.635,37)
2086	6.027.534,05	19.924.724,35	(13.897.190,29)	(177.641.829.825,67)
2087	4.672.692,57	15.507.231,53	(10.834.538,96)	(177.652.664.364,63)

(continua)

Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias RS 2025 – Anexo II – Metas Fiscais **34**

**GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL – PLANO FINANCEIRO
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE
PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL
2022 A 2096
PLANO DE CUSTEIO ATUAL**

(continuação)

RREO – ANEXO 10 (LRF, art. 53, § 1º, inciso II)

R\$ 1,00

EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (a)	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (b)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (c) = (a-b)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d) = ("d" exercício anterior) + (c)
2088	3.576.802,93	11.915.258,58	(8.338.455,65)	(177.661.002.820,28)
2089	2.701.073,90	9.030.889,88	(6.329.815,97)	(177.667.332.636,26)
2090	2.009.814,19	6.743.664,18	(4.733.849,99)	(177.672.066.486,25)
2091	1.471.804,49	4.955.776,73	(3.483.972,24)	(177.675.550.458,48)
2092	1.059.099,91	3.578.627,17	(2.519.527,26)	(177.678.069.985,74)
2093	747.732,23	2.535.479,75	(1.787.747,52)	(177.679.857.733,27)
2094	517.102,76	1.759.807,71	(1.242.704,95)	(177.681.100.438,22)
2095	349.709,24	1.194.628,41	(844.919,16)	(177.681.945.357,38)
2096	230.925,74	791.999,49	(561.073,75)	(177.682.506.431,14)

Notas:

Servidores Cíveis**1. Projeção atuarial elaborada em 10/01/2024 com dados de setembro de 2023****2. Este demonstrativo utiliza as seguintes hipóteses:**

Quantidade de servidores ativos: 62.176

Remuneração mensal de contribuição dos servidores ativos: R\$ 460.967.197,80

Idade média dos servidores ativos: 50,0 anos

Idade média projetada para entrada em aposentadoria programada, dos servidores ativos: 60,2 anos

Quantidade de aposentadorias: 147.387

Provento mensal dos aposentados: R\$ 826.763.828,21

Idade média dos aposentados: 71,1 anos

Quantidade de pensionistas: 31642

Folha mensal dos pensionistas: R\$ 162.223.103,55

Idade média dos pensionistas: 71,5 anos

Taxa de Juros Real: 4,73% ao ano

Tábua de Mortalidade de Válido (fase laborativa): AT - 2000 (Agravado 18% + 0 anos) Masculino/AT - 2000 (Suavizada 20% + 1 ano) Feminino

Tábua de Mortalidade de Válido (fase pós-laborativa): AT - 2000 (Agravado 18% + 0 anos) Masculino/AT - 2000 (Suavizada 20% + 1 ano) Feminino

Tábua Entrada em Invalidez: ALVARO VINDAS

Tábua de Mortalidade de Inválidos: AT - 2000 (Agravado 18% + 0 anos) Masculino/AT - 2000 (Suavizada 20% + 1 ano) Feminino

Taxa de crescimento real dos salários: 1,00% ao ano

Taxa de crescimento real dos benefícios: 0,00% ao ano

Rotatividade: Não considerada

Novos entrados: Somente geração atual

Despesa Administrativa correspondente a 1,30% sobre a folha de contribuição dos servidores ativos

Fonte: Inove Consultoria Atuarial

Atuário responsável: Thiago Silveira - MIBA:2756

Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias RS 2025 – Anexo II – Metas Fiscais 35**Servidores Militares****1. Projeção atuarial elaborada em 10/01/2024 com dados de setembro de 2023****2. Este demonstrativo utiliza as seguintes hipóteses:**

Quantidade de servidores ativos: 9.741

Remuneração mensal de contribuição dos servidores ativos: R\$ 83.063.237,78

Idade média dos servidores ativos: 42,1 anos

Idade média projetada para entrada em aposentadoria programada, dos servidores ativos: 53,8 anos

Quantidade de aposentadorias: 24.463

Provento mensal dos aposentados: R\$ 315.311.050,66

Idade média dos aposentados: 63,0 anos

Quantidade de pensionistas: 12326

Folha mensal dos pensionistas: R\$ 107.392.880,54

Idade média dos pensionistas: 65,4 anos

Taxa de Juros Real: 4,73% ao ano

Tábua de Mortalidade de Válido (fase laborativa): AT - 2000 (Agravado 18% + 0 anos) Masculino/AT - 2000 (Suavizada 20% + 1 ano) Feminino

Tábua de Mortalidade de Válido (fase pós-laborativa): AT - 2000 (Agravado 18% + 0 anos) Masculino/AT - 2000 (Suavizada 20% + 1 ano) Feminino

Tábua Entrada em Invalidez: ALVARO VINDAS

Tábua de Mortalidade de Inválidos: AT - 2000 (Agravado 18% + 0 anos) Masculino/AT - 2000 (Suavizada 20% + 1 ano) Feminino

Taxa de crescimento real dos salários: 1,00% ao ano

Taxa de crescimento real dos benefícios: 0,00% ao ano

Rotatividade: Não considerada

Novos entrados: Somente geração atual

Despesa Administrativa correspondente a 1,30% sobre a folha de contribuição dos servidores ativos

Fonte: Inove Consultoria Atuarial

Atuário responsável: Thiago Silveira - MIBA:2756

Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias RS 2025 – Anexo II – Metas Fiscais **36**

**GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL – PLANO PREVIDENCIÁRIO
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE
PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL
2022 A 2096
PLANO DE CUSTEIO ATUAL**

RREO – ANEXO 10 (LRF, art. 53, § 1º, inciso II)

R\$ 1,00

EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (a)	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (b)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (c) = (a-b)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d) = ("d" exercício anterior) + (c)
2022	506.073.436,34	8.715.853,97	497.357.582,37	4.012.203.413,89
2023	897.048.056,32	10.424.478,82	886.623.577,50	4.898.826.991,39
2024	336.413.664,61	13.215.615,22	323.198.049,39	5.222.025.040,78
2025	418.267.226,86	13.986.486,39	404.280.740,47	5.626.305.781,24
2026	405.009.150,10	14.936.992,05	390.072.158,05	6.016.377.939,30
2027	391.735.494,66	16.340.385,40	375.395.109,26	6.391.773.048,56
2028	379.228.257,12	18.269.564,20	360.958.692,91	6.752.731.741,47
2029	367.376.207,64	19.411.090,71	347.965.116,93	7.100.696.858,40
2030	355.239.875,28	20.834.356,26	334.405.519,01	7.435.102.377,41
2031	343.777.115,97	22.127.093,70	321.650.022,27	7.756.752.399,69
2032	332.519.157,93	24.732.358,35	307.786.799,57	8.064.539.199,26
2033	321.692.065,20	26.287.525,20	295.404.540,00	8.359.943.739,26
2034	310.563.213,71	28.458.359,90	282.104.853,81	8.642.048.593,07
2035	300.323.439,39	30.126.178,61	270.197.260,78	8.912.245.853,85
2036	290.006.537,18	32.552.640,50	257.453.896,68	9.169.699.750,53
2037	279.949.763,69	36.685.867,24	243.263.896,45	9.412.963.646,98
2038	269.513.562,87	43.038.988,03	226.474.574,84	9.639.438.221,82
2039	259.294.298,52	51.257.422,03	208.036.876,49	9.847.475.098,31
2040	249.522.609,98	73.756.243,11	175.766.366,87	10.023.241.465,18
2041	239.235.156,31	83.471.967,73	155.763.188,57	10.179.004.653,75
2042	229.149.355,84	95.082.038,51	134.067.317,34	10.313.071.971,09
2043	219.350.349,76	110.046.383,12	109.303.966,64	10.422.375.937,73
2044	209.559.326,35	116.032.279,50	93.527.046,85	10.515.902.984,57
2045	199.944.445,59	133.107.259,97	66.837.185,61	10.582.740.170,19
2046	190.484.778,93	179.347.747,66	11.137.031,27	10.593.877.201,46
2047	181.487.918,00	198.364.984,72	(16.877.066,72)	10.577.000.134,73
2048	172.791.159,09	212.827.648,86	(40.036.489,76)	10.536.963.644,97
2049	164.130.085,28	225.038.939,29	(60.908.854,00)	10.476.054.790,97
2050	155.657.062,61	241.349.469,03	(85.692.406,42)	10.390.362.384,55
2051	97.499.717,04	238.560.421,79	(141.060.704,75)	10.249.301.679,80
2052	91.621.922,36	253.301.313,14	(161.679.390,78)	10.087.622.289,02
2053	85.677.415,70	277.800.386,84	(192.122.971,14)	9.895.499.317,88
2054	80.395.057,37	278.854.442,63	(198.459.385,26)	9.697.039.932,62

(continua)

Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias RS 2025 – Anexo II – Metas Fiscais **37**

**GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL – PLANO PREVIDENCIÁRIO
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE
PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL
2022 A 2096
PLANO DE CUSTEIO ATUAL**

(continuação)

RREO – ANEXO 10 (LRF, art. 53, § 1º, inciso II)

R\$ 1,00

EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (a)	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (b)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (c) = (a-b)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d) = ("d" exercício anterior) + (c)
2055	75.348.771,46	279.390.145,36	(204.041.373,90)	9.492.998.558,73
2056	70.656.448,27	276.895.648,18	(206.239.199,92)	9.286.759.358,81
2057	66.227.713,28	275.449.892,40	(209.222.179,13)	9.077.537.179,68
2058	62.166.015,18	264.315.264,26	(202.149.249,07)	8.875.387.930,61
2059	58.379.427,34	252.576.282,21	(194.196.854,87)	8.681.191.075,74
2060	54.876.163,69	240.135.262,03	(185.259.098,34)	8.495.931.977,40
2061	51.552.611,97	227.831.086,63	(176.278.474,65)	8.319.653.502,75
2062	48.414.720,59	215.611.177,89	(167.196.457,30)	8.152.457.045,45
2063	45.414.116,99	203.804.166,06	(158.390.049,07)	7.994.066.996,38
2064	42.588.298,59	192.004.015,16	(149.415.716,58)	7.844.651.279,80
2065	39.888.590,77	180.621.513,19	(140.732.922,42)	7.703.918.357,38
2066	37.303.278,75	169.698.272,95	(132.394.994,20)	7.571.523.363,18
2067	34.821.894,27	159.195.850,95	(124.373.956,68)	7.447.149.406,51
2068	32.448.917,44	149.114.773,97	(116.665.856,53)	7.330.483.549,98
2069	30.170.066,92	139.423.891,50	(109.253.824,58)	7.221.229.725,40
2070	27.988.040,84	130.109.674,72	(102.121.633,89)	7.119.108.091,51
2071	25.899.962,96	121.164.917,43	(95.264.954,47)	7.023.843.137,04
2072	23.901.392,55	112.570.076,93	(88.668.684,38)	6.935.174.452,66
2073	21.993.811,58	104.324.934,85	(82.331.123,27)	6.852.843.329,39
2074	20.170.967,43	96.400.660,98	(76.229.693,54)	6.776.613.635,84
2075	18.435.344,42	88.805.586,33	(70.370.241,91)	6.706.243.393,93
2076	16.785.219,04	81.530.678,88	(64.745.459,85)	6.641.497.934,09
2077	15.219.657,65	74.571.028,42	(59.351.370,77)	6.582.146.563,31
2078	13.738.991,86	67.926.414,49	(54.187.422,63)	6.527.959.140,68
2079	12.342.138,31	61.592.783,24	(49.250.644,93)	6.478.708.495,75
2080	11.029.313,80	55.572.427,80	(44.543.114,00)	6.434.165.381,75
2081	9.801.763,73	49.875.050,36	(40.073.286,63)	6.394.092.095,12
2082	8.658.653,41	44.501.655,97	(35.843.002,55)	6.358.249.092,57
2083	7.599.748,84	39.456.663,04	(31.856.914,20)	6.326.392.178,37
2084	6.625.790,69	34.750.835,90	(28.125.045,20)	6.298.267.133,17
2085	5.734.808,06	30.384.130,23	(24.649.322,17)	6.273.617.811,00
2086	4.925.388,65	26.358.607,11	(21.433.218,46)	6.252.184.592,54
2087	4.196.177,56	22.678.964,02	(18.482.786,45)	6.233.701.806,09

Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias RS 2025 – Anexo II – Metas Fiscais **38**

(continua)

**GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL – PLANO PREVIDENCIÁRIO
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE
PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL
2022 A 2096
PLANO DE CUSTEIO ATUAL**

(continuação)

RREO – ANEXO 10 (LRF, art. 53, § 1º, inciso II)

R\$ 1,00

EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (a)	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (b)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (c) = (a-b)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d) = ("d" exercício anterior) + (c)
2088	3.545.216,86	19.346.243,93	(15.801.027,07)	6.217.900.779,02
2089	2.968.657,81	16.352.269,55	(13.383.611,73)	6.204.517.167,29
2090	2.462.237,92	13.685.927,98	(11.223.690,06)	6.193.293.477,23
2091	2.022.082,05	11.337.408,77	(9.315.326,72)	6.183.978.150,51
2092	1.643.478,32	9.291.549,02	(7.648.070,70)	6.176.330.079,80
2093	1.320.907,31	7.527.499,06	(6.206.591,75)	6.170.123.488,05
2094	1.048.906,84	6.022.936,49	(4.974.029,65)	6.165.149.458,39
2095	822.574,46	4.757.741,09	(3.935.166,63)	6.161.214.291,76
2096	636.348,77	3.706.331,80	(3.069.983,04)	6.158.144.308,72

Notas:

Notas:

Servidores Cíveis**1. Projeção atuarial elaborada em 10/01/2024 com dados de setembro de 2023****2. Este demonstrativo utiliza as seguintes hipóteses:**

Quantidade de servidores ativos: 9.419

Remuneração mensal de contribuição dos servidores ativos: R\$ 60.795.827,42

Idade média dos servidores ativos: 36,5 anos

Idade média projetada para entrada em aposentadoria programada, dos servidores ativos: 63,4 anos

Quantidade de aposentadorias: 45

Provento mensal dos aposentados: R\$ 349.136,17

Idade média dos aposentados: 68,2 anos

Quantidade de pensionistas: 90

Folha mensal dos pensionistas: R\$ 217.532,44

Idade média dos pensionistas: 28,5 anos

Taxa de Juros Real: 5,04% ao ano

Tábua de Mortalidade de Válido (fase laborativa): AT - 2000 (Agravado 18% + 0 anos) Masculino/AT - 2000 (Suavizada 20% + 1 ano) Feminino

Tábua de Mortalidade de Válido (fase pós-laborativa): AT - 2000 (Agravado 18% + 0 anos) Masculino/AT - 2000 (Suavizada 20% + 1 ano) Feminino

Tábua Entrada em Invalidez: ALVARO VINDAS

Tábua de Mortalidade de Inválidos: AT - 2000 (Agravado 18% + 0 anos) Masculino/AT - 2000 (Suavizada 20% + 1 ano) Feminino

Taxa de crescimento real dos salários: 1,00% ao ano

Taxa de crescimento real dos benefícios: 0,00% ao ano

Rotatividade: Não considerada

Novos entrados: Somente geração atual

Despesa Administrativa correspondente a 1,30% sobre a folha de contribuição dos servidores ativos

Fonte: Inove Consultoria Atuarial

Atuário responsável: Thiago Silveira - MIBA:2756

Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias RS 2025 – Anexo II – Metas Fiscais 39**Servidores Militares****1. Projeção atuarial elaborada em 10/01/2024 com dados de setembro de 2023****2. Este demonstrativo utiliza as seguintes hipóteses:**

Quantidade de servidores ativos: 10.148

Remuneração mensal de contribuição dos servidores ativos: R\$ 61.345.276,32

Idade média dos servidores ativos: 30,7 anos

Idade média projetada para entrada em aposentadoria programada, dos servidores ativos: 56,9 anos

Quantidade de aposentadorias: 21

Provento mensal dos aposentados: R\$ 225.494,82

Idade média dos aposentados: 41,8 anos

Quantidade de pensionistas: 40

Folha mensal dos pensionistas: R\$ 142.652,11

Idade média dos pensionistas: 20,1 anos

Taxa de Juros Real: 5,04% ao ano

Tábua de Mortalidade de Válido (fase laborativa): AT - 2000 (Agravado 18% + 0 anos) Masculino/AT - 2000 (Suavizada 20% + 1 ano) Feminino

Tábua de Mortalidade de Válido (fase pós-laborativa): AT - 2000 (Agravado 18% + 0 anos) Masculino/AT - 2000 (Suavizada 20% + 1 ano) Feminino

Tábua Entrada em Invalidez: ALVARO VINDAS

Tábua de Mortalidade de Inválidos: AT - 2000 (Agravado 18% + 0 anos) Masculino/AT - 2000 (Suavizada 20% + 1 ano) Feminino

Taxa de crescimento real dos salários: 1,00% ao ano

Taxa de crescimento real dos benefícios: 0,00% ao ano

Rotatividade: Não considerada

Novos entrados: Somente geração atual

Despesa Administrativa correspondente a 1,30% sobre a folha de contribuição dos servidores ativos

Fonte: Inove Consultoria Atuarial

Atuário responsável: Thiago Silveira - MIBA:2756

Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias RS 2025 – Anexo II – Metas Fiscais 40**9. ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DE RENÚNCIA DE RECEITA**

O **Demonstrativo 7 – Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita** busca dar transparência ao impacto das renúncias de receita previstas nas metas fiscais fixadas. A tabela a seguir discrimina os tributos para os quais estão previstas renúncias de receita, incluindo a modalidade da renúncia, com a previsão de valores para o ano de referência da LDO e para os dois exercícios subsequentes, ou seja, de 2025 a 2027, além das medidas de compensação estipuladas para a perda esperada em decorrência da renúncia de receita.

Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias RS 2025 – Anexo II – Metas Fiscais

41

RIO GRANDE DO SUL
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA
2025

AMF - Demonstrativo 7 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

TRIBUTO	MODALIDADE	SETORES/ PROGRAMAS/ BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2025	2026	2027	
ITCD	ISENÇÃO	IMÓVEL URBANO DE ATÉ 4.379 UPFs	382.512	393.165	404.115	nota c
ITCD	ISENÇÃO	EXTINÇÃO DE USUFRUTO INSTITUÍDO PELO NU-PROPRIETÁRIO	375.252	385.702	396.444	nota c
ITCD	ISENÇÃO	DOAÇÃO À UNIÃO, AO ESTADO DO RS E SEUS MUNICÍPIOS	1.832.681	1.883.721	1.936.183	nota c
ITCD	ISENÇÃO	IMÓVEL RURAL.	481.766	495.183	508.974	nota c
ITCD	ISENÇÃO	TRANSM. DO DOMÍNIO DIRETO OU NUA-PROPRIEDADE (REVOGADO PELA LEI 13.337/09)	-	-	-	nota c
ITCD	ISENÇÃO	EXTINÇÃO DE USUFRUTO (OPERAÇÃO TRIBUTADA ANTERIORMENTE)	29.197.262	30.010.405	30.846.195	nota c
ITCD	ISENÇÃO	DOAÇÃO A TEMPLOS, PART. POLÍTICOS, ENTIDADES SINDICAIS E ASS. SOCIAL	2.700.067	2.775.264	2.852.555	nota c
ITCD	ISENÇÃO	ROUPAS, UTENSÍLIOS AGRÍCOLAS DE USO MANUAL, MÓVEIS E APAR. DOMÉSTICOS	-	-	-	nota c
ITCD	ISENÇÃO	SUCCESSÃO LEGÍTIMA, QUINHÃO ATÉ 10.509 UPFs (REVOGADO PELA LEI 14.741/16)	18.328.491	18.838.939	19.363.604	nota c
ITCD	ISENÇÃO	VALOR DO ITCD INFERIOR A 4 UPFs	66.116	67.958	69.850	nota c
ITCD	ALTERAÇÃO DE ALÍQUOTA	ALÍQUOTA ZERO PARA VALOR DO ITCD ATÉ 2.000 UPFs	17.361.481	17.844.998	18.341.982	nota c
IPVA	ISENÇÃO	CORPOS DIPLOMÁTICOS	239.360	246.026	252.878	nota c
IPVA	ISENÇÃO	MÁQ. AGRÍCOLAS, DE TERRAPL. TRATORES, BARCOS E AVIÕES, REBOQUES, CICLOMOTORES	322.610.638	331.595.345	340.830.275	nota c
IPVA	ISENÇÃO	CONSELHOS COMUNITÁRIOS PRÓ-SEGURANÇA PÚBLICA - CONSEPRO	80.884	83.136	85.452	nota c
IPVA	ISENÇÃO	PROPRIETÁRIOS DE VEÍCULOS COM FABRICAÇÃO DE MAIS DE 20 ANOS	617.374.326	634.568.201	652.240.925	nota c
IPVA	ISENÇÃO	PROPRIETÁRIOS DE VEÍCULOS COM IPVA INFERIOR A 4 UPF/RS	22.106.109	22.721.764	23.354.565	nota c

(continua)

Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias RS 2025 – Anexo II – Metas Fiscais

42

RIO GRANDE DO SUL
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA
2025

(continuação)

AMF - Demonstrativo 7 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

TRIBUTOS	MODALIDADE	SETORES/ PROGRAMAS/ BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2025	2026	2027	
IPVA	ISENÇÃO	DEFICIENTES FÍSICOS E PARAPLÉGICOS	54.459.015	55.975.699	57.534.622	nota c
IPVA	ISENÇÃO	TAXI (CATEGORIA ALUGUEL)	23.218.353	23.864.984	24.529.624	nota c
IPVA	ISENÇÃO	ÔNIBUS URBANO, SUBURBANO, REGIÃO METROPOLITANA	12.360.984	12.705.237	13.059.078	nota c
IPVA	ISENÇÃO	TÁXIS-LOTACÃO	504.399	518.447	532.886	nota c
IPVA	ISENÇÃO	TRANSPORTE ESCOLAR	4.631.612	4.760.602	4.893.185	nota c
IPVA	ISENÇÃO	LEILÃO DO FUNCAB	132.353	136.039	139.827	nota c
IPVA	ISENÇÃO	ASSOCIAÇÃO DE BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS	126.484	130.006	133.627	nota c
IPVA	ISENÇÃO	PERDA TOTAL POR FURTO, ROUBO, SINISTRO OU OUTRO MOTIVO	70.480.283	72.443.159	74.460.701	nota c
IPVA	ISENÇÃO PARCIAL	DESCONTOS DA LEI DO BOM MOTORISTA	219.813.435	225.935.239	232.227.536	nota c
IPVA	ISENÇÃO PARCIAL	DESCONTOS DA LEI DO "BOM CIDADÃO" Lei 14.020/12	44.145.812	45.375.273	46.638.974	nota c
IPVA	ISENÇÃO PARCIAL	DESCONTOS POR ANTECIPAÇÃO DO IMPOSTO	206.107.426	211.847.518	217.747.471	nota c
ICMS	Isenção	REPRODUTORES OU MATRIZES	17.325.976	18.144.704	19.155.364	nota c
ICMS	Isenção	EMBRIÕES OU SEMEM CONGELADO OU RESFRIADO	5.391.607	5.646.384	5.960.888	nota c
ICMS	Isenção	EQUINOS	100.525	105.276	111.140	nota c
ICMS	Isenção	INSUMOS AGROPECUÁRIOS (INSETICIDAS, RAÇÕES, SEMENTES, ENZIMAS, ETC)	1.926.955.444	-	-	nota c
ICMS	Isenção	INSUMOS AGROPECUÁRIOS (FARELOS, MILHO, AMÔNIA, URÉIA, ETC)	149.467.835	-	-	nota c
ICMS	Isenção	BULBOS DE CEBOLA	31.950	11.153	-	nota c
ICMS	Isenção	POS - LARVA DE CAMARÃO	3.499	1.221	-	nota c
ICMS	Isenção	FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES	11.623.098	12.172.341	12.850.340	nota c
ICMS	Isenção	ZONA FRANCA DE MANAUS	68.993.673	72.253.927	76.278.471	nota c
ICMS	Isenção	ÁREAS DE LIVRE COMÉRCIO	8.612.145	9.019.107	9.521.471	nota c
ICMS	Isenção	ÓLEO LUBRIFICANTE USADO CONTAMINADO	4.943.626	5.177.234	5.465.606	nota c

(continua)

Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias RS 2025 – Anexo II – Metas Fiscais

43

RIO GRANDE DO SUL
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA
2025

(continuação)

AMF - Demonstrativo 7 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

TRIBUTOS	MODALIDADE	SETORES/ PROGRAMAS/ BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2025	2026	2027	
ICMS	Isenção	EMBARCACÕES	41.685	43.655	46.087	nota c
ICMS	Isenção	OBRAS DE ARTE	269	282	297	nota c
ICMS	Isenção	EQUIPAMENTOS PARA O ATIVO FIXO - BEFIEX	47.929	50.193	52.989	nota c
ICMS	Isenção	MEDICAMENTOS PARA TRATAMENTO DA AIDS	631.864	661.722	698.580	nota c
ICMS	Isenção	CADEIRA DE RODAS, PRÓTESES, APARELHOS DE AUDIÇÃO	66.475.023	69.616.261	73.493.886	nota c
ICMS	Isenção	VEÍCULO AUTOMOTIVO PARA PORTADORES DE DEFICIÊNCIA	6.530.192	2.279.591	-	nota c
ICMS	Isenção	MEDICAMENTOS QUIMIOTERÁPICOS	90.642.965	94.926.244	100.213.635	nota c
ICMS	Isenção	ENERGIA ELÉTRICA, MERCADORIAS E VEÍCULOS PARA MISSÃO DIPLOMÁTICA	1.859.582	1.947.455	2.055.928	nota c
ICMS	Isenção	DOAÇÃO A ENTIDADES GOVERNAMENTAIS OU ASSISTENCIAIS	343.907	360.158	380.219	nota c
ICMS	Isenção	DOAÇÕES EFETUADAS AO GOVERNO ESTADUAL	2.372	828	-	nota c
ICMS	Isenção	ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - SAÍDAS	5.200.876	5.446.640	5.750.018	nota c
ICMS	Isenção	ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - RETORNO	32.024	33.537	35.405	nota c
ICMS	Isenção	PRODUTOS FARMACÊUTICOS	80.345	84.142	88.829	nota c
ICMS	Isenção	PROGRAMA DE RECUPERAÇÃO DE PORTADOR DE DEFICIÊNCIA	516	180	-	nota c
ICMS	Isenção	SAÍDAS DE INSTITUIÇÕES DE ASSISTÊNCIA SOCIAL OU EDUCACIONAL	927.071	970.879	1.024.957	nota c
ICMS	Isenção	VEÍCULO PARA FISCALIZAÇÃO DE TRIBUTOS ESTADUAIS E POLÍCIA MILITAR	40.104	41.999	44.338	nota c
ICMS	Isenção	DOAÇÃO À SECRETARIA DA EDUCAÇÃO	654.443	228.456	-	nota c
ICMS	Isenção	REEQUIPAMENTO DOS CENTROS DE FORMAÇÃO DE RH DO SISTEM SENAI	2.190	2.294	2.422	nota c

(continua)

Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias RS 2025 – Anexo II – Metas Fiscais

44

RIO GRANDE DO SUL
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA
2025

(continuação)

AMF - Demonstrativo 7 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

TRIBUTOS	MODALIDADE	SETORES/ PROGRAMAS/ BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2025	2026	2027	
ICMS	Isenção	PROMOFAZ	37.215.423	12.991.338	-	nota c
ICMS	Isenção	VEÍCULOS DE BOMBEIROS	1.278	1.338	1.413	nota c
ICMS	Isenção	ENERGIA ELÉTRICA PARA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL	6.087.403	6.375.060	6.730.151	nota c
ICMS	Isenção	TAXI	8.920.607	3.114.048	-	nota c
ICMS	Isenção	SISTEMA DE INFORMÁTICA SEFAZ	70.494	73.825	77.937	nota c
ICMS	Isenção	PRESERVATIVOS	5.667.869	1.978.567	-	nota c
ICMS	Isenção	EQUIPAMENTO PARA ENERGIAS SOLAR E EÓLICAS	81.784.730	85.649.418	90.420.090	nota c
ICMS	Isenção	"FREE SHOPS"	14.845.628	15.547.149	16.413.126	nota c
ICMS	Isenção	EQUIPAMENTOS DIDÁTICOS, CIENTÍFICOS E MÉDICO-HOSPITALARES AO MEC	3.346.639	1.168.261	-	nota c
ICMS	Isenção	ÓLEO DIESEL PARA EMBARCAÇÃO PESQUEIRA	12.825	13.431	14.179	nota c
ICMS	Isenção	PROJETO INTEGRADO DE EXPL. AGROP. E AGROIND. DO ESTADO DE RORAIMA	7.732	2.699	-	nota c
ICMS	Isenção	ATIVO IMOBILIZADO - EMBRAPA	21.971	7.670	-	nota c
ICMS	Isenção	DOAÇÕES PARA ASSISTÊNCIA A VÍTIMAS DE SECA NA ÁREA DA SUDENE	8.034	2.805	-	nota c
ICMS	Isenção	ZONAS PROCESSAMENTO EXPORTAÇÃO - ZPE	172.520	180.672	190.736	nota c
ICMS	Isenção	MENSAGEIRO DA CARIDADE	172.893	181.063	191.148	nota c
ICMS	Isenção	EQUIPAMENTOS MÉDICO-HOSPITALARES PARA MINISTÉRIO DA SAÚDE	24.572.926	25.734.105	27.167.495	nota c
ICMS	Isenção	EMBALAGENS VAZIAS DE AGROTÓXICOS E TAMPAS	51.355	53.782	56.778	nota c
ICMS	Isenção	PRODUTOS ALIMENTÍCIOS CONSIDERADOS PERDA PARA BANCO DE ALIMENTOS	22.434.293	23.494.412	24.803.051	nota c
ICMS	Isenção	PRODUTOS ALIMENTÍCIOS CONSIDERADOS PERDA PARA PESSOAS CARENTES	97.761	102.381	108.083	nota c

(continua)

Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias RS 2025 – Anexo II – Metas Fiscais

45

RIO GRANDE DO SUL
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA
2025

(continuação)

AMF - Demonstrativo 7 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

TRIBUTOS	MODALIDADE	SETORES/ PROGRAMAS/ BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2025	2026	2027	
ICMS	Isenção	MEDICAMENTOS	15.729.653	5.490.983	-	nota c
ICMS	Isenção	FÁRMACOS E MEDICAMENTOS PARA ÓRGÃOS DA ADM. PÚBLICA DIRETA	7.286.387	2.543.567	-	nota c
ICMS	Isenção	PROGRAMA DE SEGURANÇA ALMENTAR E NUTRICIONAL - FOME ZERO	3.375.568	1.178.360	-	nota c
ICMS	Isenção	PRODUTOS PARA ENTIDADES DA ADM PÚBLICA ESTADUAL	25.727.040	26.942.756	28.443.467	nota c
ICMS	Isenção	TIJOLOS DE CERÂMICA	11.220.529	11.750.749	12.405.265	nota c
ICMS	Isenção	SUBVENÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA "BAIXA RENDA"	19.670	20.599	21.747	nota c
ICMS	Isenção	PILHAS E BATERIAS USADAS	5.443.147	5.700.359	6.017.869	nota c
ICMS	Isenção	SAÍDAS DE SANDUÍCHES "BIG MAC" NO MCDIA FELIZ	2.734	954	-	nota c
ICMS	Isenção	SAÍDAS DE EQUIPAMENTO DE MEDIÇÃO DE VAZÃO	607.389	636.091	671.521	nota c
ICMS	Isenção	REPORTO - SAÍDAS INTERNAS PARA ATIVO IMOBILIZADO	678.794	236.957	-	nota c
ICMS	Isenção	PRODUTOS PARA A MANUTENÇÃO DO GASODUTO BRASIL - BOLÍVIA	8.661	3.023	-	nota c
ICMS	Isenção	CIMENTO ASFÁLTICO DE PETRÓLEO (ASFALTO ECOLÓGICO)	3.498.696	1.221.342	-	nota c
ICMS	Isenção	PROGRAMA CAMINHO DA ESCOLA DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO	14.213.671	4.961.777	-	nota c
ICMS	Isenção	ÓLEO COMESTÍVEL USADO PARA INSUMO INDUSTRIAL	4.862.030	5.091.782	5.375.394	nota c
ICMS	Isenção	PNEUS USADOS PARA RECICLAGEM	691.140	723.799	764.115	nota c
ICMS	Isenção	EQUIP. DE SEGURANÇA ELETRÔNICA PARA O DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO NACIONAL	821.857	860.693	908.634	nota c
ICMS	Isenção	MATERIAIS E EQUIPAMENTOS - UNIÃO DOS ESCOTEIROS DO BRASIL	48.469	16.920	-	nota c
ICMS	Isenção	FOSFATO DE OSELTAMIVIR P/TRAT. GRIPE A (H1N1) - PROGRAMA FARMÁCIA POPULAR	8	3	-	nota c

(continua)

Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias RS 2025 – Anexo II – Metas Fiscais

46

RIO GRANDE DO SUL
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA
2025

(continuação)

AMF - Demonstrativo 7 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

TRIBUTOS	MODALIDADE	SETORES/ PROGRAMAS/ BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2025	2026	2027	
ICMS	Isenção	REPRODUTORES DE CAMARÃO MARINHO	445	155	-	nota c
ICMS	Isenção	BENS OU MERCADORIAS PARA EXPLORAÇÃO	15.949.394	16.703.073	17.633.434	nota c
ICMS	Isenção	PETRÓLEO E GÁS NATURAL				
ICMS	Isenção	PRODUTOS REGIONAIS PARA MERENDA	4.670.768	4.891.482	5.163.938	nota c
ICMS	Isenção	ESCOLAR DA REDE PÚBLICA DE ENSINO -				
ICMS	Isenção	PRONAF				
ICMS	Isenção	MERCADORIAS PARA CONSTRUÇÃO,	248.529	260.273	274.770	nota c
ICMS	Isenção	CONSERV., MODERNIZAÇÃO E REPARO DE				
ICMS	Isenção	EMBARCAÇÕES				
ICMS	Isenção	GADO VACUM PARA TESTES DE VACINAS	11.646	12.196	12.876	nota c
ICMS	Isenção	PARA FEBRE AFTOSA				
ICMS	Isenção	MÁQ., APARELHOS E EQUIP. IND. PARA	1.538.608	1.611.314	1.701.064	nota c
ICMS	Isenção	GERADORAS OU CENTRAIS HIDRELÉTRICAS -				
ICMS	Isenção	CGH OU PCH				
ICMS	Isenção	CINZAS DE CASCA DE ARROZ	55.531	58.155	61.394	nota c
ICMS	Isenção	ITAIPU BINACIONAL	5.120	5.362	5.661	nota c
ICMS	Isenção	ARROZ ORGÂNICO DESTINADO À MERENDA	4.455.744	1.555.432	-	nota c
ICMS	Isenção	ESCOLAR DA REDE PÚBLICA DE ENSINO				
ICMS	Isenção	ENERGIA ELÉTRICA PRODUZIDA POR	6.951.557	7.280.049	7.685.548	nota c
ICMS	Isenção	MICROGERAÇÃO E MINIGERAÇÃO				
ICMS	Isenção	MEDICAMENTO PARA TRATAMENTO DA	1.739.252	1.821.439	1.922.893	nota c
ICMS	Isenção	ATROFIA MUSCULAR ESPINAL – AME				
ICMS	Isenção	IMP. DE BENS OU MERCADORIAS	17.579.744	18.410.464	19.435.927	nota c
ICMS	Isenção	P/EXPLORAÇÃO DE PETRÓLEO E GÁS				
ICMS	Isenção	NATURAL - REPETRO - SPED				
ICMS	Isenção	PRODUTOS PARA MONTAGEM DE KITS	6	2	-	nota c
ICMS	Isenção	DIAGNÓSTICOS				
ICMS	Isenção	VACINAS PARA COMBATE DO CORONAVÍRUS	329.465	345.034	364.252	nota c
ICMS	Isenção	SARS-CoV-2				
ICMS	Isenção	MEDICAMENTO PARA AME	30.803	32.259	34.055	nota c
ICMS	Isenção	PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DE	28.508	29.855	31.518	nota c
ICMS	Isenção	SUBMARINOS - PROSUB				

(continua)

Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias RS 2025 – Anexo II – Metas Fiscais

47

RIO GRANDE DO SUL
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA
2025

(continuação)

AMF - Demonstrativo 7 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

TRIBUTO	MODALIDADE	SETORES/ PROGRAMAS/ BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2025	2026	2027	
ICMS	Isenção	LOCOMOTIVAS E VAGÕES	111.918	117.206	123.735	nota c
ICMS	Isenção	IRRIGADORES E SISTEMAS DE IRRIGAÇÃO	7.682.915	2.681.989	-	nota c
ICMS	Isenção	MEDICAMENTOS DOADOS A ENTIDADES BENEF. DA SAÚDE	634	664	701	nota c
ICMS	Isenção	MEDICAMENTOS PARA FIBROSE CÍSTICA - FC	774	811	856	nota c
ICMS	Isenção	DOAÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, INCLUSIVE O TRANSPORTE	3.520	3.687	-	nota c
ICMS	Isenção	SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÃO PARA A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA	53.796.007	56.338.105	59.476.137	nota c
ICMS	Isenção	SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÃO PARA MISSÕES DIPLOMÁTICAS	1.596	1.671	1.764	nota c
ICMS	Isenção	SERVIÇOS LOCAIS DE DIFUSÃO SONORA	10.437.098	10.930.297	11.539.114	nota c
ICMS	Isenção	TRANSPORTE DE CALCÁRIO	188.810	65.911	-	nota c
ICMS	Isenção	TRANSPORTE FERROVIÁRIO DE CARGA	112.017	117.310	123.844	nota c
ICMS	Isenção	TRANSPORTE DE MERCADORIA - PROMOFAZ	5.376.548	1.876.871	-	nota c
ICMS	Isenção	ACESSO À INTERNET BANDA LARGA DENTRO NO ÂMBITO DO GESAC	267.864	280.522	296.147	nota c
ICMS	Isenção	TRANSPORTE DE PRODUTOS ELETRÔNICOS E SEUS COMPONENTE	4.929	5.162	5.449	nota c
ICMS	Base de Cálculo Reduzida	CESTA BÁSICA DE ALIMENTOS	738.708.947	773.616.195	816.706.617	nota c
ICMS	Base de Cálculo Reduzida	ÓLEO VEGETAL, MARGARINA E CREMES VEGETAIS	2.431.093	2.545.973	2.687.783	nota c
ICMS	Base de Cálculo Reduzida	TRIGO EM GRÃO	11.720.305	12.274.141	12.957.810	nota c
ICMS	Base de Cálculo Reduzida	REFEIÇÕES - BARES E RESTAURANTES	28.658.990	30.013.253	31.684.991	nota c
ICMS	Base de Cálculo Reduzida	CESTA BÁSICA DE MEDICAMENTOS	4.622.890	4.841.342	5.111.004	nota c
ICMS	Base de Cálculo Reduzida	INSUMOS AGROPECUÁRIOS	258.628.295	-	-	nota c

(continua)

Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias RS 2025 – Anexo II – Metas Fiscais

48

RIO GRANDE DO SUL
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA
2025

(continuação)

AMF - Demonstrativo 7 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

TRIBUTOS	MODALIDADE	SETORES/ PROGRAMAS/ BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2025	2026	2027	
ICMS	Base de Cálculo Reduzida	ALIMENTAÇÃO ANIMAL/FABRICAÇÃO RAÇÃO	30.800.464	-	-	nota c
ICMS	Base de Cálculo Reduzida	BEFIEX	88.201	92.369	97.514	nota c
ICMS	Base de Cálculo Reduzida	MÁQUINAS, APARELHOS E EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS	210.448.753	73.464.461	-	nota c
ICMS	Base de Cálculo Reduzida	MÁQUINAS E IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS	496.493.313	173.318.269	-	nota c
ICMS	Base de Cálculo Reduzida	AERONAVES, PEÇAS E ACESSÓRIOS	6.874.183	2.399.673	-	nota c
ICMS	Base de Cálculo Reduzida	FERROS E AÇOS NÃO-PLANOS	34.826.478	12.157.394	-	nota c
ICMS	Base de Cálculo Reduzida	TELHAS, TUBOS, MANILHAS, TIJOLEIRAS E TAPA-VIGAS	3.445.574	3.608.392	3.809.380	nota c
ICMS	Base de Cálculo Reduzida	VEÍCULOS AUTOMOTORES	142.702.371	149.445.685	157.769.810	nota c
ICMS	Base de Cálculo Reduzida	BLOCOS E TIJOLOS DE CONCRETO	6.300.149	6.597.858	6.965.359	nota c
ICMS	Base de Cálculo Reduzida	VEÍCULOS DE DUAS E TRÊS RODAS	573.802	600.917	634.388	nota c
ICMS	Base de Cálculo Reduzida	MEDICAMENTOS E PRODUTOS DE PERFUMARIA	1.475.650	1.545.381	1.631.459	nota c
ICMS	Base de Cálculo Reduzida	MEL PURO	102.338	107.174	113.143	nota c
ICMS	Base de Cálculo Reduzida	VEÍCULOS, CHASSIS, MÁQUINAS E APARELHOS	68.637.825	23.960.421	-	nota c
ICMS	Base de Cálculo Reduzida	PNEUMÁTICOS E CÂMARAS DE AR DE BORRACHA	1.320.727	1.383.137	1.460.178	nota c
ICMS	Base de Cálculo Reduzida	PEDRA BRITADA E DE MÃO	18.448.405	6.440.058	-	nota c
ICMS	Base de Cálculo Reduzida	SAÍDAS INTERESTADUAIS DE CARNE DE AVES, LEPORÍDEOS E GADOS	94.822.255	99.303.024	104.834.203	nota c

(continua)

Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias RS 2025 – Anexo II – Metas Fiscais

49

RIO GRANDE DO SUL
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA
2025

(continuação)

AMF - Demonstrativo 7 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

TRIBUTOS	MODALIDADE	SETORES/ PROGRAMAS/ BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2025	2026	2027	
ICMS	Base de Cálculo Reduzida	FEIJÃO	772.649	809.160	854.230	nota c
ICMS	Base de Cálculo Reduzida	SACOLAS PLÁSTICAS DE ACONDICIONAMENTO DE MERCADORIAS	853.486	893.817	943.603	nota c
ICMS	Base de Cálculo Reduzida	MERC. PARA UNIDADES MODULARES DE SAÚDE ADQUIRIDAS P/ADM. PÚBLICA DIRETA	216.406	226.632	239.255	nota c
ICMS	Base de Cálculo Reduzida	MÁQ. E APARELHOS IMPORT. POR FABRICANTES DE PROD. DA POSIÇÃO 8429 E 8479 DA NBM/SH-NCM	1.090.253	1.141.773	1.205.369	nota c
ICMS	Base de Cálculo Reduzida	MÁQUINAS E APARELHOS RELACIONADOS NO APÊNDICE XXXVII DO RICMS	331.297	346.952	366.277	nota c
ICMS	Base de Cálculo Reduzida	SAÍDAS INTERNAS DE URÉIA	96.717	101.288	106.929	nota c
ICMS	Base de Cálculo Reduzida	MERCADORIAS DE ESTAB. DE COOPERATIVA QUE NÃO PODE OPTAR PELO SIMPLES NACIONAL	515.420	539.776	569.842	nota c
ICMS	Base de Cálculo Reduzida	PRODUTOS TÊXTEIS E ARTIGOS DE VESTUÁRIO	32.672.540	34.216.462	36.122.318	nota c
ICMS	Base de Cálculo Reduzida	COSMÉTICOS, PERFUMARIA, ARTIGOS DE HIGIENE PESSOAL E DE TOUCADOR	45.059.644	47.188.911	49.817.333	nota c
ICMS	Base de Cálculo Reduzida	QUEROSENE DE AVIAÇÃO PARA PREST. DE SERV. AERVIÁRIO REGULAR DE PASSAGEIROS NO RS	20.475.472	21.443.028	22.637.405	nota c
ICMS	Base de Cálculo Reduzida	CARNE E PRODUTOS DE AVES E SUÍNOS	15.754.057	16.498.506	17.417.473	nota c
ICMS	Base de Cálculo Reduzida	MERCADORIAS DESTINADAS À INDÚSTRIA DE MÁRMORES, TRAVERTINOS E GRANITOS	544.949	570.700	602.489	nota c
ICMS	Base de Cálculo Reduzida	LENTE PARA ÓCULOS, ARMAÇÕES E ÓCULOS DE SOL	91	95	101	nota c
ICMS	Base de Cálculo Reduzida	PÁ CARREGADEIRA DE RODAS, ESCAVADEIRA, RETROESCAVADEIRA E CAMINHÕES "DUMPERS"	2.896.357	3.033.223	3.202.173	nota c

(continua)

Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias RS 2025 – Anexo II – Metas Fiscais

50

RIO GRANDE DO SUL
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA
2025

(continuação)

AMF - Demonstrativo 7 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

TRIBUTO	MODALIDADE	SETORES/ PROGRAMAS/ BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2025	2026	2027	
ICMS	Base de Cálculo Reduzida	EMBARCAÇÕES DE RECREAÇÃO OU DE ESPORTE	6.047.205	6.332.962	6.685.708	nota c
ICMS	Base de Cálculo Reduzida	VEÍCULOS AUTOMÓVEIS PARA TRANSPORTE DE 10 PESSOAS OU MAIS	42.179.206	44.172.359	46.632.759	nota c
ICMS	Base de Cálculo Reduzida	LUVAS E BOTAS DESTINADAS AO USO COMO EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL - EPI	2.118.637	2.218.752	2.342.336	nota c
ICMS	Base de Cálculo Reduzida	TRANSFORMADORES OU AUTOTRANSF. PARA TRANSM ENERGIA ELÉTRICA - GRID	23.767	24.890	26.276	nota c
ICMS	Base de Cálculo Reduzida	MÁQUINA, APAR. E EQUIP. PARA TERMINAL PORTUÁRIOS MARÍTIMOS NO RS	402.084	-	-	nota c
ICMS	Base de Cálculo Reduzida	CARROCERIA PARA VEÍCULOS AUTOMÓVEIS E SEMIRREBOQUES	19.344.769	20.258.895	21.387.315	nota c
ICMS	Base de Cálculo Reduzida	SAÍDAS DE ALHO POR PRODUTOR RURAL	11.545	12.091	12.764	nota c
ICMS	Base de Cálculo Reduzida	SAÍDAS INTERESTADUAIS DE ARROZ BENEFICIADO	160.748.500	168.344.574	-	nota c
ICMS	Base de Cálculo Reduzida	IMPORTAÇÕES E SAIDAS DE AMÔNIA E URÉIA	120.067.318	-	-	nota c
ICMS	Base de Cálculo Reduzida	SAÍDAS DE AREIA, LAVADA OU NÃO	2.699.364	942.307	-	nota c
ICMS	Base de Cálculo Reduzida	TELHAS FIBROCIMENTO, TIJOLO REFRATÁRIO, TUBOS DE CONCRETO	2.037.531	2.133.813	2.252.667	nota c
ICMS	Base de Cálculo Reduzida	BLOCOS DE CONCRETO INTERTRAVADOS	1.134.337	1.187.939	1.254.107	nota c
ICMS	Base de Cálculo Reduzida	BATATAS PREPARADAS E CONGELADAS	105.109	36.692	-	nota c
ICMS	Base de Cálculo Reduzida	TRANSPORTE INTERMUNICIPAL DE PASSAGEIROS, EXCETO O AÉREO	44.524.694	15.542.894	-	nota c

(continua)

Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias RS 2025 – Anexo II – Metas Fiscais

51

RIO GRANDE DO SUL
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA
2025

(continuação)

AMF - Demonstrativo 7 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

TRIBUTOS	MODALIDADE	SETORES/ PROGRAMAS/ BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2025	2026	2027	
ICMS	Crédito Presumido	CHAPAS E BOBINAS DE AÇO	417.026.302	436.732.629	461.058.637	nota c
ICMS	Crédito Presumido	PRODUTOS DE INFORMÁTICA E AUTOMAÇÃO	122.049.987	127.817.386	134.936.814	nota c
ICMS	Crédito Presumido	PEÇAS E COMPONENTES PARA CONDICIONADORES DE AR	18.593.259	19.471.872	20.556.456	nota c
ICMS	Crédito Presumido	PROGRAMA AGREGAR	269.726.561	282.472.328	298.206.036	nota c
ICMS	Crédito Presumido	INDÚSTRIAS LANIFÍCIAS	575.774	602.982	636.568	nota c
ICMS	Crédito Presumido	"TOPS" DE LÃ, FIOS ACRÍLICOS, FIOS LÃ	2.727.144	2.856.013	3.015.093	nota c
ICMS	Crédito Presumido	INDÚSTRIA VINÍCOLA	41.913.101	43.893.679	46.338.557	nota c
ICMS	Crédito Presumido	INDÚSTRIA DE QUEIJOS	254.923.729	266.969.997	281.840.226	nota c
ICMS	Crédito Presumido	FOMENTAR/RS	22.777.579	23.853.920	25.182.584	nota c
ICMS	Crédito Presumido	INDÚSTRIAS DE LINGUIÇAS, MORTADELAS, SALSICHAS	145.739.617	152.626.455	161.127.749	nota c
ICMS	Crédito Presumido	LEITE EM PÓ	88.448.840	92.628.437	97.787.841	nota c
ICMS	Crédito Presumido	MADEIRA SERRADA	2.619.768	2.743.563	2.896.380	nota c
ICMS	Crédito Presumido	ALHO	1.555.417	1.628.917	1.719.648	nota c
ICMS	Crédito Presumido	PROGRAMA AGREGAR-RS CARNES - SAÍDAS	303.591.274	317.937.298	335.646.405	nota c
ICMS	Crédito Presumido	PROGRAMA PRÓ-PRODUTIVIDADE AGRÍCOLA AGROINDÚSTRIAS	1.249	1.308	1.381	nota c
ICMS	Crédito Presumido	PROGRAMA PRÓ-PRODUTIVIDADE AGRÍCOLA COOPERATIVAS	776.173	812.850	858.126	nota c
ICMS	Crédito Presumido	SAÍDAS INTERNAS DE SALAME	2.767.447	2.898.221	3.059.652	nota c
ICMS	Crédito Presumido	PAPEL HIGIÊNICO	4.474.442	4.685.879	4.946.882	nota c
ICMS	Crédito Presumido	MÁRMORES E GRANITOS	71.097	74.457	78.604	nota c
ICMS	Crédito Presumido	MEL PURO	686.031	718.449	758.467	nota c
ICMS	Crédito Presumido	MÓVEIS	35.168.210	36.830.063	38.881.498	nota c
ICMS	Crédito Presumido	BOLACHAS E BISCOITOS	23.353.014	24.456.547	25.818.777	nota c
ICMS	Crédito Presumido	LEITE FLUIDO	107.505.851	112.585.976	118.857.014	nota c
ICMS	Crédito Presumido	CONSERVAS DE FRUTAS, EXCETO PÊSSEGO	1.729.804	1.811.545	1.912.448	nota c
ICMS	Crédito Presumido	CONSERVAS DE PÊSSEGO	8.221.783	8.610.298	9.089.892	nota c

(continua)

Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias RS 2025 – Anexo II – Metas Fiscais

52

RIO GRANDE DO SUL
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA
2025

(continuação)

AMF - Demonstrativo 7 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

TRIBUTOS	MODALIDADE	SETORES/ PROGRAMAS/ BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2025	2026	2027	
ICMS	Crédito Presumido	INDUSTRIAIS IMPORTADORES	417.812.371	437.555.844	461.927.704	nota c
ICMS	Crédito Presumido	FARINHA DE TRIGO	30.883.683	32.343.073	34.144.582	nota c
ICMS	Crédito Presumido	FUNDOPEM/RS - LEI Nº 11.916/03	577.241.543	604.518.745	638.190.440	nota c
ICMS	Crédito Presumido	FARINHA DE TRIGO, MISTURAS E PASTAS	174.022.734	182.246.074	192.397.181	nota c
ICMS	Crédito Presumido	CONSERVAS DE VERDURAS E HORTALIÇAS	8.991.336	9.416.216	9.940.700	nota c
ICMS	Crédito Presumido	VINHO	36.778.960	38.516.927	40.662.320	nota c
ICMS	Crédito Presumido	GELEIAS DE FRUTAS	6.989.565	7.319.853	7.727.569	nota c
ICMS	Crédito Presumido	PEIXES, CRUSTÁCEOS E MOLUSCOS	8.173.628	8.559.868	9.036.652	nota c
ICMS	Crédito Presumido	CARNES E PRODUTOS RESULTANTES DO ABATE	324.073.934	339.387.854	358.291.757	nota c
ICMS	Crédito Presumido	PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS DE CARNES DE AVES E SUÍNOS	11.092.438	11.616.605	12.263.650	nota c
ICMS	Crédito Presumido	PRODUTOS FARMACÊUTICOS ADQUIRIDOS DE FABRICANTE, IMPORTADOR OU DISTRIBUIDOR	44.268.961	46.360.864	48.943.164	nota c
ICMS	Crédito Presumido	TOMATES EM CONSERVA, KETCHUP E MOLHOS	6.793.416	7.114.435	7.510.709	nota c
ICMS	Crédito Presumido	AÇÓS SEM COSTURA	3.707.623	3.882.824	4.099.098	nota c
ICMS	Crédito Presumido	SUCOS DE UVA	14.953.571	15.660.193	16.532.466	nota c
ICMS	Crédito Presumido	PAPEL DA POSIÇÃO 4707 DA NBM/SH-NCM	10.582.147	11.082.201	11.699.479	nota c
ICMS	Crédito Presumido	RESERVATÓRIOS DE FIBRA DE VIDRO E POLIETILENO	2.984.374	3.125.399	3.299.484	nota c
ICMS	Crédito Presumido	SÍLICA OBTIDA DA QUEIMA DA CASCA DE ARROZ	258.264	270.468	285.533	nota c
ICMS	Crédito Presumido	MÁQUINAS E APARELHOS IMPORTADOS - APÊNDICE XXXVI	10.405.699	10.897.414	11.504.400	nota c
ICMS	Crédito Presumido	LEITE PARA FABRICAÇÃO DE QUEIJOS	115.403.212	120.856.522	127.588.230	nota c
ICMS	Crédito Presumido	RECICLADORES - SAÍDAS DE PRODUTOS NA FORMA DE FLOCOS, GRANULADOS OU PÓ	34.730.063	36.371.211	38.397.088	nota c
ICMS	Crédito Presumido	FARELO DE SOJA	67.225.445	70.402.143	74.323.542	nota c

(continua)

Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias RS 2025 – Anexo II – Metas Fiscais

53

RIO GRANDE DO SUL
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA
2025

(continuação)

AMF - Demonstrativo 7 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

TRIBUTOS	MODALIDADE	SETORES/ PROGRAMAS/ BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2025	2026	2027	
ICMS	Crédito Presumido	MÓDULOS DE MEMÓRIA, CIRCUITOS DE MEMÓRIA E CIRCUITOS INTEGRADOS	15.658.851	16.398.800	17.312.214	nota c
ICMS	Crédito Presumido	TRANSPORTADORES DE GRANÉIS, CARREGADORES E DESCARREGADORES DE NAVIOS	1.570.345	1.644.551	1.736.152	nota c
ICMS	Crédito Presumido	FAB. RAPADURA-AQ. INT. MEL. AÇ. MASC.	14.002	14.663	15.480	nota c
ICMS	Crédito Presumido	FABRICANTE DE CHOCOLATE, ACHOCOLATADOS, CAMELOS E CEREAIS	14.926.718	15.632.071	16.502.777	nota c
ICMS	Crédito Presumido	CARNES E PRODUTOS COMESTÍVEIS DO ABATE DE AVES	105.652.056	110.644.580	116.807.484	nota c
ICMS	Crédito Presumido	FABRICANTE DE DISPOSITIVOS PARA FECHAR RECIPIENTES	10.826.741	11.338.352	11.969.898	nota c
ICMS	Crédito Presumido	FUNDOVINOS	1.881.869	1.970.796	2.080.569	nota c
ICMS	Crédito Presumido	ABATEDORES - SUÍNOS	72.775.657	76.214.627	80.459.782	nota c
ICMS	Crédito Presumido	FABRICANTES DE PRODUTOS TÊXTEIS E VESTUÁRIO	95.838.017	100.366.785	105.957.215	nota c
ICMS	Crédito Presumido	FABRICANTES DE SORO DE LEITE EM PÓ, ALBUMINAS E COMPOSTOS LÁCTEOS	34.769.035	36.412.024	38.440.174	nota c
ICMS	Crédito Presumido	FUNDOMATE	2.077.121	2.175.274	2.296.437	nota c
ICMS	Crédito Presumido	FABRICANTES DE MOTOVENTILADORES, CONDENSADORES E EVAPORADORES FRIGORÍFICOS	2.128.535	2.229.117	2.353.279	nota c
ICMS	Crédito Presumido	PRODUTOS DE SAÚDE E MEDICAMENTOS	15.046.184	15.757.182	16.634.857	nota c
ICMS	Crédito Presumido	POLIPROPILENO BIORIENTADO	41.468.300	43.427.860	45.846.791	nota c
ICMS	Crédito Presumido	FABRICANTES DE LATICÍNIOS	6.046.334	6.332.050	6.684.745	nota c
ICMS	Crédito Presumido	LEITE PARA INDUSTRIALIZAÇÃO	4.117.770	4.312.353	4.552.551	nota c
ICMS	Crédito Presumido	MAIONESE	1.319.601	1.381.958	1.458.933	nota c
ICMS	Crédito Presumido	VIDROS	6.256.603	6.552.255	6.917.216	nota c
ICMS	Crédito Presumido	IMPORTADORES DE CARNES DE GADO BOVINO, FILÉS DE MERLUZA E BATATAS PREPARADAS E CONGELADAS	1.940.991	2.032.712	2.145.934	nota c

(continua)

Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias RS 2025 – Anexo II – Metas Fiscais

54

RIO GRANDE DO SUL
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA
2025

(continuação)

AMF - Demonstrativo 7 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

TRIBUTOS	MODALIDADE	SETORES/ PROGRAMAS/ BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2025	2026	2027	
ICMS	Crédito Presumido	FABR DE FEIJÃO, ARROZ, GRÃOS DE BICO, SOJA, LENTILHA E BOLACHAS DE ARROZ, PRONTOS PARA CONSUMO	534.862	560.137	591.336	nota c
ICMS	Crédito Presumido	AUTOFALANTES, MICROFONES, RECEPTORES E ANTENAS	6.067.375	6.354.085	6.708.007	nota c
ICMS	Crédito Presumido	LEITE PARA FABRICAÇÃO DE LEITE CONDENSADO	58.155.663	60.903.774	64.296.115	nota c
ICMS	Crédito Presumido	FOLHAS FLANDRES PARA FABRICAÇÃO DE LATAS	1.021.468	1.069.737	1.129.321	nota c
ICMS	Crédito Presumido	FABRICANTES DE ESTIRENO	126.018.842	131.973.787	139.324.727	nota c
ICMS	Crédito Presumido	MANTEIGA	21.175.249	22.175.873	23.411.069	nota c
ICMS	Crédito Presumido	LEITE PARA FABRICAÇÃO DE MANTEIGA	21.367.012	22.376.697	23.623.079	nota c
ICMS	Crédito Presumido	LEITE PARA FABRICAÇÃO DE REQUEIJÃO	11.194.360	11.723.343	12.376.333	nota c
ICMS	Crédito Presumido	LEITE PARA FABRICAÇÃO DE QUEIJO	131.176.323	137.374.981	145.026.768	nota c
ICMS	Crédito Presumido	AZEITE DE OLIVA	458.513	480.180	506.926	nota c
ICMS	Crédito Presumido	LEITE UHT	111.427.247	116.692.675	123.192.457	nota c
ICMS	Crédito Presumido	PROGRAMA DE INCENTIVO AO APARELHAMENTO DA SEGURANÇA PÚBLICA - PISEG/RS	55.996.869	19.547.656	-	nota c
ICMS	Crédito Presumido	FABRICANTES DE CALÇADOS E ARTEFATOS DE COURO	54.590.625	57.170.272	60.354.656	notas c, f
ICMS	Crédito Presumido	FABRICANTES DE AVEIA	18.043.258	18.895.882	19.948.382	notas c, f
ICMS	Crédito Presumido	FABRICANTES DE FARINHA DE AVEIA	4.950	5.184	5.472	notas c, f
ICMS	Crédito Presumido	FABRICANTES DE PRODUTOS ELETROELETRÔNICOS E DE INFORMÁTICA	6.607.424	6.919.654	7.305.078	notas c, f
ICMS	Crédito Presumido	FABRICANTES DE SISTEMAS CONSTRUTIVOS E DE ESTRUTURAS METÁLICAS	2.741.368	2.870.909	3.030.819	notas c, f
ICMS	Crédito Presumido	PROJETOS CULTURAIS (PRÓ-CULTURA), ALÍNEA "A"	64.183.459	22.405.470	-	notas c, e
ICMS	Crédito Presumido	PROJETOS CULTURAIS (PRÓ-CULTURA), ALÍNEAS "B" E "C"	16.606.777	5.797.174	-	notas c, e

(continua)

Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias RS 2025 – Anexo II – Metas Fiscais

55

RIO GRANDE DO SUL
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA
2025

(continuação)

AMF - Demonstrativo 7 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

TRIBUTOS	MODALIDADE	SETORES/ PROGRAMAS/ BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2025	2026	2027	
ICMS	Crédito Presumido	PROJETOS CULTURAIS (PRÓ-CULTURA), ALÍNEAS "B" E "C"	16.606.777	5.797.174	-	notas c, e
ICMS	Crédito Presumido	PROJETOS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (PRÓ-SOCIAL), ALÍNEA "A"	9.296.227	3.245.171	-	notas c, e
ICMS	Crédito Presumido	PROJETOS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (PRÓ-SOCIAL), ALÍNEA "B"	119.928	41.865	-	notas c, e
ICMS	Crédito Presumido	PROJETOS ESPORTIVOS (PRÓ-ESPORTE), ALÍNEA "A"	39.520.041	13.795.846	-	notas c, e
ICMS	Crédito Presumido	PROJETOS ESPORTIVOS (PRÓ-ESPORTE), ALÍNEA "B"	35.427	12.367	-	notas c, e
ICMS	Crédito Presumido	PROGRAMA DE INCENTIVO AO ACESSO ASFÁLTICO - PIAA/RS	11.540.681	12.086.029	12.759.221	notas c, e, g
ICMS	Crédito Presumido	COMÉRCIO ELETRÔNICO	6.750.909	7.069.919	7.463.714	notas c, f
ICMS	Crédito Presumido	MERC. IMPORTADA AO ABRIGO DO ART. 53, VI, RICMS	45.054.692	47.183.724	49.811.858	notas c, f
ICMS	Crédito Presumido	FABRICANTES DE FORMALDEÍDOS E RESINAS	27.808.562	29.122.639	30.744.770	notas c, h
ICMS	Crédito Presumido	PROD.SAUDE/MEDIC.FUNDOPEM	7.881.838	8.254.290	8.714.054	notas c, g, i
ICMS	Crédito Presumido	OBRAS DE PAVIM.ASFÁLTICA-COMAJA	1.753.644	1.836.512	-	notas c, e, g
ICMS	Crédito Presumido	FABRICANTES DE MAIONESE	178.898	187.352	197.787	nota f
ICMS	Crédito Presumido	CARNES/PROD.COMEST.TEMPERADO DE AVES	16.464.378	17.242.392	18.202.793	nota f
ICMS	Crédito Presumido	PRESUNTO,FIAMBRE,EMBUTIDO SUINOS	23.768.942	24.892.129	26.278.620	nota f
ICMS	Crédito Presumido	ÓLEO VEGETAL COMESTÍVEL REFINADO	2.427.138	2.541.831	2.683.411	notas c, g
ICMS	Crédito Presumido	FUNDOPEM/RS REPASSE FINANC.	68.765.562	72.015.037	76.026.275	notas c, g, i
ICMS	Crédito Presumido	FUNDOPEM/RS SEM FINANC.	3.412.172	3.573.412	3.772.451	notas c, g, i
ICMS	Crédito Presumido	MATERIAIS PLÁSTICOS PÓS-CONSUMO	8.271.116	8.661.963	9.144.434	notas c, f
ICMS	Crédito Presumido	FARINHA DE TRIGO PARA PREPARAÇÃO DE PÃES	85.899.432	89.958.558	94.969.250	notas c, f
ICMS	Crédito Presumido	FABRICANTES DE BIODIESEL	700.893.470	734.013.770	774.898.337	notas c, f

(continua)

Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias RS 2025 – Anexo II – Metas Fiscais

56

RIO GRANDE DO SUL
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA
2025

(continuação)

AMF - Demonstrativo 7 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

TRIBUTOS	MODALIDADE	SETORES/ PROGRAMAS/ BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2025	2026	2027	
ICMS	Crédito Presumido	LEITE CRU	101.993.011	106.812.629	112.762.093	notas c, f
ICMS	Crédito Presumido	INDUSTRIALIZAÇÃO DE LEITE OU SORO DE LEITE	48.395.175	50.682.060	53.505.051	notas c, f
SOMA DOS BENEFÍCIOS:			13.288.555.855	10.446.841.747	10.361.346.680	

BENEFÍCIOS NOVOS COM VIGÊNCIA A PARTIR DE 2024:

ICMS	Isenção	QUEROSENE DE AVIAÇÃO PARA CIA AÉREA COM HUB NO RS	11.400.000	-	-	notas f, g
ICMS	Isenção	OVOS - SAÍDAS INTERESTADUAIS	3.878.040	4.094.046	4.322.085	nota q
ICMS	Isenção	OVOS - SAÍDAS INTERNAS	32.136.557	33.926.563	35.816.273	nota q
ICMS	Isenção	FLORES NATURAIS - SAÍDAS INTERESTADUAIS, EXCETO PARA INDÚSTRIA HORTIFRUTIGRANJEIROS - SAÍDAS INTERESTADUAIS	65.066	68.691	72.517	nota q
ICMS	Isenção	SAÍDAS INTERNAS DE FRUTAS, VERDURAS E HORTALIÇAS	45.753.094	48.301.542	50.991.937	nota q
ICMS	Isenção	MAÇÃS E PERAS - SAÍDAS INTERESTADUAIS	207.473.747	219.030.035	231.230.008	nota q
ICMS	Isenção	MAÇÃS E PERAS - SAÍDAS INTERNAS	31.111.112	32.844.001	34.673.412	nota q
ICMS	Isenção	SAÍDAS DE PRODUTOS PARA GERAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA A PARTIR DO BIOGÁS	5.609.358	5.921.799	6.251.644	nota q
ICMS	Isenção	SAÍDAS INTERNAS DE ATIVADORES DE VULCANIZAÇÃO	1.295.000	457.000	-	nota q
ICMS	Isenção	SAÍDAS INTERNAS DE ATIVADORES DE VULCANIZAÇÃO	11.781	9.322	-	nota q
ICMS	Base de Cálculo Reduzida	QUEROSENE DE AVIAÇÃO PARA HUB NO RS	11.400.000	-	-	notas f, g
ICMS	Crédito Presumido	CHAPAS, FOLHAS, PELÍCULAS E SACOS DE POLÍMEROS DE ETILENO	8.540.000	9.010.000	9.511.857	notas f, g
SOMA DOS BENEFÍCIO COM INÍCIO EM 2024:			358.673.755	353.662.999	372.869.732	
TOTAL DAS RENÚNCIAS DOS TRÊS IMPOSTOS:			13.647.229.610	10.800.504.746	10.734.216.412	

FONTE: Sistema Receita BI, Unidade Responsável: Receita Estadual, Dados extraídos em 03/2024.

(continua)

Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias RS 2025 – Anexo II – Metas Fiscais

57

RIO GRANDE DO SUL
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA
2025

(continuação)

Notas compensação:

- a) A projeção dos valores da renúncia foi realizada com base nas desonerações usufruídas no exercício anterior, aplicando-se as projeções oficiais de inflação e PIB para os exercícios subsequentes. Foram utilizados como parâmetro as projeções de PIB e inflação do Banco Central do Brasil, conforme disponibilizado no boletim Focus do dia 1º de março de 2024.
- b) Valor zero em determinado ano indica o fim da vigência do benefício. Os benefícios ativos e não usufruídos foram excluídos da relação. Entre os motivos para não usufruição estão: não atender exigências específicas do benefício poder usufruí-lo, ou a simples opção de não utilizá-lo.
- c) As projeções de renúncia de receita referentes a benefícios já implementados não necessitam de compensação por já estarem incorporadas às séries históricas de arrecadação, na forma do artigo 14 da Lei Complementar nº 101/2000.
- d) Compõem as desonerações do ICMS: o crédito presumido, a isenção, a imunidade e a redução de base de cálculo. Os créditos presumidos se constituem na principal modalidade de desoneração tributária do Estado do Rio Grande do Sul, pois possuem uma interferência direta e clara na arrecadação, por se tratar do valor efetivamente reduzido do saldo devedor que o contribuinte tem a recolher para os cofres públicos. As demais desonerações, por sua vez, agem nas operações das empresas reduzindo total ou parcialmente o pagamento do imposto de forma indireta que, para ter seu impacto na arrecadação conhecida, precisa ser estimada.
- e) Crédito presumido concedido como contrapartida por investimento a ser realizado por contribuinte localizado no Estado. Tem como efeito reduzir a necessidade de investimento pelo Estado, reduzindo assim os encargos financeiros na mesma proporção do benefício concedido.
- f) Desoneração adesiva a benefício concedido por outra unidade da federação da mesma região. A medida está fundamentada na cláusula décima terceira do Convênio ICMS 190/17, que prevê que os Estados podem aderir aos benefícios fiscais concedidos, em desacordo com o disposto na alínea "g" do inciso XII do § 2º do art. 155 da Constituição Federal, por outra unidade da Federação da mesma região, e que tenham sido reinstituídos de acordo com as disposições do referido Convênio. A não adesão a este benefício acarretaria prejuízo às empresas localizadas no Rio Grande do Sul com redução de vendas e consequente decréscimo de arrecadação. Sua concessão também objetiva manter as empresas no Estado, aumentando a competitividade das mesmas frente aos concorrentes de outros estados e possibilitando crescimento da arrecadação, visto a exigência de investimentos para aumento da produção.
- g) Por se tratar de desoneração condicionada à assinatura de Termo de Acordo, realização de investimentos e manutenção de média de saldo devedor, não ocorre impacto financeiro sobre o orçamento previsto.
- h) Por se tratar de desoneração condicionada à existência de rol de mercadorias para sua aplicação, cuja inexistência a torna atualmente sem aplicação e sem impacto financeiro, a repercussão financeira será informada à medida em que forem sendo incluídas mercadorias na lista.
- i) Substituirá o benefício do FUNDOPEM - LEI Nº 11.916/03 paulatinamente. Receberá os novos projetos enquanto o benefício da Lei 11.916/03 ficará apenas com os contribuintes que estavam usufruindo em 2023 até o fim dos respectivos contratos.
- j) Foram considerados como renúncia fiscal as desonerações não heterônomas, isto é, aquelas de competência legislativa do Estado do Rio Grande do Sul. As desonerações heterônomas, como exportações e imunidades não são consideradas renúncias, já que o Estado não possui influência legislativa em suas concessões. Pelo mesmo motivo não foram consideradas desonerações a redução das alíquotas de combustíveis, energia elétrica e telecomunicações de 25% para 17% determinada pela Lei Complementar 194/22, bem como os benefícios operacionais, criados para facilitar as operações financeiras das empresas sem criar impacto na arrecadação do Estado. De qualquer forma, mantendo a transparência exigida em lei, é produzido o Demonstrativo das Desonerações Fiscais, disponível no Portal Receita Dados da Secretaria da Fazenda.
- k) Os valores apontados referem-se ao valor bruto das renúncias, baseadas em arrecadação potencial hipotética. Para fins de previsão de arrecadação e atendimento ao art. 12 da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), considera-se nas projeções o efeito líquido das renúncias, que se encontra incorporado à série histórica de

Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias RS 2025 – Anexo II – Metas Fiscais**58**

arrecadação. Por efeito líquido de renúncias, entende-se o resultado real nas receitas provocados não apenas pela desoneração, mas também os efeitos econômicos resultantes de sua implementação. São exemplos ilustrativos de efeitos líquidos:

k.a) A empresa X, que arrecada R\$ 5 milhões referentes às operações de uma mercadoria, recebe uma desoneração de R\$ 500 mil, que faz com que passe a ampliar suas operações referentes à mesma mercadoria. Devido ao crescimento das vendas resultantes da desoneração, a empresa passa a arrecadar R\$ 5,5 milhões ao invés de R\$ 4,5 milhões (R\$ 5 milhões – R\$ 500 mil), com efeito líquido de ampliação de R\$ 500 mil de arrecadação.

k.b) A empresa Y, que arrecada R\$ 10 milhões referentes às operações com a mercadoria B, recebe uma desoneração de R\$ 1 milhão para esta operação, semelhante à desoneração oferecida por estado vizinho, fazendo com que mantenha suas operações no Estado. Assim, tem-se como efeito líquido a manutenção de R\$ 9 milhões de arrecadação (R\$ 10 milhões – R\$ 1 milhão), ao contrário da perda potencial de R\$ 10 milhões caso a empresa transferisse suas operações para outro estado.

Desta forma, os valores de renúncia fiscal listados neste demonstrativo, considerando-se seus efeitos líquidos, não se traduzem em perda de receita efetiva.

l) As desonerações implementadas pelo Estado do RS foram aprovadas previamente mediante Convênio do Conselho Nacional de Política Tributária (CONFAZ) conforme o disposto na alínea “g”, inciso XII, § 2º, art. 155 da Constituição Federal, ou conforme o caso, foram remitidas mediante publicação, registro e depósito junto à Secretaria Executiva do Conselho Nacional de Política Tributária atendendo ao disposto da Lei Complementar nº 160/2017 e Convênio ICMS 190/2017.

m) Dada a influência da política tributária sobre a economia, tendo efeito sobre o comportamento das empresas e suas operações e, portanto, sobre a arrecadação, o uso de valores de renúncia bruta como referência para o cálculo da projeção de receitas torna-se arriscado. Conforme avaliações, o método que utiliza o histórico de arrecadação efetiva, e que considera o efeito líquido de desonerações de maneira indireta, tem apresentado maior assertividade para fins de projeção de receita.

n) Ampliações de valores renunciados para determinado inciso não necessariamente estão relacionadas a novas concessões ou ampliação de desonerações. Dada a relação direta dos montantes de desonerações com as operações econômicas, os valores renunciados podem aumentar ou diminuir conforme o aumento ou redução das operações relacionadas.

o) Para fins de previsão de arrecadação, utiliza-se como premissa que eventuais desonerações que possuem data fim prevista para o período de previsão irão permanecer ativas e serão renovadas, não sendo contabilizado possível efeito de ampliação de arrecadação caso venham a ser revogadas ou vençam.

p) No atual cálculo de previsão de arrecadação, considera-se uma possível inclusão de novas desonerações na ordem de 0,5% do valor total da arrecadação de ICMS previsto (para 2023 foi de R\$ 211,9 milhões e para 2024 R\$ 232,1 milhões). Reduções de receita de alto impacto são ajustadas manualmente nos modelos de forma a ter seus efeitos considerados no histórico para fins de previsões, a exemplo das alterações recentes de alíquota.

q) Benefício antigo desmembrado em e/ou com características alteradas.

Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias RS 2025 – Anexo II – Metas Fiscais 59**10. MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO**

O **Demonstrativo 8 – Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado**, está relacionado ao conceito oriundo do art. 17 da LRF para a fixação de obrigação legal de execução de despesa por um período superior a dois exercícios. É apresentada a margem bruta de expansão de novas despesas obrigatórias de caráter continuado (DOCC), que é composta pelo aumento permanente de receita previsto e pela redução permanente de despesa esperada, deduzidos os valores de novas DOCCs para o exercício a que se refere a LDO, ou seja, 2025.

Cumprir destacar que, em razão dos eventos climáticos de chuvas intensas em níveis sem precedentes que atingiram o Estado do Rio Grande do Sul, levando à decretação de situação de calamidade pública pelo Governador do Estado em 1º de maio de 2024, e com efeitos ainda em curso durante a elaboração do PLDO 2025, as receitas e despesas apresentadas no presente demonstrativo não consideram os impactos de tal evento. Assim, a margem de expansão apresentada deve sofrer fortes impactos em razão dos reflexos, ainda inestimáveis, na realização de receitas e na execução de despesas.

Em relação ao aumento permanente de receita previsto para 2025, parte-se do crescimento nominal da receita de impostos do Estado (ICMS, IPVA e ITCD), que considera o PIB e a inflação esperados, além dos impactos de alterações normativas que trazem crescimento da arrecadação, destacando-se o efeito dos Decretos publicados em dezembro de 2023 que trazem acréscimo na arrecadação de ICMS, incluindo o fim dos benefícios fiscais sobre a cesta básica de alimentos, o aumento do Fator de Ajuste de Fruição (FAF) que incide sobre os créditos presumidos e a criação de novo Fundo com base em contribuições dos contribuintes beneficiados com incentivos. As deduções de receitas referentes às transferências ao FUNDEB são apresentadas de forma líquida, ou seja, consideram somente a parcela referente às perdas, descontando as receitas que retornam ao Estado. Seguindo tais premissas, o saldo do aumento permanente de receita alcançaria R\$ 2.906,85 milhões.

Não está prevista redução permanente de despesas no exercício de 2025. Também não é esperado comprometimento da margem bruta de expansão com desembolsos oriundos de Parcerias Público-Privadas (PPPs) em 2025. O único contrato de PPP que envolve DOCC vigente é o referente ao Complexo Prisional de Erechim, assinado em abril de 2024, que prevê o início de desembolsos pelo Estado somente a partir de 2026.

No que se refere a novas DOCCs para o exercício de 2025, é considerado o comprometimento da margem bruta com o crescimento nominal das despesas com pessoal,

Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias RS 2025 – Anexo II – Metas Fiscais 60

excluindo precatórios, para exercício de 2025, no montante de R\$ 1.462,84 milhões. Nos termos das premissas utilizadas na projeção das metas anuais, é considerado o crescimento pela inflação e o impacto das despesas referentes aos pleitos aprovados até março de 2024 pelo Grupo de Assessoramento Estadual para Política de Pessoal (GAE).

Cumprе destacar que, no contexto do RRF, o Estado assumiu metas e compromissos com a União. Dentre eles, está a limitação do crescimento de suas despesas primárias à inflação (“teto de gastos”). Assim, a expansão de suas despesas não deve levar em conta somente o crescimento de suas receitas, mas também considerar a limitação imposta pelo teto de gastos, nos termos da Lei Complementar Estadual nº 15.756 de 2021, além de outros indicadores fiscais.

A Tabela a seguir apresenta o **Demonstrativo 8 – Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado**. Pelo exposto no Demonstrativo, a margem líquida de expansão de DOCC do Estado do RS para o exercício de 2025 é de **R\$ 1.444,01 milhões**.

Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias RS 2025 – Anexo II – Metas Fiscais **61**

**RIO GRANDE DO SUL
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER
CONTINUADO
2025**

AMF - Demonstrativo 8 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V) R\$ 1,00

EVENTOS	Valor Previsto para 2025
Aumento Permanente da Receita	4.222.019.745,88
(-) Transferências Constitucionais	1.047.629.879,22
(-) Transferências ao FUNDEB	267.542.211,15
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	2.906.847.655,51
Redução Permanente de Despesa (II)	0,00
Margem Bruta (III) = (I+II)	2.906.847.655,51
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	1.462.839.415,17
Novas DOCC	1.462.839.415,17
Novas DOCC geradas por PPP	0,00
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III-IV)	1.444.008.240,33

FONTE: Secretaria da Fazenda do Estado do Rio Grande do Sul.



**GOVERNO DO ESTADO
RIO GRANDE DO SUL**

PLDO 2025

Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias 2025

Anexo III Riscos Fiscais

Projeto Lei de Diretrizes Orçamentárias RS 2025 – Anexo III – Riscos Fiscais**SUMÁRIO**

1. INTRODUÇÃO	3
2. DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS	3
2.1. Passivos Contingentes	5
2.1.1. Demandas Judiciais	5
2.1.2. Avais e Garantias Concedidos	10
2.1.3. Assistências Diversas	10
2.2. Demais Riscos Fiscais Passivos	11
2.2.1. Frustração de Arrecadação	11
2.2.1.1. Imposto sobre a Transmissão "Causa Mortis" e Doação (ITCD)	12
2.2.1.2. Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS)	13
2.2.2. Discrepância de Projeções	14
2.2.3. Outros Riscos Fiscais	14
2.2.3.1. Efeitos de mudanças climáticas	14
2.2.3.2. Exclusão das despesas tributárias com os profissionais da área da educação	17
2.2.3.3. Inadimplência com o Regime de Recuperação Fiscal (RRF)	17
2.2.3.4. Riscos Fiscais Oriundos de Concessões e Parcerias Público-Privadas (PPPs)	19
2.2.3.5. Novas deliberações em nível federal	24

Projeto Lei de Diretrizes Orçamentárias RS 2025 – Anexo III – Riscos Fiscais**3****1. INTRODUÇÃO**

O Anexo de Riscos Fiscais da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) busca demonstrar avaliação dos passivos contingentes e outros riscos que possam vir a afetar negativamente as contas estaduais, bem como as providências que serão adotadas em caso de ocorrência dos eventos em questão, em atendimento ao art. 4º, § 3º, da Lei Complementar Federal nº 101/00.

Na 14ª edição do Manual de Demonstrativos Fiscais (MDF), utilizado na elaboração do presente documento, a Secretaria do Tesouro Nacional (STN) conceitua “riscos fiscais” como eventos de ocorrência possível e cuja concretização afetaria de forma negativa as contas do governo, originados das obrigações financeiras do ente.

2. DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS

O Demonstrativo de Riscos Fiscais e Providências para 2025, que deve ser incluído no Anexo de Riscos Fiscais do PLDO no modelo proposto pela STN na 14ª edição do MDF, apresenta subdivisão em dois grupos: (i) Passivos Contingentes e (ii) Demais Riscos Fiscais Passivos.

Nestes moldes, os Passivos Contingentes podem ser classificados em: Demandas Judiciais, Dívidas em Processo de Reconhecimento, Avais e Garantias Concedidas, Assunção de Passivos, Assistências Diversas ou Outros Passivos Contingentes. Os Demais Riscos Fiscais passivos, por sua vez, classificam-se em Frustração de Arrecadação, Restituição de Tributos a Maior, Discrepância de Projeções e Outros Riscos Fiscais.

A Tabela abaixo apresenta o Demonstrativo de Riscos Fiscais e Providências do Estado do Rio Grande do Sul para o exercício de 2025, envolvendo os riscos e as providências a serem tomadas em caso de concretização, cujos itens de maior relevância serão descritos os nas seções seguintes do presente documento.

Projeto Lei de Diretrizes Orçamentárias RS 2025 – Anexo III – Riscos Fiscais

4

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE RISCOS FISCAIS
DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS
2025

ARF (LRF, art 4º, § 3º)

R\$ 1.000.000,00

PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Demandas Judiciais	68.993,1	Abertura de Créditos Adicionais a partir da Reserva de Contingência e / ou a partir do cancelamento de dotação de despesas discricionárias. Sistema de Gestão de Passivos Contingentes do Estado do Rio Grande do Sul: instituído pelo Decreto Estadual nº 51.153/2014, composto pela Procuradoria-Geral do Estado - PGE, Contadoria e Auditoria-Geral do Estado - CAGE e Tesouro do Estado, com atuação permanente na mitigação dos efeitos decorrentes de passivos contingentes e na prevenção de eventos que possam vir a gerar passivos contingentes.	68.993,1
Dívidas em Processo de Reconhecimento	-	-	-
Avais e Garantias Concedidas	201,0	Abertura de Créditos Adicionais a partir da Reserva de Contingência e / ou a partir do cancelamento de dotação de despesas discricionárias.	201,0
Assunção de Passivos	-	-	-
Assistências Diversas	*	Abertura de Créditos Adicionais a partir da Reserva de Contingência e / ou a partir do cancelamento de dotação de despesas discricionárias.	*
Outros Passivos Contingentes	-	-	-
SUBTOTAL	69.194,1	SUBTOTAL	69.194,1
DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Frustração de Arrecadação	4.514,0**	Contingenciamento das despesas Limitação de empenho e movimentação financeira (art. 9º da Lei Complementar Federal nº 101/00).	4.514,0**
Restituição de Tributos a Maior	-	-	-
Discrepância de Projeções	*	Contingenciamento das despesas Limitação de empenho e movimentação financeira (art. 9º da Lei Complementar Federal nº 101/00).	*
Outros Riscos Fiscais	6.600,0**	Contingenciamento das despesas Limitação de empenho e movimentação financeira (cumprimento do art. 9º da Lei Complementar Federal nº 101/00). Abertura de Créditos Adicionais a partir da Reserva de Contingência e / ou a partir do cancelamento de dotação de despesas discricionárias.	6.600,0**
SUBTOTAL	11.114,0	SUBTOTAL	11.114,0
TOTAL	80.308,1	TOTAL	80.308,1

* Riscos não estimados, descritos no texto do Anexo.

** Além do valor exposto, há riscos adicionais não estimados, descritos no texto do Anexo.

Projeto Lei de Diretrizes Orçamentárias RS 2025 – Anexo III – Riscos Fiscais**5****2.1. Passivos Contingentes**

Os itens incluídos como passivos contingentes do Estado no Demonstrativo de Riscos Fiscais e Providências serão descritos na presente seção. Acerca das providências a serem tomadas em caso de concretização das obrigações, cabe destacar que o Estado possui um Sistema de Gestão de Passivos Contingentes, instituído pelo Decreto Estadual nº 51.153/2014, composto pela Procuradoria-Geral do Estado - PGE, Contadoria e Auditoria-Geral do Estado - CAGE e Tesouro do Estado, com atuação permanente na mitigação dos efeitos decorrentes de passivos contingentes e na prevenção de eventos que possam vir a gerar passivos contingentes. Ademais, em caso de confirmação dos passivos contingentes, deve haver abertura de créditos adicionais a partir da Reserva de Contingência e/ou a partir do cancelamento de dotação de despesas discricionárias.

2.1.1. Demandas Judiciais

Dentre os passivos contingentes do Estado do Rio Grande do Sul, descritos no Demonstrativo de Riscos Fiscais e Providências, destacam-se as demandas judiciais. Trata-se de ações judiciais em que o Estado figura como polo passivo e em que há possibilidade de desembolsos em razão da decisão, ou seja, que o ganho de causa possa ser da outra parte.

A classificação das demandas judiciais é realizada pela Procuradoria-Geral do Estado (PGE) e são incluídos no Anexo de Riscos Fiscais somente as ações com perda considerada possível. Os processos classificados pela PGE como risco considerado provável são registrados como provisão na contabilidade do Estado.

Cabe destacar que o Estado do Rio Grande do Sul vem observando todos os ditames dos dispositivos constitucionais e legais para dirimir a incidência de demandas judiciais e, caso estas ocorram, mantendo a prioridade para a realização de acordos judiciais. Há bons resultados nos últimos anos, tanto na administração quanto no pagamento de passivos judiciais e grande sucesso nos acordos judiciais envolvendo ações coletivas, com ênfase na busca de benefícios ao RS, o qual acaba pagando valores menores nos acordos, beneficiando também os credores, que recebem valores significativos sem aguardar por decisões judiciais

Ao final de 2023, o valor de passivos contingentes do Estado relativos a demandas judiciais de perda classificadas como possível totalizava R\$ 68.993,1 milhões. Saliente-se que as ações acompanhadas se subdividem em área de Pessoal, Fiscal, Domínio

Projeto Lei de Diretrizes Orçamentárias RS 2025 – Anexo III – Riscos Fiscais**6**

Público e Controle de Pagamentos (Precatórios e RPVs), e os quantitativos vem sendo estimados, pois em se tratando de demandas judiciais há várias outras variáveis que impedem a apresentação de números efetivos a priori.

Os principais valores que compõem o montante referente às Demandas Judiciais do Estado do Rio Grande do Sul estão descritos na tabela a seguir.

Tabela – Passivos Contingentes - Demandas Judiciais

Demanda Judicial	Valor estimado (R\$ milhões)
Implantação do Piso Nacional do Magistério	44.100,00
Tema 810 / Aplicabilidade da TR sobre o estoque de precatórios e RPVs	6.256,10
Tratamentos de saúde de alto custo	3.638,30
Repasse de Recursos da Saúde	3.322,30
TUST/TUSD	2.000,00
Contribuição previdenciária dos aposentados e pensionistas	1.596,00
Contribuição previdenciária da Fase	1.482,90
Inclusão da contribuição patronal ao IPE Saúde nas ASPS	980
Alíquotas progressivas	912
Outros	4.705,50
Total	68.993,10

Fonte: Prestação de Contas do Governador, 2023.

Cumprir destacar que se trata de milhares de ações judiciais, e que a ocorrência da totalidade do risco não é suportada pela reserva de contingência a ser incluída no orçamento ou pelo cancelamento de dotações, sendo necessárias medidas adicionais.

A seguir, é apresentada breve descrição das principais demandas judiciais classificadas como passivos contingentes em 2023:

a) Piso do Magistério: área de pessoal e estatutária. No tocante ao Piso do Magistério, é sempre importante lembrar e justificar que sua magnitude decorreu fundamentalmente da formatação do plano de carreira anterior do magistério no RS, onde os aumentos salariais incidiam em cascata, com efeitos multiplicadores entre os níveis, o que fazia na prática qualquer correção salarial incidir sobre toda a folha, e de forma exponencial.

A PGE permanece na atuação da defesa do Estado na matéria, e a Secretaria da Fazenda do RS tem mantido sua repercussão há muito, inclusive junto aos demais Estados e ao COMSEFAZ. Sua origem é a Lei Federal nº 11.738 de 16 de julho de 2008, que permanecia proporcionando elevação do Piso em percentuais muito superiores ao IPCA e à RCL dos Estados. Quando definida nova base legal em 2020, o entendimento do STF foi no sentido de que a nova legislação do Fundeb não alterou a forma de correção do Piso, dada pela base legal anterior.

Projeto Lei de Diretrizes Orçamentárias RS 2025 – Anexo III – Riscos Fiscais

7

Em termos judiciais, parte da discussão da matéria no STF, com ação direta de inconstitucionalidade ao art. 5º, parágrafo único, da Lei do Piso citada - revisão anual do Piso pela variação do percentual de crescimento do valor anual mínimo por aluno previsto na Lei do Fundeb - teve resultado contrário aos entes federados. A ADI 4848, crítica dos critérios de atualização do Piso, foi julgada improcedente, mantendo que as correções do Piso podem ser realizadas pela União e não havendo, portanto, qualquer margem para que o RS conteste os índices de reajuste do Piso ou que possa substituí-los em seu âmbito.

Cabe ressaltar que o Estado fez valer a Lei nº 15.451 de 17 de fevereiro de 2020, com vigência a partir de 1º/03/2020, alterando o Plano de Carreira do Magistério com a implantação da remuneração por subsídio, onde o menor vencimento básico é equivalente ao Piso nacional. Assim, foi estancada a discussão judicial do pagamento do Piso, mas permanece o problema relativo aos valores anteriores à Lei, que em função do julgamento de improcedência da ADI 4848 aumentou desde então o risco associado à ocorrência deste passivo contingente, disparadamente o maior do Estado – R\$ 44,1 bilhões.

b) Tema 810 STF – estoque de precatórios: área de controle de pagamentos, estimativa de R\$ 6,3 bilhões. No STF, foi julgado em definitivo o Tema 810, declarando inconstitucional a TR para correção monetária e juros moratórios incidentes sobre as condenações da Fazenda Pública. Com a possibilidade de revisão de cálculos pela declaração de inconstitucionalidade com efeitos retroativos, o Tema passou a ter potencial de atingir ordens de pagamento já expedidas.

Assim, foi desenvolvido trabalho técnico para que não houvesse incidência da decisão nas requisições de pagamentos anteriores, sendo que a jurisprudência do TJ / RS ainda oscila nos casos em que ainda não foi expedido o requisitório de pagamento. Mas, em situações em que já ocorreu a expedição, as decisões do Supremo Tribunal Federal são favoráveis à Fazenda Pública.

Cabe ressaltar que a Emenda Constitucional nº 113/21 instituiu a SELIC como índice de atualização e compensação da mora nos débitos de qualquer natureza da Fazenda Pública, substituindo, portanto, os índices dos julgamentos anteriores. Em consequência, o paradigma determinado no Tema 810 do STF não é mais aplicável aos débitos da Fazenda Pública, cabendo utilizar a SELIC como índice para atualização monetária, remuneração do capital e compensação da mora, inclusive de precatórios.

c) Ações de Saúde, medicamentos de alto custo - valor contínuo mensal superior a 10 salários-mínimos ou valor único superior a R\$ 100 mil: área de domínio público,

Projeto Lei de Diretrizes Orçamentárias RS 2025 – Anexo III – Riscos Fiscais**8**

estimativa de passivos em torno de R\$ 3,59 bilhões. As solicitações são baseadas nos arts. 196 e 241 da Constituição Federal, princípios de igualdade, gratuidade, universalidade e atendimento integral do direito à saúde e à vida. Trata-se de oferecer tratamento ao que os autores necessitam, tanto pelo SUS quanto particular, como medicamentos, exames, cirurgias, e outros prescritos pelos médicos.

d) Repasses constitucionais para a Saúde no percentual de 12% sobre a arrecadação - Ação Civil Pública nº 001/10800072581 e Ação Civil Pública nº 001/10523348812: área de domínio público, respectivamente, para cada ação, estimativa de R\$ 1,89 bilhão e R\$ 1,44 bilhão. Ambas as ações tem histórico de idas e vindas judiciais, e com recursos especiais e extraordinários aguardando repercussão geral, sobrestados pelo Tema 818 do STF.

e) Exclusão das tarifas TUST/TUSD da base de cálculo do ICMS nas operações de energia elétrica: área fiscal, estimativa de R\$ 2 bilhões. Há demandas ajuizadas por consumidores (usuários finais do sistema elétrico ou contribuintes de fato), com tese de não-incidência de ICMS sobre valores que não sejam consumo de energia elétrica, isto é, valores relativos à tarifa de uso do sistema de transmissão (TUST) e à tarifa de uso do sistema de distribuição (TUSD). No mérito a discussão está aberta e representa importante risco fiscal para o Estado.

Destaque-se que a base de cálculo do imposto estadual é o valor da operação de prestação de energia elétrica, e sobre este valor - que corresponde ao preço da tarifa paga pelo consumidor final – inserem-se várias parcelas, incluindo a TUST e a TUSD. Em se tratando de tributação do ICMS, a energia elétrica é mercadoria e o custo de sua infraestrutura - cadeia produtiva - deve fazer parte do preço de venda.

A TUST e TUSD são tarifas estabelecidas pela ANEEL e pagas pelos usuários do setor elétrico no consumo ou na geração de energia elétrica quando forem usadas linhas de transmissão ou de distribuição. O sistema elétrico é interligado, com operações que unem geradores de energia a redes de transmissão e de distribuição, onde estão conectados os consumidores finais, e seu fornecimento de energia não pode ser decomposto, pois as tarifas TUST e TUSD são pagas não somente à transmissora e à distribuidora, mas também a toda a cadeia de transmissão e de distribuição, de forma proporcional.

Com a Lei Complementar Federal nº 194/22, a judicialização diminuiu, pois passou a haver a exclusão da incidência do ICMS dos serviços de transmissão e distribuição. Como era previsto inicialmente que a União iria compensar as perdas de receitas estaduais, o que na prática não se concretizou, começou a haver diversos

Projeto Lei de Diretrizes Orçamentárias RS 2025 – Anexo III – Riscos Fiscais**9**

questionamentos judiciais ao STF, inclusive ADIs. Naquele momento, sem cenário definitivo, diversas negociações permaneceram sendo realizadas para mitigar a redução na arrecadação de ICMS.

Posteriormente, com o acordo entre a União e Estados sobre a LC nº 194/22, permaneceram teses relacionadas aos impactos da TUST e TUSD sobre a tributação do ICMS, com diversas judicializações, mantendo imprecisão quanto à matéria. Recentes julgamentos do STJ e STF favoráveis aos Estados permitiram classificar este potencial passivo como possível em 2023, mas não está totalmente descartada a hipótese do STF aceitar medidas legislativas de arrocho tributário, compensando via inconstitucionalidade da matéria TUST e TUSD.

f) Incidência de contribuição previdenciária sobre proventos de aposentados e pensionistas, sobre o valor que excede a um salário-mínimo, devido ao déficit atuarial: área de pessoal e previdenciária, estimativa de R\$ 1,6 bilhão. Na recente reforma constitucional foi previsto que havendo declaração de déficit atuarial, pode haver cobrança de contribuição previdenciária sobre o valor das pensões e proventos que excedam a um salário-mínimo. Em meados de 2023, o IPE PREV declarou o déficit atuarial, permitindo a cobrança sobre todas as pensões e proventos enquadrados.

Contudo, com a interposição de cerca de 1.500 ações contra a matéria, o Estado deve considerar a questão com cautela, pois a princípio qualquer aposentado e pensionista que receba acima de um salário-mínimo teria sido atingido pela reforma previdenciária, podendo então ajuizar ação pleiteando a suspensão deste desconto.

g) Débitos de contribuição previdenciária federal - FASE: área de pessoal e previdenciária, cerca de R\$ 1,48 bilhão. A FASE recebeu várias autuações do INSS pela revogação de seu Certificado de Filantropia, o que demandaria o recolhimento de cota patronal em relação a todos os seus empregados. A Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, art. 55, previu requisitos para o exercício da imunidade tributária mencionada no § 7º, art. 195 da Constituição Federal, tornando impossível à FASE alcançar a certificação de filantropia, pela exigência de seus diretores não serem remunerados, o que é incompatível com o caráter público da Fundação.

Como foi arguida a inconstitucionalidade da Lei nº 8.212/91 no ponto citado, o STF suscitou o Tema 32, já julgado e com a seguinte tese de repercussão geral: “A lei complementar é forma exigível para a definição do modo beneficente de atuação das entidades de assistência social contempladas pelo art. 195, parágrafo 7º, da Constituição Federal, especialmente no que se refere à instituição de contrapartidas a serem por elas observadas”.

Projeto Lei de Diretrizes Orçamentárias RS 2025 – Anexo III – Riscos Fiscais**10**

Há várias ações judiciais em torno da matéria, inclusive pedido anterior do Estado visando anular o Ato que gerou a perda da consideração da FASE como entidade filantrópica, realizado à Câmara de Conciliação e Arbitragem Federal. Embora quase a totalidade das ações tenha tido decisão favorável à FASE, julgamento de Recurso Especial pelo STF mudou o entendimento, não mais havendo deferimento de suspensão de cobranças de créditos tributários inerentes à matéria.

h) Inclusão de gastos com a contribuição patronal para o IPE SAÚDE, ano de 2021: área de pessoal e previdenciária, estimativa de R\$ 980 milhões. Ação civil pública relativa ao exercício de 2021, solicitando a inclusão de gastos com a contribuição patronal para o IPE SAÚDE, de gastos com despesas administrativas e de gastos com a cota patronal de contribuição previdenciária de período anterior, como despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde - ASPs, após vigência da Lei Complementar Federal nº 141/12.

i) Progressividade das alíquotas LC 13.758/2011: área de pessoal, previdenciária, estimativa de R\$ 912 milhões. Há ajuizamento de ações contra as alíquotas progressivas de contribuição previdenciária da Lei Complementar nº 13.758, de 15 de julho de 2011, vigência a partir de abril/2020 (EC 103/2019), com o objetivo de manter a alíquota de 14%. A quantidade destes processos vem aumentando.

2.1.2. Avais e Garantias Concedidos

Os passivos contingentes referentes a avais e garantias concedidos representam potenciais riscos assumidos pelo Estado ao conceder avais a terceiros. Em 2023, o Estado apresentou R\$ 201,0 milhões descritos em avais e garantias concedidos, correspondendo principalmente a avais concedidos pelo Estado em contratos de empréstimos. As operações estão transcorrendo sem indícios da necessidade de honra da garantia por parte do Estado.

2.1.3. Assistências Diversas

Os passivos contingentes referentes a assistências diversas representam valores com probabilidade de virem a ser empregados pelo Estado em razão de calamidades públicas, em que se incluem epidemias, secas, enchentes e outras catástrofes naturais. São riscos de elevada incerteza acerca da ocorrência, bem como da magnitude do impacto. Assim, apesar de se caracterizar como um risco reconhecido, seus efeitos não são estimados.

Projeto Lei de Diretrizes Orçamentárias RS 2025 – Anexo III – Riscos Fiscais**11**

A catástrofe climática sem precedentes que atinge o Estado do Rio Grande do Sul, iniciada ao final do mês de abril de 2024, com situação de calamidade pública decretada pelo Governador do Estado em 1º de maio, e com efeitos ainda em curso durante a elaboração do Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2025, evidencia a concretização do risco, e destaca a possibilidade de ocorrência de novos eventos nos próximos anos. Estimativas preliminares de despesas a título de assistências decorrentes do evento de chuvas intensas ocorrido no Estado entre maio e abril de 2024 apontavam a necessidade de R\$ 2,5 bilhões¹. O tema também será abordado no tópico 2.2.3.1, abrangendo demais impactos de riscos climáticos.

2.2. Demais Riscos Fiscais Passivos

Os itens informados como demais riscos fiscais passivos no Demonstrativo de Riscos Fiscais e Providências envolvem outros riscos fiscais, que não se incluem como passivos contingentes, como os riscos orçamentários relativos a fatores desconhecidos no momento das projeções de metas fiscais. Caso os riscos se realizem, as principais providências estão relacionadas ao contingenciamento das despesas, nos termos da limitação de empenho e movimentação financeira prevista no art. 9º da Lei Complementar Federal nº 101/00, e à abertura de créditos adicionais a partir da Reserva de Contingência e/ou a partir do cancelamento de dotação de despesas discricionárias. A seguir, serão descritos os principais pontos relativos aos demais riscos fiscais passivos.

2.2.1. Frustração de Arrecadação

Os valores incluídos como riscos passivos decorrentes de frustração de arrecadação representam estimativa de redução de arrecadação do Estado que pode ocorrer no exercício, decorrente de cenários não previstos na época da elaboração do Orçamento. Foram destacadas condições podem vir a afetar a arrecadação tributária do Imposto sobre a Transmissão "Causa Mortis" e Doação (ITCD) e do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS).

Destaca-se que a arrecadação também pode ser afetada de forma significativa por catástrofes climáticas, a exemplo do evento de chuvas intensas sem precedentes

¹ Apresentação coletiva de imprensa do Governador realizada em 09 de maio de 2024. Disponível em: estado.rs.gov.br/governo-calcula-que-serao-necessarios-r-19-bilhoes-para-reconstruir-o-estado

Projeto Lei de Diretrizes Orçamentárias RS 2025 – Anexo III – Riscos Fiscais**12**

ocorrido no Estado em 2024. Contudo, são riscos de elevada incerteza acerca da ocorrência, bem como da magnitude do impacto. Assim, apesar de se caracterizar como um risco reconhecido, não há estimativa de seus efeitos.

2.2.1.2. Imposto sobre a Transmissão "Causa Mortis" e Doação (ITCD)

Com relação ao ITCD foram identificados alguns riscos que podem reverter os bons números de arrecadação obtidos nos últimos anos e influenciar negativamente as projeções futuras aqui apresentadas. A Tabela abaixo resume as estimativas.

Tabela – Riscos Frustração Arrecadação ITCD

Riscos	
Descrição	Valor
Redução da quantidade de Declarações de ITCD devido ao fim da pandemia de COVID-19 e a aprovação da reforma tributária, que geraram grande crescimento no número de processos.	R\$ 394 milhões

Desde 2020 houve um grande crescimento no número de Declarações de ITCD (DIT) utilizadas para os pagamentos do imposto que incide nas doações e inventários. De uma média anual por volta de sessenta mil até 2019, este número saltou para noventa mil durante e após a pandemia do COVID-19. Mesmo com o fim da emergência sanitária a média se manteve alta por conta da reforma tributária que gerou receios de aumento da carga tributária, fazendo a média de 2023 ficar próxima das cem mil DITs. Com a promulgação da reforma é esperado uma queda na quantidade de DITs com a consequente reversão da arrecadação deste imposto. Se retornar para a média histórica anterior à pandemia, a arrecadação projetada para 2024 poderá sofrer uma redução de R\$ 394 milhões.

Paralelamente aos riscos já mencionados, corre no Congresso Nacional dois projetos de lei que podem ter efeitos positivos na arrecadação do ITCD, anulando uma parte da queda no número de DITs. São o PRS 57/2019 e o PLP 37/2021. O Projeto de Resolução do Senado (PRS) nº 57/2019 é o mais atrasado, ainda aguardando relator desde fevereiro de 2023. Ele estabelece alíquota máxima ao ITCD de 16%, maior do que a de 8% aplicada atualmente no Rio Grande do Sul, estimando-se um incremento de até R\$ 18 milhões na arrecadação projetada para 2024. Já o Projeto de Lei Complementar (PLP) nº 37/2021 está para votação no plenário da Câmara dos Deputados desde 2021 e define a competência para implantação e cobrança do imposto pelos estados e Distrito Federal, bem como regulamenta a sua incidência, colocando

Projeto Lei de Diretrizes Orçamentárias RS 2025 – Anexo III – Riscos Fiscais**13**

fim em conflitos existentes nas legislações estaduais. A aprovação deste projeto pode gerar um incremento de R\$ 8 milhões na arrecadação para o Rio Grande do Sul.

Se todas probabilidades se concretizarem é esperada uma queda de um terço na arrecadação do ITCD em relação a 2023 o que poderia reduzir em R\$ 368 milhões a projeção para 2024, levando-a de R\$ 1,129 bilhões para algo em torno de R\$ 761 milhões.

2.2.1.3. Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS)

Com relação ao ICMS, principal receita do Estado, foram identificados dois principais riscos que podem afetar a arrecadação em 2025. A Tabela abaixo resume as estimativas.

Tabela – Riscos Frustração Arrecadação ICMS

Riscos	
Descrição	Valor
Exclusão do PIS e COFINS da base de cálculo do ICMS.	R\$ 2,8 bilhões
Exclusão da TUSD/TUST da base de cálculo do ICMS.	R\$ 1,32 bilhões

Em relação à legalidade da inclusão do PIS e da COFINS na base de cálculo do ICMS, destaca-se que será decidida pelo STJ no julgamento sob o rito dos recursos repetitivos do Tema 1.223. Caso o Tribunal julgue pela ilegalidade da inclusão, estima-se uma redução anual de R\$ 2,8 bilhões na arrecadação do ICMS.

Acerca da Tarifa de Uso do Sistema de Distribuição (TUSD) e da Tarifa de Uso do Sistema de Transmissão (TUST), em recente julgado (Tema 986), o STJ decidiu pela inclusão da TUSD e da TUST na base de cálculo do ICMS no período anterior à edição da Lei Complementar 194/2022. A referida LC 194/2022 excluiu expressamente a TUST e a TUSD da base de cálculo do ICMS, porém o dispositivo teve a eficácia suspensa pelo STF por meio de decisão liminar na ADI 7195. Caso o STF julgue pela constitucionalidade do dispositivo, estima-se uma redução anual de R\$ 1,32 bilhões na arrecadação do ICMS.

Para além do exercício de 2025, destaca-se, dentre os efeitos decorrentes da Reforma Tributária promulgada pela Emenda Constitucional 132/2023, um possível impacto na arrecadação relacionado à distribuição do novo IBS pelo Comitê Gestor a partir de 2029, a qual se dará com base em uma média de arrecadação de cada ente federativo considerando critérios que ainda serão definidos em Lei Complementar. A fim

Projeto Lei de Diretrizes Orçamentárias RS 2025 – Anexo III – Riscos Fiscais**14**

de aumentar a participação futura nos valores a serem distribuídos, os entes federados, incluindo o Rio Grande do Sul, têm buscado implementar medidas visando o incremento de suas receitas, em especial com o aumento das alíquotas modais aplicáveis ao ICMS. Nesse cenário de incerteza, ainda não é possível estimar de forma satisfatória as perdas que o Estado poderá sofrer pelas novas regras a serem definidas, tendo em vista a falta de parâmetros definidos pela legislação.

2.2.2. Discrepância de Projeções

Trata-se do risco de redução do valor de receitas, ou aumento das despesas projetadas para o exercício em decorrência de evolução desfavorável dos indicadores utilizados nas projeções orçamentárias. Os parâmetros utilizados nas projeções estão descritos no Anexo II - Metas Fiscais, e existem diversos cenários possíveis para a realização de cada um dos indicadores, sendo um risco inerente a qualquer projeção.

Apesar de constituir um risco reconhecido, não foi mensurado em razão da complexidade da avaliação do risco de discrepância que envolva diversas possíveis variações para cada índice envolvido.

Cumprir destacar que a Secretaria da Fazenda acompanha a execução dos valores projetados para as metas fiscais, bem como reestima periodicamente os efeitos orçamentários, permitindo a ação tempestiva para tratamento dos impactos que se realizem.

2.2.3. Outros Riscos Fiscais

O valor informado em “Outros Riscos Fiscais” dentre o grupo de “Demais Riscos Fiscais Passivos” no Demonstrativo de Riscos Fiscais e Providências envolvem riscos fiscais que não se enquadram nas categorias previamente referidas. Serão descritos cinco riscos: efeitos de mudanças climáticas, exclusão das despesas tributárias com os profissionais da área da educação, descumprimento das condições pactuadas no Regime de Recuperação Fiscal (RRF), riscos oriundos dos contratos de Concessões e Parcerias Público-Privadas (PPPs), e novas deliberações em nível federal.

2.2.3.1. Efeitos de mudanças climáticas

O Rio Grande do Sul convive com estiagens frequentes, cobrindo a maioria dos anos e variando a sua intensidade e abrangência territorial sendo cada vez mais raros os períodos sem essa ocorrência. Normalmente, estiagens ocorrem entre novembro de

Projeto Lei de Diretrizes Orçamentárias RS 2025 – Anexo III – Riscos Fiscais**15**

determinado ano e maio do ano seguinte, abrangendo o verão e parte do outono. O inverno e a primavera, por serem mais úmidos e com alta intensidade pluviométrica, quase não sofrem.

Por serem ocorrências recorrentes, as estiagens não provocam impacto relevante na arrecadação do ICMS e em princípio não devem ser tratadas como risco fiscal. O setor agropecuário é altamente desonerado deste imposto, sendo beneficiado com isenções e diferimentos que excluem o débito e o pagamento do imposto. Fato é que o desempenho econômico da agropecuária influencia o PIB do Estado, porém não afeta diretamente a arrecadação do setor e do total do ICMS, que é mais afetado por alterações na legislação, como por exemplo ocorreu em 2022 com a Lei Complementar nº 194.

No entanto, não se pode mais minimizar o risco associado a uma estiagem ou seca ocorrer por período superior aos dois anos normalmente abrangidos. Uma seca de cinco anos seguidos, por exemplo, poderá impactar a economia do Estado como um todo, retirando boa parte dos lucros do setor agropecuário com origem nos prejuízos na produção, e então afetar de forma mais significativa a economia do Estado.

Por outro lado, aliado a uma estiagem ou seca que venha a se estabelecer por período maior, cabe incluir nos riscos fiscais em que o Estado pode incorrer os prejuízos que venham a ser trazidos por eventos meteorológicos como vendavais, chuva intensa e persistente, granizo e tornados, sendo estes os itens que mais causam prejuízos a unidades habitacionais e instalações/obras públicas.

Como previamente referido, no momento da elaboração deste Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2025, o Estado do Rio Grande do Sul é atingido por uma catástrofe climática sem precedentes. Os eventos climáticos de chuvas intensas, iniciados ao final do mês de abril de 2024, com situação de calamidade pública decretada pelo Governador do Estado em 1º de maio, e com efeitos ainda em curso, evidenciam que estes eventos têm aumentado ao longo dos anos, tanto em quantidade quanto em intensidade, o que exige uma maior preocupação com o planejamento das ações regionais da Defesa Civil no Estado, bem como uma maior disponibilização imediata de recursos e/ou disponibilidade orçamentária.

Diante de tamanho impacto em infraestrutura, serviços, logísticas e outras atividades essenciais ao funcionamento do Estado e ao atendimento à sua população, tais eventos demandam esforços de grande magnitude em resposta, assistência, reestabelecimento e reconstrução. Ao mesmo tempo, trazem impacto à arrecadação tributária do Estado. Em relação à catástrofe climática histórica ocorrida em 2024, as

Projeto Lei de Diretrizes Orçamentárias RS 2025 – Anexo III – Riscos Fiscais**16**

estimativas preliminares apontam que serão necessários pelo menos R\$ 19 bilhões² de despesas, mas o impacto aos resultados fiscais do Estado deve ser ainda maior consideradas as perdas de arrecadação, ainda sem estimativa.

Com efeito, observa-se claramente que estes eventos têm aumentado ao longo dos anos, tanto em quantidade quanto em intensidade, o que exige uma maior preocupação com o planejamento das ações regionais da Defesa Civil no Estado, bem como uma maior disponibilização imediata de recursos e/ou disponibilidade orçamentária.

Assim, o Governo do Estado tem se preparado na prevenção, mitigação e socorro efetivo em caso de ocorrência desses eventos. O chamado Gabinete de crise é estabelecido, contando com uma Secretaria Executiva, e onde atuam diversos Comitês e Grupos de Trabalho na prevenção, mitigação (mapeamento de riscos e alertas), respostas (salvamento, abastecimento, assistência) e recuperação (obras de reconstrução, crédito) dos desastres que venham a ser causados por eventos climáticos.

Nesse sentido, o risco fiscal passou a ser a ocorrência meteorológica muito acima das expectativas governamentais, o que ocorreu, por exemplo, no Vale do Taquari em 2023, onde a mobilização governamental colocou em evidência a existência concreta desta categoria de risco fiscal. As ações dos Comitês e Grupos de Trabalho, na atuação acima citada, compreendeu valores acima de R\$ 330 milhões, dos quais R\$ 115 milhões já executados. Valores de recursos públicos, portanto, que obrigatoriamente passam a constituir a defesa contra eventos climáticos e que não mais podem ser aplicados em outras áreas.

Por exemplo, para o Vale do Taquari e Litoral do Estado foram realizadas diversas ações por várias Secretarias do Estado (SPGG, SES, SEMA, SEFAZ, SDR, SEDES, etc.) para reconstrução de moradias e estradas, recuperação de hospitais e unidades de saúde, subsídio e linhas de crédito para produtores rurais, auxílios financeiros para famílias em situação de pobreza, moradias temporárias, etc. Para todo o Estado, elaborados PLs como marcos legais para políticas de gestão de desastres e investimentos para monitoramento global das ocorrências climáticas.

² Apresentação coletiva de imprensa do Governador realizada em 09 de maio de 2024. Disponível em: estado.rs.gov.br/governo-calcula-que-serao-necessarios-r-19-bilhoes-para-reconstruir-o-estado

Projeto Lei de Diretrizes Orçamentárias RS 2025 – Anexo III – Riscos Fiscais**17****2.2.3.2. Exclusão das despesas tributárias com os profissionais da área da educação**

Com a vedação constitucional, introduzida pela EC nº 108/2020, da inclusão de inativos e pensionistas no cálculo da Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (MDE), o dispêndio adicional para atingimento da aplicação mínima em Educação (25% da Receita Líquida de Impostos e Transferências - RLIT) está estimado em cerca de R\$ 5 bilhões/ano.

No entendimento do Poder Executivo Estadual, a contribuição patronal com inativos da área da educação e a contribuição patronal extraordinária do Estado ao RPPS configuram, respectivamente, contribuição previdenciária ordinária e extraordinária, detendo, portanto, natureza jurídica de tributo, enquadrando-se na categoria de 'encargos sociais'. Constituem, para efeito financeiro e orçamentário, despesa tributária com os profissionais da área da educação e não despesa previdenciária.

Importante frisar que eventual alteração no entendimento deve observar o disposto nos artigos 23 e 24 da Lei de Introdução às Normas de Direito Brasileiro – LINDB e estabelecer regime de transição, dado o alto impacto fiscal e a impossibilidade de atendimento imediato, considerando as condições demográficas dos servidores públicos estaduais, com quantitativo elevado de inativos com direito à paridade e integralidade.

2.2.3.3. Inadimplência com o Regime de Recuperação Fiscal (RRF)

A adesão do Estado ao RRF trouxe entre os principais benefícios³: (i) a retomada gradual dos pagamentos da dívida com a União, que estavam suspensos desde agosto de 2017 por liminar; (ii) a inclusão de dívidas com terceiros (BNDES, BIRD, BB e BID) garantidas pela União no mesmo cronograma gradual de pagamentos; (iii) o refinanciamento em 30 anos com encargos de adimplência dos valores suspensos pela liminar do STF (mais de R\$ 14,2 bilhões em aberto); e (iv) a possibilidade de contratação de operações de crédito com garantia da União para renegociação de outros passivos do Estado.

Porém, os benefícios possuem compromissos por parte do Estado em contrapartida, que estão previstos no Plano de Recuperação Fiscal do Estado, e são acompanhados pelo Conselho de Supervisão do Regime de Recuperação Fiscal (CSRRF). As situações que configuram inadimplência com as obrigações do Plano

³ Página do Regime de Recuperação Fiscal do Estado do RS – Disponível em: <https://www.r rf.rs.gov.br/por-que-aderir-o-que-muda>

Projeto Lei de Diretrizes Orçamentárias RS 2025 – Anexo III – Riscos Fiscais**18**

estão descritas no art. 7º-B da Lei Complementar nº 159/2017, e envolvem: o não envio das informações solicitadas pelo Conselho de Supervisão e pela STN, a não implementação das medidas de ajuste nos prazos e formas previstas, o não cumprimento das metas e dos compromissos fiscais estipulados no Plano em vigor; e a não observância do art. 8º, que descreve as condutas vedadas. O art. 7º-C da referida lei apresenta as penalidades aplicáveis ao Estado em caso de inadimplência, que envolvem a proibição de contratação de operações de crédito, a inclusão, no Plano, de ressalvas às vedações do art. 8º, e a aceleração da cobrança das parcelas da dívida em até 30 (trinta) pontos percentuais adicionais para cada exercício.

Durante o primeiro ano após a homologação, o que se refere ao exercício de 2022, o Estado não pagou as parcelas da dívida com a União e nem as dívidas com terceiros garantidas pela União. A partir do segundo ano, 2023, o Estado iniciou os pagamentos em um percentual de 11,11% das parcelas, e o índice cresce gradativamente, sendo que o valor completo da parcela volta a ser pago no décimo ano.

O valor incluído como risco fiscal decorrente de inadimplência com o RRF considera o pior cenário de penalidades. Assim, em caso de descumprimento de compromissos dispostos no Plano de Recuperação Fiscal no exercício de 2023, e constatada a inadimplência em 2024, ao final do exercício a parcela a ser paga à União subiria permanentemente em 30 pontos percentuais, o que corresponderia ao pagamento adicional no exercício de 2025 na ordem de R\$ 1,6 bilhões

Apesar de não afetar diretamente o resultado primário e ter efeito positivo no resultado nominal, a situação levaria a um desembolso adicional significativo em 2025, comprometendo recursos que poderiam ser destinados a outras áreas, podendo afetar a prestações de serviços essenciais. Da mesma forma, levaria a um significativo desequilíbrio no resultado orçamentário do Estado.

O Estado tem atuado preventivamente para evitar a ocorrência do risco em questão, com a publicação do Decreto nº 56.368/2022, a atuação do Comitê Estadual de Supervisão do Regime de Recuperação Fiscal do Estado na análise das condutas vedadas, e o acompanhamento periódico das medidas e metas pactuadas com a União. Nas avaliações realizadas pelo Conselho de Supervisão do Regime de Recuperação Fiscal do Estado (CSRRF) até o momento, os compromissos foram atendidos e o Estado está adimplente com o RRF.

Projeto Lei de Diretrizes Orçamentárias RS 2025 – Anexo III – Riscos Fiscais**19****2.2.3.4. Riscos Fiscais Oriundos de Concessões e Parcerias Público-Privadas (PPPs)**

Em um cenário de restrições fiscais e orçamentárias se faz necessária a busca por meios que confirmem maior eficiência à disponibilização de infraestrutura e à prestação dos serviços públicos.

Nesse ambiente, o Estado optou por fortalecer um modelo que amplia a interação entre o setor público e a iniciativa privada na busca pelos investimentos necessários ao Estado do Rio Grande do Sul. As parcerias funcionam como um investimento estratégico do Estado, seja para otimizar serviços já existentes, seja para a criação de novos.

Nas concessões e parcerias público-privadas a prestação de serviço público é transferida para a iniciativa privada por um prazo determinado. Na concessão comum, as tarifas são cobradas do usuário, e a própria receita gerada pelo serviço é suficiente para remunerar o concessionário. As PPPs, por sua vez, subdividem-se em concessão patrocinada, quando as tarifas cobradas apenas do usuário não são suficientes e é necessário o aporte financeiro do Estado para dar sustentabilidade financeira, e administrativa, quando a Administração Pública é usuária direta ou indireta da prestação dos serviços. Portanto, nas PPPs a contraprestação pública poderá ser total ou parcial, dependendo das características específicas de cada projeto.

À vista disso, o Programa de Concessões e Parcerias Público-Privado, instituído pelo Decreto Estadual nº 53.495/2017, de 30 de março de 2017, busca planejar e permitir a definição de prioridades na contratação, acompanhamento e fiscalização da execução de contratos de Concessão e PPPs, compreendendo requisitos e procedimentos para inclusão de um determinado projeto no respectivo programa.

Cabe informar que a estrutura administrativa foi recentemente alterada, nos termos da Lei Estadual nº 15.934, de 1º de janeiro de 2023, notadamente a Unidade de Concessões e Parcerias, atrelada até então à Secretaria do Planejamento, Governança e Gestão - SPGG, passa a ter status próprio de Secretaria, denominando-se a partir de 1º de janeiro de 2023 de Secretaria de Parcerias e Concessões.

A Secretaria de Parcerias desempenha atribuições diversas, as quais se destacam: o desenvolvimento de ações afetos a políticas públicas relacionadas aos projetos de parcerias público-privadas e concessões; a coordenação e o monitoramento dos programas e projetos; o acompanhamento dos contratos de concessão e de parcerias público-privadas; a coordenação dos atos vinculados à iniciativa de programas e projetos das parcerias com o setor privado e outros órgãos governamentais, entre outras atividades essenciais ao desenvolvimento do Programa de Parcerias do Estado do Rio Grande do Sul.

Projeto Lei de Diretrizes Orçamentárias RS 2025 – Anexo III – Riscos Fiscais**20**

A estrutura conta ainda com o Conselho Gestor do Programa Estadual de Parcerias Público-Privadas (CGCPPP-RS), instituído pelo Decreto 53.495, de 30 de março de 2017, sendo órgão superior de caráter normativo e deliberativo, vinculado diretamente ao Gabinete do Governador do Estado e responsável pelo planejamento e pela execução, dentro de suas atribuições, das concessões e parcerias público-privadas no âmbito da Administração Pública Estadual.

O Conselho Gestor é integrado por membros de diversas secretarias, possuindo os seguintes membros permanentes: Secretário-Chefe da Casa Civil; Procurador-Geral do Estado; Secretário de Estado de Planejamento, Governança e Gestão; Secretário de Estado de Desenvolvimento Econômico; Secretário de Estado da Fazenda; Secretário de Estado do Meio Ambiente e Secretário de Estado de Parcerias e Concessões. Destaca-se que é integrado por até 3 (três) membros do governo de livre escolha do Governador. Além dos membros permanentes, participarão das reuniões do Conselho Gestor, por convocação do seu Presidente, na condição de membros eventuais, com direito a voto, os demais titulares das Secretarias do Governo do Estado, conforme o interesse direto em determinada parceria, justificado o vínculo temático entre o objeto desta e o respectivo campo funcional do participante.

Dos projetos estruturados pelo Programa, quatro contratos de concessão comum já estão em plena execução. Dois dizem respeito a trechos do sistema rodoviário estadual, e os outros dois se referem à concessão de parques estaduais. As informações sobre essas concessões estão descritas no quadro a seguir.

Projeto Lei de Diretrizes Orçamentárias RS 2025 – Anexo III – Riscos Fiscais

21

Quadro - Concessão Comum – Projetos em Execução

Projeto	Objeto	Status	Vigência
Rodovia RSC-287	Concorrência Internacional nº 0001/2020 Concessão dos serviços de operação, exploração, conservação, manutenção, melhoramentos e ampliação da infraestrutura de transportes dos trechos da Rodovia RSC 287, com início Rodovia RSC-287, no trecho entre Tabai, no entroncamento com a BRS-386, no km 28,03, e Santa Maria, no entroncamento com a ERS-509, no km 232,54, totalizando 204,51 km de extensão.	Contrato de Concessão nº 020/2021-SELT assinado em 23 de agosto de 2019.	30 (trinta) anos
Rodovias Bloco 3	Concorrência Internacional nº 001/2022 Concessão dos serviços de operação, exploração, conservação, manutenção, melhoramentos e ampliação da infraestrutura de transportes dos trechos rodoviários integrantes da Rodovia ERS-122 (km 0,00 ao km 168,65), da Rodovia ERS-240 (km 0,00 ao km 33,58), da Rodovia RSC287 (km 0,00 ao km 21,49), da Rodovia ERS-446 (km 0,00 ao km 14,84), da Rodovia RSC-453 (km 101,43 ao km 121,41) e, caso atendida a condição suspensiva prevista pelo CONTRATO, da Rodovia BRS-470 (km 220,50 ao km 233,50).	Contrato de Concessão nº 050/2022-SELT assinado em 22 de dezembro de 2022.	30 (trinta) anos
Caracol e Tainhas	Concorrência Internacional nº 003/2022 Concessão de uso de áreas, atrativos e instalações, precedida da realização de investimentos, destinada à requalificação, modernização, operação e manutenção dos Parques Estaduais do Caracol e do Tainhas, no Estado do Rio Grande do Sul.	Contrato de Concessão SEMA assinado em 03 novembro de 2022	30 (trinta) anos
Turvo	Concorrência Internacional nº 004/2022 Concessão de uso de áreas, atrativos e instalações, precedida da realização de investimentos, destinada à requalificação, modernização, operação e manutenção do Parque Estadual do Turvo, no Estado do Rio Grande do Sul.	Contrato de Concessão SEMA assinado em 21 de julho de 2023	

Fonte: Secretaria de Parcerias e Concessões do Estado do Rio Grande do Sul.

Importante destacar que em 05 de abril de 2024 houve a assinatura do contrato de Parceria Público-Privada para a concessão administrativa dos serviços de apoio à operação, incluindo a construção, equipagem e manutenção do Complexo Prisional de Erechim/RS. Após a assinatura do contrato referente à concessão administrativa prisional em Erechim, o Estado do Rio Grande do Sul iniciou a execução do seu único contrato de parceria público-privada.

O contrato implicará no pagamento de contraprestação pública pecuniária a partir da conclusão do primeiro módulo, prevista para o ano de 2026. Para os valores de contraprestação pública foi tomado como princípio o cumprimento dos prazos

Projeto Lei de Diretrizes Orçamentárias RS 2025 – Anexo III – Riscos Fiscais**22**

contratuais para as conclusões das etapas de construção e operação e respectivos aportes à conta garantia.

Para atingir os valores informados utilizou-se o Valor da Proposta Vencedora em R\$ 233,00 de Vaga/Dia (VVG DIA). Os valores atuais (sem correção inflacionária), da despesa orçamentária (capital e corrente) prevista para os próximos exercícios financeiros do contrato de Parceria Público Privada do Presídio de Erechim são os dispostos na tabela abaixo.

Tabela – Valores Contrato PPP Presídio de Erechim (R\$)

	FLUXO ANUAL DE CONTRAPRESTAÇÕES		FLUXO ANUAL DE DEPÓSITO DE GARANTIAS PÚBLICAS
	Capital 6%	Corrente 94%	
2024	0	0	12.756.750,00
2025	0	0	
2026	1.588.421,13	24.885.264,35	12.756.750,00
2027	3.061.620,00	47.965.380,00	
2028	3.061.620,00	47.965.380,00	
2029	3.061.620,00	47.965.380,00	
2030	3.061.620,00	47.965.380,00	
2031	3.061.620,00	47.965.380,00	25.513.500,00
2032	3.129.656,00	49.031.277,33	
2033	6.123.240,00	95.930.760,00	

A data base contratual é 25/06/2024 (data da eficácia), estabelecida em 3 meses após sua assinatura (data limite para assinatura é 25/03/2024, correspondente a 90 dias após a homologação do edital que ocorreu em 24/11/2023, acrescido do período de prorrogação autorizado pelo Estado). Os riscos relacionados à referida PPP restringem-se à extinção antecipada do contrato quando já iniciada a etapa de realização de investimentos. Especificamente no caso da PPP do Complexo Prisional de Erechim, na qual a concessão administrativa terá como usuário direto dos serviços o Estado do Rio Grande do Sul, a preocupação com a amortização dos investimentos ganha relevo, já que dependerá exclusivamente de recursos públicos (contraprestação pública) a cargo do Estado. Para tanto, o projeto prevê a constituição de um sistema de garantias públicas que objetiva mitigar os riscos dos investidores.

Além disso, para eventual descumprimento das obrigações contratuais pela Concessionária, o projeto contempla a garantia de execução, na qual o Estado figura como beneficiário e poderá ser acionada nas hipóteses previstas no contrato.

Ainda em 2024 há expectativa da assinatura dos seguintes contratos de PPPs:

Projeto Lei de Diretrizes Orçamentárias RS 2025 – Anexo III – Riscos Fiscais**23**

1. **PPP para a concessão administrativa para Revitalização e Urbanização do Cais Mauá, no Município de Porto Alegre (RS), a partir da contratação das atividades de Gestão, Operação, Manutenção, Restauração, Modernização, Conservação e Execução de Obras** - para este projeto, igualmente, os riscos previstos para os primeiros 3 (três) anos restringem-se a eventual extinção antecipada do contrato, haja vista que o pagamento da contraprestação pública ocorrerá pela transferência de imóveis (áreas das docas) e dar-se-á por ocasião da conclusão de cada uma das etapas de investimentos obrigatórios. Na hipótese remota da extinção antecipada do contrato quando já realizados investimentos pelo futuro concessionário, o Estado deverá buscar meios para a indenização do concessionário, podendo se valer tanto do fracionamento da área como de alternativas viáveis de acordo com as disponibilidades do Tesouro, em consenso com o Parceiro Privado, e observando-se as disposições contratuais.

2. **PPP para a concessão administrativa para exploração, manutenção e expansão dos aeroportos de Passo Fundo (SBPF) e Santo Ângelo (SBNM)** - neste projeto, houve alteração no modelo, de Concessão Comum para Concessão Patrocinada (PPP) para a inclusão de serviços, antecipação de investimentos obrigatórios, aumento da atratividade do projeto e manutenção da modicidade da tarifa. Assim, o aporte máximo previsto por parte do Estado para a concessão é de R\$ 29 milhões. Cabe mencionar, que o aporte poderá ser reduzido de acordo com a proposta de preço apresentada pela concessionária na licitação. O Estado deverá depositar o valor em conta específica. A conta de aporte será utilizada única e exclusivamente para o pagamento do aporte devido à concessionária quando do atendimento dos marcos de obra ou extinção da concessão. O Aporte deverá ser pago em favor da Concessionária, considerando os percentuais e marcos estabelecidos no contrato.

A SEPAR, ainda, está em processo de estruturação de mais dois projetos de PPP na área social. Um desses projetos refere-se à parceria público-privada, na modalidade concessão administrativa, para a gestão de serviços não pedagógicos em até 100 unidades escolares da rede de ensino do Estado do Rio Grande do Sul. A modelagem prevê que o parceiro privado seja responsável pela requalificação da infraestrutura escolar e pela prestação de serviços de apoio que não interfiram nas atividades pedagógicas, tais como conservação e manutenção predial, conectividade, zeladoria,

Projeto Lei de Diretrizes Orçamentárias RS 2025 – Anexo III – Riscos Fiscais**24**

higiene e limpeza, segurança e vigilância, jardinagem e controle de pragas, fornecimento de utilidades, gestão de resíduos sólidos e fornecimento de mobiliário e equipamentos. O projeto encontra-se atualmente na fase de diagnóstico inicial, análise preliminar de viabilidade e definição de escopo.

A outra PPP, na área social, prevê a construção de um hospital no município de Viamão, Estado do Rio Grande do Sul onde o parceiro privado será remunerado de acordo com o desempenho das operações. O objetivo do Estado é construir um novo hospital de média e alta complexidade que atenda cerca de 500 leitos. Além da construção, o parceiro privado será responsável pelos serviços de lavanderia, esterilização, nutrição, facilities, laboratório clínico, logística de materiais, estacionamento, segurança, transporte de pacientes, apoio administrativo e gestão de resíduos hospitalares, dentre outros. Este projeto encontra-se em fase inicial de modelagem.

Por fim, outro risco que deve ser avaliado, diz respeito à verificação de comprometimento do percentual da Receita Corrente Líquida (RCL), notadamente, nos termos do art. 28 da Lei Federal nº 11.079/2004, o limite das despesas de caráter continuado, derivadas do conjunto de parcerias, deverá corresponder a 5% (cinco por cento) da Receita Corrente Líquida.

2.2.3.5. Novas deliberações em nível federal

Considerando objetivos a nível nacional, no contexto do pacto federativo brasileiro, as finanças estaduais são afetadas por deliberações no âmbito federal que causam impactos vultosos que extrapolam a discricionariedade do Estado. Alguns exemplos prévios que podem ser referidos são:

- (i) a exclusão das despesas tributárias com os profissionais da área da educação (tratada no item 2.2.3.1);
- (ii) o piso nacional do magistério, estabelecido pela Lei nº 11.738, de 16 de julho de 2008, cujos reajustes anuais decorrentes têm superado a inflação, e abrangem todos os profissionais do magistério público da educação básica, incluindo inativos e pensionistas afetados pela paridade⁴;

⁴ BRAATZ, J.; LARA, F. M.; MARTINEZ, P.; PICOLOTTO, V.. Deliberações em nível federal e impactos sobre as finanças públicas do Rio Grande do Sul. 2020. (Texto para Discussão Tesouro do Estado). Disponível em: https://tesouro.fazenda.rs.gov.br/upload/1600886120_Texto_discussao_17_Deliberacoes_federais_e_impactos_financas_PublicasRS.pdf

Projeto Lei de Diretrizes Orçamentárias RS 2025 – Anexo III – Riscos Fiscais**25**

- (iii) a Lei complementar federal nº 141 de 2012, que regulamentou os critérios de apuração do mínimo constitucional de 12% de aplicação da Receita Líquida de Impostos e Transferências (RLIT) para Ações e Serviços Públicos de Saúde (ASPS), levando o índice de atingimento do Estado a uma queda de 12% para 8%, e implicando em novas despesas para cumprimento da regra⁵;
- (iv) a Lei complementar nº 194 de 2022, que trouxe impactos à arrecadação do ICMS pela limitação da alíquota aplicável às operações relativas aos combustíveis, ao gás natural, à energia elétrica, às comunicações e ao transporte coletivo, causando queda significativa nos ingressos previstos desde o início dos seus efeitos, ocorrido em julho de 2022.

Pelo histórico apresentado, as deliberações em nível federal têm representado os eventos impactos de maior relevância às finanças estaduais nos últimos anos. Nesse sentido, podem ser esperados riscos de ocorrências similares futuras com o potencial de afetar as metas fiscais projetadas, mas cujos montantes não podem ser estimados previamente.

⁵ PETRY, G. C.; Rio Grande do Sul: em busca de um ponto de inflexão. In: GIAMBIAGI, F.; TINOCO, G.; DIAS, V. P.; O Destino dos Estados Brasileiros. 2021.